PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 25/07/2016 18:13:55

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de julho de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 25/07/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5788

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ATENÇÃO

Não houve circulação do DJE no dia 25/07/2016 (segunda-feira), pois as sucessivas quedas de energia danificaram diversos equipamentos. Esse fato deixou toda a rede computacional inoperante nos dias 22 e 23 de julho de 2016 (sexta e sábado).

Núcleo de Relações Institucionais - Nuri
Poder Judiciário do Estado de Roraima

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 22/07/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001674-2
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES- OAB/RR 591
AGRAVADA: HELOISA HELENA FERNANDES CORREA
ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR- OAB/RR 482, E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO NÃO PROVIDO – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) – FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 485, INCISO VI E § 3º DO CPC – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.
1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, se trata de questão de ordem pública.
2. Deste modo, com a ocorrência do trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, consoante preceitua o art. 485, inciso VI e § 3º do Código de Processo Civil.
3. Mantida a decisão agravada.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Corregedora-Geral de Justiça), Leonardo Cupello (Julgador), Jefferson Fernandes da Silva (Julgador), e Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado.)
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (20/07/2016).

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001870-6
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES- OAB/RR 591
AGRAVADA: DINA MARA MILDRED CHARQUEIRO
ADVOGADO: DR. CLÓVIS MELO DE ARAÚJO- OAB/RR 647
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO NÃO PROVIDO – TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) – FATO POSTERIOR – PERDA DO OBJETO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – APLICAÇÃO DO ART. 485, INCISO VI E § 3º DO CPC – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO.

1. O juiz ou Tribunal pode reconhecer de ofício, a qualquer tempo, a ausência das condições da ação, visto que, se trata de questão de ordem pública.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
y19qF7CoVldMWE1M3P1UDK0wqns=

2. Deste modo, com a ocorrência do trânsito em julgado da ação querela nullitatis insanabilis (ação declaratória de inexistência de sentença), o presente agravo perdeu o objeto e, em consequência, o agravante perdeu também o interesse de agir, consoante preceitua o art. 485, inciso VI e § 3º do Código de Processo Civil.
3. Mantida a decisão agravada.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno acordam, à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à sessão de julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), os Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Corregedora-Geral de Justiça), Leonardo Cupello (Julgador), Jefferson Fernandes da Silva (Julgador), e Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado)
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (20/07/2016).

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Segredo de Justiça

MED. PROTETIVAS LEI 11340 Nº 0010.15.019247-3
AUTORA: I. B. C.
RÉU: I. R. M.
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA- OAB/RR 144-A
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se ciência da certidão de fl. 69 à Procuradoria de Justiça, a fim de que possa requerer o que entender de direito.
Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 22 DE JULHO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
y19qF7CoVldMWE1M3P1UDK0wqns=
SICOJURR - 00052957

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/07/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SUSP. LIMINAR/ANT. TUTELA Nº 0000.16.001070-8
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 433
RÉU: NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCERIZAÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRª HELEN CAROLINE RABELO RODRIGUES ALVES - OAB/SP 226.469

DECISÃO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs o pedido de reconsideração de fls. 79-85 em face da decisão proferida por mim às fls. 72-73, por meio da qual indeferi o pedido de suspensão de segurança.

Decido.

O agravo é o instrumento processual cabível para modificação da decisão, por meio da qual a suspensão da segurança foi deferida ou indeferida ("caput" do art. 15 da LMS c/c o § 3º. do art. 4º. da LF nº. 8.437/1992).

Por essas razões, mantenho a decisão.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público de 2º. Grau.

Publique-se e comunique-se ao juiz da causa.

Boa Vista, 11 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.13.719434-5
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL- OAB/RR 447-A, E OUTROS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES- OAB/RR 591

DECISÃO

Trata-se de Recursos Extraordinário e Especial interpostos por HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, com fulcro nos artigos 105, III, alínea "a" , e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra os acórdãos de fls. 14/16 e 49/51v.
Alega, no Recurso Especial, violação aos artigos 489 e 1.022, I e II do CPC/2015. Já no Recurso Extraordinário, alega ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, inciso LV), e proteção da confiança.
Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fls. 109.
Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório.

I - RECURSO ESPECIAL

O recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no DJE nº 5726 no dia 20.04.2016 e considerada publicada no dia 21.04.2016, conforme certidão de fl. 53, sendo o termo final para interposição a data de 06.05.2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
y19qF7CoVldMWE1M3P1UDK0wqns=

A decisão recorrida julgou os embargos de declaração, que possuem natureza integrativa contra o acórdão que lhe originou. Esse acórdão foi publicado em 12.02.2016, data anterior a vigência do CPC/2015, devendo então, para a admissibilidade do recurso, ser aplicadas as regras do CPC/1973, conforme indica o Superior Tribunal de Justiça.

Assim dispõe o enunciado administrativo número 2 do Superior Tribunal de Justiça:
"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça."

O presente recurso foi protocolado em 12.05.2016, estando, portanto, intempestivo.
Além disso, os princípios e os artigos apontados como violados pelo ora Recorrente não foram objeto do devido debate, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, e entendimento jurisprudencial, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.PAGAMENTO DE CUSTAS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. REVISÃO DE INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO.IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS Nº 5 E Nº 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ.
1. Se a reforma do julgado exige o reexame do instrumento de transação celebrado entre as partes, bem como a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, é inviável o recurso especial (STJ, Súmulas nº 5 e nº 7).
2. A falta de prequestionamento do dispositivo legal tido por violado, a despeito da oposição de embargos declaratórios, inviabiliza o exame do recurso especial (STJ, Súmula nº 211).
3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 655.437/RJ, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 13/05/2015). Grifos acrescidos.

Dessa forma, não admito o Recurso Especial.

II - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no DJE nº 5726 no dia 20.04.2016 e considerada publicada no dia 25.04.2016, conforme certidão de fl. 53, sendo o termo final para interposição a data de 10.05.2016.

A decisão recorrida julgou os embargos de declaração, que possuem natureza integrativa contra o acórdão que lhe originou. Esse acórdão foi publicado em 12.02.2016, data anterior a vigência do CPC/2015, devendo então, para a admissibilidade do recurso, ser aplicadas as regras do CPC/1973, conforme indica o Superior Tribunal de Justiça.

Assim dispõe o enunciado administrativo número 2 do Superior Tribunal de Justiça:
"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça."

O presente recurso foi protocolado em 12.05.2016, estando, portanto, intempestivo.
O recurso também não pode ser admitido por conta da ausência de preliminar de repercussão geral. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC/1973, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, deve-se demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.
Na hipótese dos autos, a parte Recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, não trazendo preliminar de repercussão geral, portanto, não preenchendo o requisito de admissibilidade da regularidade formal.
Além disso, o recurso em análise não pode ser admitido, na medida em que o dispositivo constitucional e os princípios apontados como violados não foram objeto do devido debate.
Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.
Nesse sentido, anote-se:

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
y19qF7CoVldMWE1M3P1UDK0wqns=

"Agravo regimental no agravo de instrumento. Direito administrativo. Servidor público. Pensão por morte. Pagamento. Responsabilidade. Prequestionamento. Ausência. Legislação infraconstitucional. Análise. Impossibilidade. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. Não se admite o recurso extraordinário quando os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional. Incidência da Súmula nº 636/STF. 3. Agravo regimental não provido. (AI 774147 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 17/03/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 09-04-2015 PUBLIC 10-04-2015)." Grifos acrescidos.

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Matéria criminal. Ausência de prequestionamento. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356 da Corte. Inadmissibilidade do chamado prequestionamento implícito. Precedentes. Ofensa reflexa à Constituição Federal. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. Incidência da Súmula nº 279/STF. Precedentes. Agravo regimental não provido. 1. Não se admite o recurso extraordinário quando os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. Saliento que o Tribunal não admite a tese do chamado prequestionamento implícito. 2. O Tribunal de origem decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional. Logo, a violação da Constituição Federal, se ocorresse, seria indireta ou reflexa, o que não enseja recurso extraordinário. 3. Para divergir das conclusões adotadas pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame aprofundado do cotejo fático-probatório dos autos, o que é inviável na via eleita. Incidência, portanto, da Súmula nº 279/STF. 4. Agravo regimental não provido.(ARE 872401 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 17/11/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-249 DIVULG 10-12-2015 PUBLIC 11-12-2015)." Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário.
Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL, NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.02.000474-7
AGRAVANTE: FRANCISCO UCHÔA DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI- OAB/RR 146-B
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Cuida-se de Agravo Interno - fls. 266/272 - contra a decisão de fls. 263/264, que inadmitiu o Recurso Especial do Agravante, por considerar que o acórdão combatido incidiria nas hipóteses de reexame de matéria fática e ausência de cotejo analítico.
Alega contrariedade do acórdão deste Tribunal, na medida em que o mesmo estaria em, confronto com o leading case aplicável ao caso (HC 136.446/RJ, STJ).
É o que basta relatar. Decido.

Conforme o art. 1.030, § 2º do Código de Processo Civil, da decisão proferida com fundamento em seus incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021.
Não obstante, conforme entendimento dos tribunais superiores a interposição de tal recurso somente é possível quando em juízo de conformidade, o que não ocorre no caso em tela, haja vista a não aplicação de quaisquer paradigma , fato este que ensejaria o agravo previsto no art. 1.042 do CPC, cabível contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial ou extraordinário.
Assim, ante o exposto, deixo de receber o agravo ora interposto, por ser incabível.
Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
y19qF7CoVldMWE1M3P1UDK0wqns=

Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001377-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON- OAB/RR 517
RECORRIDO: JOÃO PAULO DINELLY COELHO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA- OAB/RR 410

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000484-4
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES- OAB/RR 393-A, E OUTROS
AGRAVADO: ANTÔNIO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES- OAB/RR 503

DESPACHO

Diante da decisão do STJ de fls. 97/98, encaminhem-se os autos à Relatora.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000507-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA- OAB/RR 244
RECORRIDO: MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO DE MELO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA- OAB/RR 410

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
y19qF7CoVldMWE1M3P1UDK0wqns=

por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009913-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA- OAB/RR 307-A
RECORRIDO: MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI- OAB/RR 315-A, E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008453-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA- OAB/RR 487
RECORRIDO: IDAIONY MOREIRA TEIXEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI- OAB/RR 315-A, E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
y19qF7CoVldMWE1M3P1UDK0wqns=
SICOJURR - 00052957

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.15.000394-5
IMPETRANTE: IGOR TEIXEIRA FONTOURA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO- OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA- OAB/RR 658

DESPACHO

Frente a prestação de contas apresentada pela da Defensoria Pública (fls. 175/178), intime-se a Procuradoria Geral do Estado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

y19qF7CoVldMWE1M3P1UDK0wqns=

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 25/07/2016

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.835670-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS- OAB/RR 464
RECORRIDO: ASSIS & BORGES LTDA.
ADVOGADOS: DR. SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES- OAB/RR 1.029, E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704109-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI- OAB/RR 495
RECORRIDO: ASSIS & BORGES LTDA.
ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA- OAB/RR 268-B

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) DAMIANA DE SOUSA SABINO, inscrito(a) no CPF sob o nº 225.381.602-78, portador(a) do RG nº 58395 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.06.129059-8, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) DAMIANA DE SOUSA SABINO, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) ADRELINO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.529.441-00, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.07.157529-3, que tem como recorrente O

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) ADRELINO DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): pessoa jurídica FACULDADES DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL - FACETEN, registrada sob o CNPJ nº 01.454.631/0001-43, por meio de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.05.100428-0, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) FACULDADES DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL - FACETEN, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) MARIA MORAIS LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº não cadastrado, portador(a) do RG nº não cadastrado, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.05.101094-9, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) MARIA MORAIS LIMA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): pessoa jurídica P. S. CUTRIM OLIVEIRA, registrada sob o CNPJ nº 01.462.669/0001-68, por meio de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.08.901350-1, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) P. S. CUTRIM OLIVEIRA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) LUIZA CARMEM BENKENDORF, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.657.362-53, portador(a) do RG nº não cadastrado, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.10.919049-5, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) LUIZA CARMEM BENKENDORF, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) MARLOS FEITOSA FERREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.657.362-53, portador(a) do RG nº não cadastrado, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.07.160487-9, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) MARLOS FEITOSA FERREIRA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): pessoa jurídica V M N ERNESTO ME, registrada sob o CNPJ nº 84.020.213/0001-75, por meio de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.08.901052-3, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) V M N ERNESTO ME, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) MARIO CEZAR TAVARES, inscrito(a) no CPF sob o nº 118.661.361-00, portador(a) do RG nº não cadastrado, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.05.102204-3, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) MARIO CEZAR TAVARES, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) LAURITA AMBROSIO, inscrito(a) no CPF sob o nº 112.383.562-49, portador(a) do RG nº não cadastrado, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.10.918824-2, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) LAURITA AMBROSIO, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): pessoa jurídica DROGARIA VIAFARMA, registrada sob o CNPJ nº 05.774.241/0001-01, por meio de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.07.159605-9, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) DROGARIA VIAFARMA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) ALICE MELO ARAÚJO, inscrito(a) no CPF sob o nº 015.253.872-00, portador(a) do RG nº não cadastrado, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.06.131154-3, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) ALICE MELO ARAÚJO, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) LISONEIDE LIMA QUEIROZ, inscrito(a) no CPF sob o nº 241.713.952-91, portador(a) do RG nº 11535 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.07.159583-8, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) LISONEIDE LIMA QUEIROZ, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO(A): Senhor(a) MARIA JOSÉ DE FREITAS SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 068.329.032-00, portador(a) do RG nº 215319 SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.05.100580-8, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido(a) MARIA JOSÉ DE FREITAS SOUZA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

YGqapveZP2TXeQbmIMplEEzT0VY=

Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Ronaldo Barroso Nogueira, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 25 DE JULHO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/07/2016

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.06.006801-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B
RECORRIDO: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA- OAB/RR 149-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.06.006763-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS- OAB/RR 275-B
RECORRIDO: HELEN WHITE LIMA XAVIER
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA- OAB/RR 149-A

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129059-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

RECORRIDA: DAMIANA DE SOUSA SABINO

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 50, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001428-0
IMPETRANTE: JOSÉ CHAVES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO- OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA- OAB/RR 658

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico não ter havido a ratificação da liminar de fls. 33/34v, o que impossibilita o julgamento da petição de fls. 177/181.
Dessa feita, encaminhem-se os autos ao relator.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157529-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDO: ADRELINO DA SILVA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 48, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100428-0
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDO: FACULDADES DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL - FACETEN

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 46, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 05 101094-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDO: MARIA MORAIS LIMA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 46, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 901350-1
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDA: P. S. CUTRIM OLIVEIRA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 43, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919049-5
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDA: LUIZA CARMEM BENKENDORF

DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

I - Diante da certidão de fl. 38, intime-se a parte Recorrida por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160487-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDO: MARLOS FEITOSA FERREIRA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 47, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901052-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDA: V M N ERNESTO ME

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 43, intime-se a parte Recorrida por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102204-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDO: MARIO CEZAR TAVARES

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 43, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918824-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDA: LAURITA AMBROSIO

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 38, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159605-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDA: DROGARIA VIAFARMA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 47, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 30 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.131154-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDA: ALICE MELO ARAÚJO

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 43, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159583-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDO: LISONEIDE LIMA QUEIROZ

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 46, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100580-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR 377-N
RECORRIDO: MARIA JOSÉ DE FREITAS SOUZA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 46, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 20 dias, para regularizar a sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal;
II - Em caso de revelia, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil;
III - Após, voltem-me conclusos;
IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 07 009102-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B
RECORRIDO: CLÁUDIO SILVA DA PAZ
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI- OAB/RR 315-A, E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.018139-0
AGRAVANTE: ANTÔNIO HOLANDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA- OAB/RR 493
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 264/277, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000 08 009602-7
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ- OAB/RR 304-B
RECORRIDO: DULCISLENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI- OAB/RR 315-A, E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008279-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ- OAB/RR 304-B
RECORRIDO: SILVIO AMARAL DUQUE
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI- OAB/RR 315-A, E OUTRA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=
SICOJURR - 00052970

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008927-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO- OAB/RR 424
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B
RECORRIDO: MARIA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI- OAB/RR 315-A, E OUTRA

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000503-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA- OAB/RR 244
RECORRIDO: JOCILENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA- OAB/RR 410

DESPACHO

O presente Recurso Extraordinário foi sobrestado porquanto a questão nele debatida seria a mesma a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigma RE 565.089 (tema 19).
Ocorre que alguns processos sobrestados por força do leading case acima indicado, foram, a pedido das partes, remetidos ao STF, que os selecionou como representativos da controvérsia, com a seguinte delimitação: "Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano." (RE 905.357/RR - Tema 864).
Diante disso, verificando que a matéria debatida neste processo está mais bem adequada ao tema 864, deve o recurso extraordinário aqui interposto ser afetado a este mais recente paradigma, sobrestando-o, portanto, e desvinculando-o do tema anterior (19).
Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

YGqapveZP2TXeQbmlMplEEzT0VY=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 02 de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.005976-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BRUNO ALMEIDA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.018889-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBSON VIEIRA BEZERRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.13.000140-1 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: FRANCISCA MACEDA ROQUE
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0000.16.000771-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADOS: DR. KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS – OAB/RR Nº 792 E DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO – OAB/RR Nº 185
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.002699-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WELITON SOUZA VIEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.009109-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: ELIZEUDA DE MOURA CUNHA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 04 de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001853-9 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

AGRAVANTE: D. R. Z.
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO – OAB/RR Nº 091-B
AGRAVADA: M. B. S.
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS – OAB/RR Nº 171-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000.15.001973-5 - BOA VISTA/RR
AUTOR: ANILLE JAMES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048-N
RÉU: O MUNICÍPIO DE NORMANDIA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.817859-2 - BOA VISTA/RR
1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. CÍNTIA SCHULZE – OAB/RR Nº 960-N
2ª EMBARGANTE / 1ª EMBARGADA: ELIETE PEREIRA MESQUITA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160030-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADA: E. S. SOBRINHO DE OLIVEIRA – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713130-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS – OAB/RR Nº 325-P
APELADO: JOSÉ NEWTON DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.164643-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADOS: MINOTTO TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.166308-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL – OAB/RR Nº 264-P
APELADOS: J. A. O. MESQUITA – ME E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157898-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL – OAB/RR Nº 275-P
1ª APELADA: P. R. DA SILVA E CIA LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
2ª APELADA: LUZIA RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO – OAB/RR Nº 248-B
3ª APELADA: MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000742-3 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=
SICOJURR - 00052969

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL – OAB/RR Nº 275-P
APELADO: MARCION BORGES MACHADO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.152834-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL – OAB/RR Nº 275-P
APELADO: ALARILSON PEDROSO DE JESUS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.158312-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADOS: NASCIMENTO E PANTOJA LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.123273-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADA: SIMBAIBA E VALÉRIO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.112015-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL – OAB/RR Nº 264-P
APELADO: JOSÉ ROSOMMAR LEÃO LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.141833-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL – OAB/RR Nº 353-P
APELADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142481-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL – OAB/RR Nº 328-P
APELADA: F. JOSÉ DOS SANTOS – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091195-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL – OAB/RR Nº 353-P
APELADA: R. G. S. FILHO – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142283-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADOS: J. VIEIRA GOMES E CIA LTDA E OUTROS

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009107-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL – OAB/RR Nº 264-P
APELADOS: A. SANTANA DE SOUZA – ME E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100105-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADOS: P. DE ALMEIDA COSTA – ME OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128645-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL – OAB/RR Nº 275-P
APELADOS: E. B. CABRAL FILHO – ME E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155644-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL – OAB/RR Nº 275-P
APELADOS: J. C. VASCONCELOS DE SOUZA – ME E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136550-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL – OAB/RR Nº 328-P
APELADOS: A. F. GOMES – ME E OUTRO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR Nº 223-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019228-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
APELADOS: H. A. DE OLIVEIRA PEREIRA – ME E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000039-4 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO TONY DE PAULA
ADVOGADO: DR. SAMUEL ALMEIDA COSTA – OAB/RR Nº 1320
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU OS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA, NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - DEBATE ACERCA DO ELEMENTO VOLITIVO DO AGENTE - CULPA CONSCIENTE X DOLO EVENTUAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO PROVIDO

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

PARA PRONUNCIAR O ACUSADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001004-7 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JAIRO JÚLIO DE MORAES
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA – OAB/RR Nº 005-B
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIMES DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CONDUTAS AUTÔNOMAS - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000928-8 – MUCAJAÍ/RR
IMPETRANTE: CLEOCIMARA DE OLIVEIRA MESSIAS – OAB/RR Nº 864
PACIENTE: JARDSON RODRIGUES
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, PERPETRADO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - CRIME PRATICADO POR EX-NAMORADO - RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO QUE INDEPENDE DE COABITAÇÃO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CARACTERIZADA - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA - PERSISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ESCRITURA PÚBLICA FIRMADA PELA VÍTIMA, MANIFESTANDO SEU DESEJO DE NÃO REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O ACUSADO - RETOMADA DA RELAÇÃO AFETIVA - SITUAÇÃO QUE NÃO AFASTA O REQUISITO DA MEDIDA EXTREMA - CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - DENÚNCIA JÁ OFERECIDA E RECEBIDA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Dr. Euclydes Calil Filho (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001105-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTRA – OAB/RR Nº 333-A
AGRAVADA: GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR Nº 223-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida em plantão judicial no dia 29 de junho de 2016, posteriormente distribuída para o Juízo da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, sob o n.º 0817382-68.2016.8.23.0010, a qual concedeu a tutela de urgência pleiteada para determinar a ora Agravante o custeamento de todas as despesas médicas referentes a internação, cirurgia, exames, procedimentos e medicação de uso contínuo durante o tratamento da Agravada, no hospital Sírio Libanês, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.
Aduziu a parte Agravante, em síntese, que a decisão vergastada está em desacordo com o contrato estabelecido entre as partes e com a legislação vigente, destacando que não houve falha na prestação do serviço.
Alega que, a Agravada apesar de ter pleno conhecimento das cláusulas contratuais, escolheu ser atendida em hospital não credenciado e de alto custo que não está coberto em seu plano de saúde, visto que este abrange somente os hospitais que atendam na forma da tabela CBHPM.
Afirmou que, a Agravada não buscou informações acerca dos hospitais conveniados da Agravante, elegendo o hospital de alto custo diante de sua notoriedade. Ainda, aduziu que existe uma gama de hospitais credenciados aptos a realizar o tratamento necessário, afastando assim a informação de que somente o hospital Sírio Libanês realiza o procedimento que o caso exige.
Sustentou também que, em atenção ao princípio da eventualidade, caso seja decidido pela responsabilidade da Agravante pela cobertura, que o ressarcimento seja limitado aos termos estipulados no contrato estabelecido entre o TJRR. Desta forma, defende que eventual ressarcimento deverá ser baseado na tabela de preços praticados no sistema Unimed.
Ao final, pugnou pela suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada e, no mérito, que a cobertura seja limitada aos preços praticados no sistema CBHPM.
É o sucinto relato. DECIDO.
Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.
Pois bem. Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC, recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o Relator, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Com efeito, a teor do disposto no artigo 995, parágrafo único, do NCPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.
Todavia, em sede de cognição sumária, verifico que a parte Agravante não trouxe argumento suficiente para comprovar a presença do perigo da demora, visto que não demonstrou situação de urgência que exija a suspensão liminar da decisão ora agravada, bem como eventual ineficácia da medida se somente ao final concedida.

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Ora, o argumento expendido pela parte Agravante de que a decisão de primeiro grau gera dano irreversível pelo fato de assumir indevidamente uma obrigação da qual não possui responsabilidade, não é suficiente para caracterizar o periculum in mora. Desta forma, verifica-se que a recorrente limitou-se a alegar genericamente um possível dano, não logrando êxito em demonstrar um dos requisitos necessários para a concessão da suspensão dos efeitos da decisão.
Assim sendo, não restando demonstrado, de plano, a existência de prejuízo irreparável que não seja possível aguardar o julgamento de mérito do presente recurso, o indeferimento da suspensão requerida é medida que se impõe.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.015, e seguintes, do Código de Processo Civil, recebo o agravo de instrumento, mas INDEFIRO o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao recurso, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito.
Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 20 de julho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001033-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: KLICIA SOUZA VIEIRA E OUTRO – OAB/RR Nº 1432
PACIENTE: MÁRCIO ALAN FERREIRA CASTELO BRANCO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.
No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 58/68), não se afigura patente o constrangimento ilegal.
Primeiro, porque, "consignando o MM. Juiz a quo as razões de seu convencimento, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF" (TJRR, HC 0010.09.012474-3, Rel. Des. Ricardo Oliveira, Câmara Única - Turma Criminal, DJe 03/03/2010, p. 20).
Segundo, porque a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva (fls. 66-v/67) demonstra satisfatoriamente a necessidade da medida extrema, sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do acusado (STJ, HC 304.264/PR, 5.ª Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 02/06/2015, DJe 12/06/2015).
ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.
Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.15.821897-3 - BOA VISTA/RR
AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1196
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário em face da sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, no processo nº. 0821897-83.2015.8.23.0010, que julgou procedente o pedido da apelante.
Em síntese, o apelante é empresa do ramo da construção civil, comprando mercadorias destinadas ao desempenho das suas atividades em outro ente da federação.
Por isso, pediu a concessão de medida liminar para determinar que o apelado deixasse de exigir o pagamento de ICMS das notas fiscais nº.19640, nº.150771, nº.2856, nº.160673, nº.160770, nº.59954,

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

nº.60639,nº.562066, nº.2577, nº.19,nº.3649, nº.121770, nº.121802, nº.116, bem como para se abster de efetuar novas cobranças, solicitando a confirmação do pedido em definitivo.
Nos eventos 06 e 26, a medida liminar foi deferida e foi posteriormente confirmada na sentença.
Não havendo recurso pelas partes, os autos vieram a este Eg. Tribunal de Justiça para o reexame necessário.
Os artigos 932, III, c/c 496, §4º, I, ambos do Código de Processo Civil, estabelecem o seguinte:
"Art. 932. Incumbe ao relator:
III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;"
"Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;
§ 4o Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:
I - súmula de tribunal superior;"
A sentença submetida ao reexame necessário teve como fundamento o disposto na súmula 432 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe:
"Súmula 432. As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais."
Cito precedentes em situações semelhantes:
ECA. DIREITO À EDUCAÇÃO. VAGA EM CRECHE. DEVER DO MUNICÍPIO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. Não estão sujeitas ao reexame necessário as causas em que a sentença se encontra em consonância com a matéria já pacificada no Tribunal de Justiça. Inteligência do art. 475, § 3º, do CPC. Reexame necessário não-conhecido.
(TJ-RS, Reexame Necessário Nº 70064584220, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 10/06/2015).
REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESCABIMENTO, POR SE TRATAR DE DECISÃO FUNDADA EM ENTENDIMENTO DO PLENÁRIO DO STF. Em se tratando de sentença fundada em entendimento do Plenário do STF, não se conhece do reexame necessário. Art. 475, § 3º, do CPC. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.
(TJRS. Reexame Necessário Nº 70064587769, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 09/06/2015).
É também o entendimento pacífico desta Corte, conforme os julgados: AC n° 0010.15.812612-7, AC nº.0010.14.832043-4, AC nº 0010.14.829775-6, entre outros.
Face ao exposto, não conheço da presente remessa necessária, nos termos do artigo 496, §4º, I, do CPC.
P.R.I.
Boa Vista, 15 de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001117-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADA: DÉBORA PASCOAL DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida no processo de nº. 0718544-32.2012.823.0010, a qual rejeitou a impugnação à execução.
O agravante afirma que a impugnação à execução foi rejeitada sem a análise da alegação de excesso na execução.
Pede a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e, ao final, o provimento do agravo para anular a decisão.
Não estão demonstrados os requisitos necessários para a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Neste momento, não é possível verificar a plausibilidade do direito alegado pelo agravante, uma vez que, antes da homologação dos cálculos apresentados pela agravada, o agravante foi devidamente intimado para se manifestar, tendo permanecido inerte (eventos 64, 71 e 74).
O risco de dano também não ficou demonstrado, pois não há nenhuma determinação de levantamento de valores.
Pelo exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.
Intime-se o agravado para que apresente contrarrazões no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC).
Comunique-se o Juízo de origem.
Publique-se e intime-se.
Boa Vista, 15 de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001126-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: P. L. G.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO
AGRAVADA: L. C. A. P., MENOR REPRESENTANDA POR SUA GENITORA M. DA C. A. P.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 2ª Vara da Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista - RR, nos autos da ação de execução de alimentos nº 0822056-26.2015.8.23.0010, que decretou a prisão civil do devedor de alimentos.
O Agravante alega que se encontra em mora com as obrigações alimentícias, tendo sido citado para pagamento dos atrasados, sob pena de prisão civil, com fundamento no art. 911 do NCPC.
Em suma, alegou que o valor da pensão estipulada encontra-se em patamar muito acima do razoável, vez que possui outros dois filhos.
Alegou, também, que realizou o pagamento no montante de R$1.207,56, valor máximo que estava ao seu alcance, demonstrando, assim, embora reconheça que não o exime da responsabilidade do pagamento total da pensão acordada, que não é um pai irresponsável e indiferente à necessidade da Agrava.
Sustenta, ainda, que a decisão, ora vergastada, que decretou a prisão se mostra ilegal, porquanto não procura resolver a questão de maneira menos gravosa para o Agravante. Além do mais, aduz que não vislumbra vantagem em favor da Agravada o cumprimento da prisão.
Requereu, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo, para que se determine o recolhimento do mandado de prisão expedido; bem como a antecipação dos efeitos da tutela recursal, sob fundamento de perigo de dano irreparável e à plausabilidade do direito alegado (art. 1.019, I, do NCPC).
Requereu, também, "a designação de audiência de conciliação, a fim de possibilitar às partes o debate do parcelamento do débito e eventual revisão do valor mensal da pensão".
Por fim, no mérito, requereu o provimento do recurso, para declarar a nulidade da decisão ora agravada.
É o breve relatório. Decido.
Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.
Pois bem. Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC, recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o Relator, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Com efeito, a teor do disposto no artigo 995, parágrafo único, do NCPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.
Por sua vez, consoante exegese do art. 300, caput, do NCPC, denota-se que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, cabendo salientar que a tutela de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º, do NCPC).

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Todavia, em sede de cognição sumária, verifico que a parte Agravante não trouxe argumentos suficientes para comprovar a presença do requisito da fumaça do bom direito, à vista dos termos genéricos utilizados na peça inicial do presente recurso.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.019, I, do NCPC, recebo o agravo de instrumento, mas INDEFIRO o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao recurso, bem como a antecipação de tutela, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito.
Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista - RR, em 20 de julho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001084-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO – OAB/RR Nº 297-B
AGRAVADA: DISTRIBUIDORA DC LTDA EPP
ADVOGADO: DR. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida no processo n°0802236-84.2016.8.23.0010, a qual rejeitou os embargos à execução por considerá-los intempestivos.
Em síntese, a agravante afirma que foi citada em 22 de março de 2016, sendo o mandado citatório juntado aos autos em 13 de abril de 2016 e em 26 de abril de 2016 os embargos à execução foram propostos.
Alega ser hipossuficiente, não tendo condições de arcar com as custas e taxas processuais, sob o argumento de que a referida empresa não teve faturamento nos últimos dois anos
Sustenta que a concessão do efeito suspensivo é imprescindível para se evitar constrição indevida do seu patrimônio.
Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo da decisão agravada, bem como a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Em uma análise perfunctória, verifico a presença do risco de dano para a parte agravante, uma vez que os embargos à execução foram propostos tempestivamente, conforme preleciona o caput do art. 915 c/c art. 219, ambos do Código de Processo Civil.
O risco de dano consiste na possibilidade de constrição indevida no seu patrimônio.
Face ao exposto, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, com base no artigo 1.019, inciso I, do CPC.
Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível de Competência Residual.
Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita.
Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 15 de julho de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001040-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/RR Nº 468-A
AGRAVADO: VALMIR EVARISTO DE ANDRADE
ADVOGADA: DRA. IARA LILIAN DE SOUSA BARROS MORAES – OAB/RR Nº 1141-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da Comarca de Rorainópolis/RR, nos autos n.º 0823907-03.2015.8.23.0010, a qual concedeu a tutela de urgência para

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

determinar que a Agravante retire o nome da parte Agravada dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o máximo de 30 (trinta) dias.
Às fls. 103 este Relator determinou a intimação da parte Agravante para regularizar a petição inicial, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o presente recurso não contém assinatura do procurador habilitado nos autos, bem como para pagar as custas processuais.
Devidamente intimada, a parte Agravante não regularizou o vício, tendo se restringido somente a pagar as custas processuais (fls. 105/106).
É o breve relatório. DECIDO.
É previsão expressa do Novo Código de Processo Civil que deve o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, consoante seu art. 932, inciso III.
No caso em apreço, a petição inicial do presente recurso não contém a assinatura do procurador habilitado nos autos, motivo pelo qual este Relator determinou sua intimação para o saneamento do vício, o qual, todavia, não foi corrigido.
Ora, como é consabido, é indispensável que a petição recursal esteja assinada pelo procurador constituído com poderes para atuar no processo.
Assim, oportunizado ao procurador da parte recorrente que suprisse a irregularidade, e não o fazendo, o recurso não merece ter seguimento.
A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono quanto ao tema, vejamos:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INEXISTENTE. 1. Hipótese em que não consta a assinatura do procurador da agravante na petição do agravo de instrumento. 2. Encontra-se pacificado nesta Corte entendimento no sentido de que, na instância especial, o recurso sem assinatura do advogado é considerado inexistente. Precedentes: AgRg no Ag 1402327/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 14/12/2011; AgRg no Ag 1395156/PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 19/12/2011; AgRg no Ag 660368 SP, Corte Especial, Relator para Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, DJ 08/10/2007; AgRg no Ag 755154/PB, Primeira Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 21/09/2006. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1422595 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2011/0118765-0, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, T1 - PRIMEIRA TURMA, j. em 06/03/2012).
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA INTERPOSTA SEM A ASSINATURA DO MANDATÁRIO DA PARTE INSURGENTE – RECURSO INEXISTENTE - PRECEDENTES. - RECLAMO NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (AgRg no Ag 1222613 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0170905-8, Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, j. em 28/02/2012)
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso, porque manifestamente inadmissível.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 20 de julho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.812931-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NADILTON MONTELO MESQUITA
ADVOGADO: DR. CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS – OAB/RR Nº 707
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, nos autos da ação n°. 0812931-34.2015.8.23.0010, na qual julgou improcedente o pedido do autor e extinguiu a demanda com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.
Após proceder com a escalonação do grau da invalidez da vítima, com base no laudo pericial realizado, o Togado entendeu que não restou valor a complementar, já que a quantia recebida na via administrativa estava em conformidade com a tabela da Lei n°. 6.194/74.

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Descontente o apelante aduz que a Lei 11.945/09 é inconstitucional, pois não pode prever indenização proporcional ao grau da lesão; ofensa da lei de regência a direitos fundamentais; explícito favorecimento legislativo ao consórcio de seguradoras; que o valor devido é o teto máximo previsto na lei.

Assegura que tal norma viola a dignidade da pessoa humana, já que em verdade há parcelamento do corpo humano.

Requer ao final que o recurso seja conhecido e provido para reformar a sentença de piso, julgando totalmente procedente o pleito autoral.

Em sede de contrarrazões o apelado requer a manutenção da sentença na integralidade.

Eis o relato necessário. É o relato necessário. Decido monocraticamente, autorizada pelo art. 90 do NRITJRR.

Conheço do recurso já que presente os pressupostos, mas antecipo que não será provido.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4627/DF, 4350/DF e o Agravo no Recurso Extraordinário 704520/SP, reconheceu a constitucionalidade das leis que regulamentam o seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Recurso extraordinário com agravo. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). 2. Redução dos valores de indenização do seguro DPVAT pela Medida Provisória 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007. 3. Constitucionalidade da modificação empreendida pelo art. 8º da Lei 11.482/007 no art. 3º da Lei 6.194/74. 4. Medida provisória. Pressupostos constitucionais de relevância e urgência. Discricionariedade. Precedentes. 5. Princípio da dignidade da pessoa humana. Ausência de violação. 6. Repercussão geral. 7. Recurso extraordinário não provido. (ARE 704520, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 01-12-2014 PUBLIC 02-12-2014)

EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSECTÁRIO DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPEDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (ADI 4350, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 02-12-2014 PUBLIC 03-12-2014)

Com efeito, a partir desses julgados, tem-se, definitivamente, que é possível que o pagamento da indenização do DPVAT seja realizado proporcionalmente ao grau de invalidez, validando o posicionamento pretérito de alguns tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça, que já havia, inclusive, sumulado o tema, a saber:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (Súmula 474 do STJ)

Nesse mesmo sentido, segue a jurisprudência daquele Sodalício:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO

Câmara - Única

qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

ADMINISTRATIVO PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Interpretação do art. 3º, b, da Lei 6.194/74. Precedentes. 2. A questão referente ao pagamento administrativo ter sido proporcional ao grau de invalidez do segurado não foi apreciada pelo Tribunal local, tampouco foram opostos embargos de declaração a fim de suprir eventual omissão. É entendimento assente neste Superior Tribunal de Justiça a exigência do prequestionamento da matéria, ainda que a contrariedade tenha surgido no julgamento do próprio acórdão recorrido. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - EDcl nos EDcl no REsp: 1369627 SC 2013/0050465-5, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 28/05/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/06/2013). Grifo nosso.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DEMANDA POSTULANDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA OBRIGATÓRIA (DPVAT) - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECLAMO, ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. INSURGÊNCIA DA VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. 1. Aferição do grau de invalidez parcial permanente para fixação da indenização referente ao seguro DPVAT. A Segunda Seção, no âmbito de julgamento de recurso especial representativo da controvérsia, reafirmou o entendimento cristalizado na Súmula 474/STJ, no sentido de que a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez parcial permanente do beneficiário (REsp 1.246.432/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 22.05.2013, DJe 27.05.2013). Aplicação da Súmula 83/STJ. 2. Tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que estipula os critérios para o cálculo da indenização proporcional. A Segunda Seção, também em sede de recurso repetitivo, assentou a validade da utilização da referida tabela para se estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro obrigatório ao grau de invalidez permanente apurado, nos casos de acidentes ocorridos anteriormente à entrada em vigor da Medida Provisória 451, de 15 de dezembro de 2008 (convertida na Lei 11.945/09) (REsp 1.303.038/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 12.03.2014, DJe 19.03.2014). 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1317744/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJe 30/05/2014). Grifo nosso.

No caso dos autos, o perito não atestou lesão indenizável, razão pela qual, não há como haver pagamento.

Assim, arrimada na fundamentação acima e autorizada pelo inciso V do art. 90 do NRITJRR, nego provimento ao recurso e mantenho intacta a sentença objurgada.

P. R. I.

Boa Vista, 30 de junho de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001038-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FABIO LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO – OAB/RR Nº 725
AGRAVADA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO RORAIMA - BOVESA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de constituição de servidão administrativa de passagem n.º 0813197-84.2016.823.0010, que deferiu pedido de tutela de urgência, na modalidade antecipada, para determinar a imissão provisória da parte Agravada na posse da área objeto da lide, mediante o depósito prévio da quantia de R$986,40 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a fim de que seja realizada construção de linha de distribuição de energia.

Em suas razões recursais, a parte Agravante aduz que é proprietário de uma área de terras localizada em perímetro urbano, denominado "Sítio do Pica Pau Amarelo", com área de 4,5248ha, situada na gleba Murupu.

Sustenta que a parte Agravada ajuizou ação de constituição de servidão administrativa de passagem com o objetivo de ampliar a restrição administrativa já existente na propriedade do requerente a fim de que seja realizada a construção de linha de distribuição de energia.

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Segue afirmando que a referida obra restringe plenamente a propriedade do Agravante, impedindo que ele goze dos direitos decorrentes da sua propriedade, estando o valor depositado a título de caução muito aquém do valor realmente devido.
Argumenta que, no presente caso, o que se vê na realidade é uma desapropriação revestida de servidão, que leva o recorrente à perda de sua propriedade.
Assevera, em arremate, que a decisão de tutela antecipada que autorizou a imissão provisória da Agravada na posse deve ser revogada, pois ausente um requisito essencial para a sua concessão, que é a apresentação de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, conforme determina a Lei.
Invoca a presença dos requisitos autorizadores da medida de urgência, por meio dos documentos juntados e da legislação pátria que veda a imissão na posse sem existência de decreto que declare a utilidade pública do imóvel, bem como, pelos documentos que comprovam ser irrisória a quantia depositada a título de caução, residindo o perigo da demora no fato de já estar a agravada imitida na posse do imóvel, que pode levar à perda da propriedade sem a prévia e justa indenização, causando grande prejuízo ao recorrente.
Conclui, pugnando, preliminarmente, pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo, e, no mérito, pela reforma da decisão.
Redistribuídos os autos, em razão de iminente afastamento da Relatora inicialmente sorteada, coube-me a relatoria do feito.
É o sucinto relato. DECIDO.
Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.
Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC, recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o Relator, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Com efeito, a teor do disposto no artigo 995, parágrafo único, do NCPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do Relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.
Pois bem. O MM. Juiz a quo houve por bem em deferir o pedido de tutela de urgência, consistente na determinação de imissão provisória da parte Agravada na posse da área objeto da lide, mediante o depósito prévio da quantia de R$986,40 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a fim de que seja realizada construção de linha de distribuição de energia.
Em sede de cognição sumária, verifico que, ao contrário do alegado pela parte Agravante, não restou demonstrado a relevante fundamentação do recurso, pois, em tese, nos termos da legislação que rege a matéria, só se exige a declaração de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, nos casos de desapropriação, conforme disposto no artigo 2º, do Decreto-lei nº 3.365/1941 e artigo 5º, inciso XXXIV, da CF/88.
Nesse sentido, cito precedente do Colendo STJ:
ADMINISTRATIVO SERVIDÃO ADMINISTRATIVA LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DECRETO DO PODER EXECUTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO AUSÊNCIA. 1. Segundo a doutrina, as servidões administrativas, em regra, decorrem diretamente da lei (independente de qualquer ato jurídico, unilateral ou bilateral) ou constituem-se por acordo (precedido de ato declaratório de utilidade pública) ou por sentença judicial (quando não haja acordo ou quando adquiridas por usucapião). 2. Não observadas as formalidades necessárias à implementação da servidão administrativa (decreto de declaração de utilidade pública), em atenção ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, deve ser mantida a servidão, com a indenização correspondente à justa reparação dos prejuízos e das restrições ao uso do imóvel, como ocorre com a desapropriação indireta.3. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 857596 RN 2006/0138178-6, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 06/05/2008). (Grifos nossos).
Isso porque, a ocorrência de desapropriação indireta é matéria que requer maior instrução probatória.
Ademais, verifico ausente o requisito do perigo da demora, visto que não há situação de urgência que exija a suspensão liminar da decisão ora agravada.
Isso porque, não restou demonstrado, de plano, a existência de prejuízo irreparável que não seja possível aguardar o julgamento de mérito do presente recurso.
Nesse ínterim, uma vez ausente os requisitos legais para concessão do pedido liminar, resta indeferir o pleito de atribuição do efeito suspensivo formulado no presente agravo.

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Diante do exposto, à míngua dos requisitos necessários, deixo de atribuir ao presente agravo de instrumento o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito do recurso.
Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 18 de julho de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001106-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARISA NATÁLIA PINTO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR Nº 223-A
1º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação nº 0728201-61.2013.823.0010, que recebeu a inicial da ação de improbidade administrativa.
Em suas razões recursais, a parte Agravante aduz que o magistrado a quo afastou preliminar de prescrição, haja vista que o fato perdurou até o mês de dezembro de 2008 e ação foi ajuizada em outubro de 2013.
Sustenta a ocorrência da prescrição, à vista do previsto no artigo 23, inciso II, da Lei nº 8.429/92, eis que já transcorreram mais de 05 (cinco) anos entre a data em que o fato foi conhecido e a propositura da presente ação.
Segue afirmando que o fato tornou-se conhecido pelo Autor no ano de 2005, mediante a instauração do Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/05, porém, a presente ação somente foi ajuizada na data de 15/10/2013, ou seja, transcorreram, no mínimo, 08 (oito) anos.
Argumenta que, conforme despacho de EP 04, os autos foram encaminhados para a distribuição e somente no dia 02/01/2014 o mesmo foi distribuído para a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, conforme consta no EP 06.
Assevera, em arremate, que o STJ firmou o entendimento que a pena de ressarcimento ao erário em ação de improbidade é imprescritível, todavia, tal ação deve ser autônoma e deve ser observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.
Aduz que, por meio da decisão agravada, o magistrado de piso afastou as preliminares arguidas e recebeu a inicial, não adentrando no mérito da causa, fundamentando o decisum tão somente no princípio do in dubio pro societate.
Pugna, ainda, pelo não recebimento da inicial, pois as provas colacionadas até o presente momento são uníssonas e firmes de que a ora Agravante não teve qualquer participação no caso objeto da demanda.
Conclui, requerendo, preliminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, e, no mérito, a reforma da decisão.
É o sucinto relato. DECIDO.
Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.
Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC, recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o Relator, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Com efeito, a teor do disposto no artigo 995, parágrafo único, do NCPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do Relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.
Pois bem. O MM. Juiz a quo houve por bem em receber a inicial da ação de improbidade administrativa promovida pelo Ministério Público em face da ora Agravante.

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a relevante fundamentação do recurso, visto que, em tese, os prazos prescricionais para a propositura da ação de improbidade são regulados pelo artigo 23, da Lei n.° 8.492/92, cujo início de contagem somente se dá após o fim do vínculo havido com Administração Pública.
Outrossim, as demais questões relativas ao mérito, tais como, a presença ou não de dolo na conduta, assim como a boa-fé, demandam o exame aprofundado de provas, o que não se mostra viável no presente momento processual, visto que, nessa fase, impera o princípio do in dubio pro societate, não se reclamando do magistrado uma cognição exauriente.
Ademais, verifico ausente o requisito do perigo da demora, visto que não há situação de urgência que exija a suspensão liminar da decisão ora agravada.
Isso porque, não restou demonstrado, de plano, a existência de prejuízo irreparável que não seja possível aguardar o julgamento de mérito do presente recurso.
Nesse ínterim, uma vez ausente os requisitos legais para concessão do pedido liminar, resta indeferir o pleito de atribuição do efeito suspensivo formulado no presente agravo.
Diante do exposto, à míngua dos requisitos necessários, deixo de atribuir ao presente agravo de instrumento o efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito do recurso.
Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 18 de julho de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001099-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NEURA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 3ª Vara Cível de competência residual da Comarca de Boa Vista - RR, nos autos n.º 0801415-80.2016.8.23.0010, a qual indeferiu a Gratuidade de Justiça, fundamentando que não vislumbrou a hipossuficiência financeira alegada, como consequência determinou a agravante o recolhimento das custas processuais.
O Agravante aduziu, em síntese, que a simples afirmação da parte (declaração de hipossuficiência) no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família já é suficiente para concessão da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50.
Alegou que a jurisprudência é pacífica no sentido de conceder os benefícios da justiça gratuita com a simples declaração de hipossuficiência[...] a simples afirmação de que a parte não possui capacidade financeira para arcar com as despesas processuais.
Afirma que, diante de tal pedido, deverá o Julgador deferi-lo de plano, caso não tenha fundadas razões contrárias.
Concluiu asseverando que não foi o que aconteceu no caso concreto, "pois o MM. Juiz a quo sem indicar os motivos (fundadas razões), indeferiu de plano o pedido formulado pelo agravante".
Requer, a antecipação de tutela recursal, para deferir-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mérito, pleiteia a reforma da decisão hostilizada, tornando definitiva a concessão do benefício, ou em caso de indeferimento, que seja concedido o benefício de pagamento das custas ao final do processo.
Não foram apresentadas contrarrazões.
É o breve relatório. DECIDO.
Prefacialmente, requereu a Agravante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual pugnou pela dispensa do depósito recursal, consignando em sua petição não ter condições financeiras de arcar com pagamentos de despesas e custas do processo, muito embora tenha juntado aos autos comprovante de recolhimento de custas recursais, fls. 23/24.
Assim, recebo o presente recurso eis que tempestivo e presentes os demais requisitos atinentes à matéria.
Pois bem. Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC, recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o Relator, no prazo de

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

5 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Por sua vez, consoante exegese do art. 300, caput, do NCPC, denota-se que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, cabendo salientar que a tutela de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º, do NCPC).
Todavia, no caso em apreço, em sede de cognição sumária, verifico que a parte Autora não trouxe elementos suficientes para evidenciar a probabilidade do direito alegado, consistente na alegação de causar lesão grave e de difícil reparação à parte, uma vez que as peculiaridades do caso em questão merecem melhor ponderação.
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito.
Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista - RR, em 15 de julho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001108-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: THIAGO LIMA COUTINHO
ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA – OAB/RR Nº 639
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 3ª Vara Cível de Competência Residual, nos autos n.º 0813031-52.2016.8.23.0010, que deferiu a liminar de busca e apreensão, regulado pelo Decreto-Lei n.º 911/69.
Aduziu o Agravante, em síntese, que já adimpliu 83.33% do valor financiado, não tendo terminado de pagar os valores acordados em razão da perda de seu emprego e de "familiares acamados em estado grave".
Sustentou que no caso em apreço deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial do contrato, o que seria empecilho ao deferimento da liminar de busca e apreensão.
Pugnou pela suspensão liminar da decisão agravada e, no mérito, sua cassação.
É o sucinto relato. DECIDO.
Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.
Pois bem. Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC, recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o Relator, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Com efeito, a teor do disposto no artigo 995, parágrafo único, do NCPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.
Todavia, em sede de cognição sumária, não vislumbro presente a relevância da fundamentação, na medida em que o Agravante não trouxe elementos que evidenciem o desacerto da decisão agravada, mormente quanto ao preenchimento ou não dos requisitos insculpidos no art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, os quais autorizam a concessão da liminar de busca e apreensão.
Ora, ainda que a jurisprudência de nossos tribunais admita a utilização da teoria do adimplemento substancial, mister se faz ressaltar que, em sede de cognição sumária, o preenchimento de seus requisitos deve estar cabalmente demonstrado, o que não se evidencia no caso em apreço.
Ademais, o Agravante não logrou demonstrar as razões pelas quais estaria presente a possibilidade de dano grave, de difícil ou impossível reparação.
Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 18 de julho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001101-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MICHEL KEITH FREITAS DE LIMA
ADVOGADO: DR. KAUAN DE SOUZA PIROLLA – OAB/RR Nº 382-B
AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO – OAB/RR Nº 394-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 3ª Vara Cível de Competência Residual, nos autos n.º 0813031-52.2016.8.23.0010, que deferiu a liminar de busca e apreensão, regulado pelo Decreto-Lei n.º 911/69.
Aduziu o Agravante, em síntese, que já adimpliu 83.33% do valor financiado, não tendo terminado de pagar os valores acordados em razão da perda de seu emprego e de "familiares acamados em estado grave".
Sustentou que no caso em apreço deve ser aplicada a teoria do adimplemento substancial do contrato, o que seria empecilho ao deferimento da liminar de busca e apreensão.
Pugnou pela suspensão liminar da decisão agravada e, no mérito, sua cassação.
É o sucinto relato. DECIDO.
Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.
Pois bem. Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC, recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o Relator, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Com efeito, a teor do disposto no artigo 995, parágrafo único, do NCPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.
Todavia, em sede de cognição sumária, não vislumbro presente a relevância da fundamentação, na medida em que o Agravante não trouxe elementos que evidenciem o desacerto da decisão agravada, mormente quanto ao preenchimento ou não dos requisitos insculpidos no art. 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, os quais autorizam a concessão da liminar de busca e apreensão.
Ora, ainda que a jurisprudência de nossos tribunais admita a utilização da teoria do adimplemento substancial, mister se faz ressaltar que, em sede de cognição sumária, o preenchimento de seus requisitos deve estar cabalmente demonstrado, o que não se evidencia no caso em apreço.
Ademais, o Agravante não logrou demonstrar as razões pelas quais estaria presente a possibilidade de dano grave, de difícil ou impossível reparação.
Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito.
Defiro o pedido de Justiça Gratuita.
Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 18 de julho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000350-9 - BONFIM/RR
APELANTES: FRANCISCO DE SÁ SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR Nº 118
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=
SICOJURR - 00052969

DECISÃO

Tratam os autos de apelações, interpostas por VALDIR COSTA PONTES (fl. 416) e FRANCISCO DE SÁ SOUSA (fl. 417), contra a r. sentença de fls. 401/412, da lavra do MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, que os condenou, respectivamente, à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo; e 04 (quatro) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime de receptação qualificada, previsto no art. 180, § 1.º, c/c os arts. 29 (concurso de pessoas) e 71 (continuidade delitiva), todos do CP.

O acusado HERNANDES DO NASCIMENTO ARAÚJO não recorreu da condenação.

Em suas razões (fls. 468/469), os apelantes requerem a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa.

Em contrarrazões (fls. 472/475), o apelado pugna pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Em parecer de fls. 477/479, opina o Ministério Público de 2.° grau pela extinção da punibilidade em razão da prescrição.

É o relatório. Decido.

A punibilidade dos apelantes está extinta em face da prescrição retroativa (CP, art. 107, IV, c/c o art. 110, § 1.º).

O prazo de prescrição a ser adotado é de 08 (oito) anos (CP, art. 109, IV), pois a pena privativa de liberdade aplicada aos apelantes não excede a 04 (quatro) anos.

Assim, confrontando o prazo prescricional supramencionado com os marcos interruptivos da prescrição previstos no art. 117 do CP, in casu, o recebimento da denúncia (inc. I), em 30/07/2003 (fl. 90), e a publicação da sentença condenatória recorrível (inc. IV), em 11/11/2013 (fl. 413), decorreram 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias, acarretando a extinção da punibilidade dos apelantes.

De igual modo, ainda que não tenha recorrido, também deve ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa em relação ao réu Hernandes do Nascimento Araújo (CPP, art. 580).

Sendo ele condenado à pena de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime de apropriação indébita (CP, art. 168, § 1.º, III), verifica-se que o prazo de prescrição de 04 (quatro) anos (CP, art. 109, V) foi ultrapassado entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível, isto é, transcorreram 09 (nove) anos e 17 (dezessete) dias, descontando-se do cálculo o período de suspensão do prazo prescricional (CPP, art. 366), conforme decisão de fls. 171/174.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA NA FORMA CONTINUADA (ART. 180, § 1º E § 2º, C/C ART. 71, AMBOS DO CP) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSOS DA DEFESA - Réus Renato e Severino pleiteiam o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado em sua forma retroativa. Art. 109, incs. IV e V, do CP. Consideração da pena 'in concreto' para o cálculo prescricional. Trânsito em julgado para a acusação (Art. 110, § 1º, do CP). (...). Lapso entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença superior a oito anos (Art. 117, incs. I e IV, do CP). Prescrição da pena de multa, quando aplicada cumulativamente, ocorre no mesmo lapso da pena privativa de liberdade (Art. 114, inc. II, do CP). Análise do mérito recursal de Renato e Severino integralmente prejudicada. De ofício, reconhece-se a prescrição em relação aos demais réus, inclusive quanto ao acusado José Roberto Albuquerque Tonholi, que não interpôs recurso de apelação. Análise dos recursos dos réus José Roberto e Fabrício prejudicada" (TJSC - ACr n.º 2012.018944-4 - Rel.ª Desª Substª Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer - DJe 11.03.2015).

Quanto à pena de multa, aplica-se o disposto no art. 114, II, do CP.

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade dos acusados VALDIR COSTA PONTES, FRANCISCO DE SÁ SOUSA e HERNANDES DO NASCIMENTO ARAÚJO, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, 110, § 1.º, todos do CP, c/c os arts. 61 e 580 do CPP.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001142-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS – OAB/DF Nº 12330
PACIENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

Câmara - Única

qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e OUTROS, em favor de NEUDO RIBEIRO CAMPOS, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista.
Aduzem os impetrantes, em síntese, que o paciente se encontra recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), em face de mandado de prisão expedido pela Justiça Federal (execução provisória - Processo n.º 2004.42.00.000181-3). Contudo, por recomendação médica, está, atualmente, internado no Hospital Geral de Roraima (HGR).
Acrescentam que o Ministério Público do Estado de Roraima requereu, recentemente, a transferência do apenado, em caráter emergencial, para o sistema penitenciário federal (fls. 30/59), sendo o pleito deferido pelo Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista (Processo n.º 0010.16.010014-4, fls. 317/325).
A defesa do paciente argumenta, entretanto, que não há "fundamento legal idôneo" para a inclusão ou transferência do paciente em estabelecimento penal federal, pois jamais o apenado arquitetou sua fuga de sistema prisional, inexistindo qualquer hipótese que autorize sua transferência, tendo, na verdade, o direito de cumprir a pena na Comarca de Boa Vista/RR, garantindo-lhe, dessa forma, toda a assistência prevista na Lei de Execução Penal (LEP), sobretudo o convívio familiar e social, necessários à sua reeducação e ressocialização.
Além disso, afirmam os impetrantes que o estado de saúde do reeducando é delicado, necessitando de tratamento médico e da assistência de seus familiares, sendo inconcebível que ele seja transferido para regime prisional mais gravoso, noutro Estado da Federação.
Assim, requerem a concessão de liminar, para suspender a eficácia da ordem de inclusão/transferência emergencial do paciente no sistema penitenciário federal e que, após alta médica, seja-lhe permitido cumprir, provisoriamente, a pena em regime domiciliar.
Sucessivamente, pugnam pela transferência do paciente para o Comando de Policiamento da Capital (CPC), local mais adequado ao caso, conforme manifestação do próprio Diretor da PAMC (fls. 658/663), até o julgamento final do presente writ.
Os impetrantes juntaram os documentos de fls. 22/770.
É o relatório. Decido.
A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.
Entendo que, no caso, estão presentes os requisitos necessários à concessão parcial da medida liminar, para sustar a decisão judicial que autorizou a inclusão/transferência do paciente no sistema penitenciário federal e para determinar que, após alta médica, seja a pena cumprida, provisoriamente, no Comando de Policiamento da Capital (CPC).
A Lei de Execução Penal assegura ao preso o direito de cumprir sua reprimenda em local que permita contato com familiares e amigos, proporcionando sua reintegração (LEP, art. 103).
É por esse motivo que o processo de inclusão ou de transferência de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima tem caráter excepcional, cujos requisitos estão especificados no art. 3.º do Decreto n.º 6.877, de 18 de junho de 2009:
"Art. 3.º Para a inclusão ou transferência, o preso deverá possuir, ao menos, uma das seguintes características:
I - ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa;
II - ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;
III - estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado - RDD;
IV - ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça;
V - ser réu colaborador ou delator premiado, desde que essa condição represente risco à sua integridade física no ambiente prisional de origem; ou
VI - estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem".
O Ministério Público Estadual requereu a transferência do apenado NEUDO RIBEIRO CAMPOS, ao argumento de que ele "era o líder da organização criminosa que se instalou no Governo do Estado de Roraima" ("Escândalo dos Gafanhotos") e que "vem se utilizando de sua estreita proximidade com a chefia máxima do Executivo Estadual para obstar o cumprimento das decisões expedidas contra ele pela Justiça Federal" (fls. 32 e 36).

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Contudo, não vislumbro, em princípio, estarem presentes as hipóteses contidas no art. 3.º do Decreto n.º 6.877/2009.
Em primeiro lugar, porque o caso se refere à execução provisória de pena imposta no Processo n.º 2004.42.00.000181-3 (Justiça Federal), por infração ao art. 312, caput, do CP (peculato), e não por organização criminosa, cuja tipicidade, atualmente, está prevista no art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 12.850/2013.
Não se trata, portanto, de preso de alta periculosidade.
Em segundo lugar, apesar de o órgão ministerial sustentar a existência de episódios pretéritos de possível tentativa de obstrução do cumprimento de mandados de prisão pelo paciente, depreende-se que, após o seu efetivo ingresso em estabelecimento penal, não se tem notícia de que ele tenha se envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional local.
Nesse contexto, está presente o fumus boni juris.
O periculum in mora, por sua vez, decorre do fato de já existir decisão judicial, deferindo, em caráter emergencial, a transferência do reeducando NEUDO RIBEIRO CAMPOS para estabelecimento penal federal, tendo-se expedido, inclusive, ofício ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), requisitando a disponibilização de vaga (fl. 326).
Quanto ao cumprimento da pena em regime domiciliar, segundo o art. 117 da Lei de Execução Penal, essa possibilidade existe para aquele que se encontra em regime aberto. Somente em casos excepcionais a medida é deferida a apenados em regime diverso. In casu, além de ter sido estabelecido o regime fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, o Juízo da Execução Penal ponderou "a presença de informações contraditórias sobre o atual estado de saúde do apenado", razão pela qual foi determinada nova avaliação do reeducando pela junta médica oficial do Ministério Público Federal (fls. 765/767). Ademais, ainda que o sentenciado apresente doença crônica e grave, o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar só é permitido quando não se garantir os cuidados adequados no estabelecimento prisional em que se encontra.
Nesse sentido:
"PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. DOENÇA GRAVE. PRISÃO DOMICILIAR. REGIME FECHADO. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. VIA IMPRÓPRIA PARA INFIRMAR O ENTENDIMENTO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES E DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A concessão de prisão domiciliar a enfermo exige a comprovação da absoluta impossibilidade de tratamento dentro da unidade prisional, não sendo possível no writ infirmar o entendimento das instâncias ordinárias a respeito. Precedentes. 2. Agravo interno improvido" (STJ, AgInt no HC 307.737/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 02/05/2016).
Todavia, considerando a manifestação do Diretor da PAMC (fls. 658/663), noticiando que a unidade prisional "não detém a estrutura necessária para o recolhimento do sentenciado" e, ao mesmo tempo, requerendo "seja transferido dessa unidade prisional para outro estabelecimento penal mais seguro", é prudente que o paciente seja transferido para o Comando de Policiamento da Capital (CPC).
ISTO POSTO, concedo parcialmente a liminar, para sustar a decisão judicial que determinou a inclusão/transferência do paciente NEUDO RIBEIRO CAMPOS no sistema penitenciário federal, determinando que, após alta médica, seja a pena cumprida, provisoriamente, no Comando de Policiamento da Capital (CPC), na Comarca de Boa Vista/RR, vedando-se sua transferência ou remoção a outra comarca (LEP, art. 103).
Indefiro o cumprimento provisório da pena privativa de liberdade em residência particular.
Ad cautelam, determino o recolhimento do passaporte do paciente (CPP, art. 320), cuja entrega deverá ocorrer perante o Juízo da Execução Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Fica garantida ao paciente toda a assistência durante a execução penal, especialmente assistência médica em outro local, quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para tanto (LEP, art. 11), bem como o direito de entrevista pessoal e reservada com o advogado e de visita do cônjuge, parentes e amigos, em dias determinados pelo Comando de Policiamento da Capital (LEP, art. 41).
Comunique-se o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista para cumprir, imediatamente, esta decisão, adotando-se todas as medidas necessárias para tal mister, e prestar as informações de estilo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau.
Publique-se.
Boa Vista, 22 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.07.001105-6 - PACARAIMA/RR
APELANTE: MARIZETE DE QUEIROZ FRANCO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM – OAB/RR Nº 077-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.°) - fl. 702.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.° grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, dê-se vista ao Parquet graduado.
Publique-se.
Boa Vista, 18 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.182797-3 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: ROMÉRIO PRIETO DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR E OUTROS – OAB/RR Nº 556
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. Peter Reynold Robinson Júnior, advogado do 1.º apelado, para oferecer as contrarrazões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.
Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu Romerio Pietro de Souza, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as contrarrazões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 18 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001091-4 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RECORRIDO: LOURIVAL MACIEL DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
2º RECORRIDO: DHEYS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO – OAB Nº 934
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

D E S P A C H O

Cumpra-se a cota ministerial de fl. 58.
Após, com o juízo de retratação, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Boa Vista, 21 de julho de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001128-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839
PACIENTE: IDEALDO LOURENÇO DA SILVA FILHO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.
Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 20 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001111-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO DE DEFESA DA MULHER
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.
Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (NRITJRR, art. 173, "a").
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 19 de julho de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.012447-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GABRIELLY ARAUJO BRAGA
ADVOGADOS: DRA. FRANCIMÁRIA SECUNDINO ALVES E OUTRO – OAB/RR Nº 1399
APELADO: EDICKEY BRAGA MAIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Defiro a cota do Ministério Público Graduado de fl. 113.
2. Baixem-se os autos a 1ª instância para intimar o apelado para apresentar contrarrazões, observando que este é assistido pela Defensoria Pública, a qual tem prerrogativa de receber a intimação pessoalmente com entrega dos autos.
Boa Vista (RR), em 15 de julho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.012333-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DANIEL ARAÚJO BRAGA
ADVOGADOS: DRA. FRANCIMÁRIA SECUNDINO ALVES E OUTRO – OAB/RR Nº 1399
APELADO: EDICKEY BRAGA MAIA

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

DEFENSOR PÚBLICO: DR. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Defiro a cota do Ministério Público Graduado de fl. 105.
2. Baixem-se os autos a 1ª instância para intimar o apelado para apresentar contrarrazões, observando que este é assistido pela Defensoria Pública, a qual tem prerrogativa de receber a intimação pessoalmente com entrega dos autos.
Boa Vista (RR), em 15 de julho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001125-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADA: RAQUEL MOURA REIS
ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO – OAB/RR Nº 635-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Verifico que o recurso interposto não contém assinatura original do procurador habilitado dos autos.
2. É pacífico que não há garantia alguma de autenticidade na reprodução de assinatura por meio de processo de escaneamento.
3. Nesse sentido, tanto o Supremo Tribunal Federal, como o Superior Tribunal de Justiça, em análise à questão, já se manifestaram no sentido de ser considerada inválida a imagem escaneada de assinatura para interposição de recurso. Precedentes: STF, AI 564765/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, data do julgamento em 14/02/2006; STF, RMS 24257 Agr-ED/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie, data do Julgamento em 03/12/2002; STJ, REsp 1442887 BA 2013/0080078-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/05/2014.,
4. Portanto, intime-se o Agravante, para regularizar o referido vício no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Agravo.
5. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
6. Cumpra-se.
Boa Vista, 20 de julho de 2016

Jefferson Fernandes Da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000079-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: PAULO ACORDI E OUTRA
ADVOGADO: DR. EDSON FÉLIX DE SANTANA NETO – OAB/BA Nº 18844
AGRAVADO: SERGEI IVANOFF
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Considerando a decisão de fls. 537/538, em que este Desembargador declarou seu impedimento para atuar nestes autos, bem como a decisão de fls. 579/580, encaminhem-se os autos ao Gabinete da douta Desembargadora Elaine Bianchi.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 20 de julho de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.801028-0 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: O MUNICIPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA S. SANTIAGO – OAB/RR Nº 987-N
APELADO: JOSUÉ JESUS PANEQUE MATOS
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR Nº 131-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratando-se de apelação cível, retifique-se a autuação, inclusive quanto às partes;
II - Após, intime-se o apelado Josué Jesus Paneque Matos para apresentar contrarrazões ao recurso interposto;
III - Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 04/07/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.002104-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. ROSANGELA DA ROSA CORRÊA – OAB/RR Nº 416-A
AGRAVADO: LUSINEI MENDES PINTO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. A parte Recorrente informa a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, às fls. 31/40;
2. Mantenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos;
3. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto;
4. Após, voltem conclusos;
5. Cumpra-se.

Boa Vista, em 19 de julho de 2016

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.08.006731-6 – ALTO ALEGRE/RR
1º APELANTE: FRANCISCO ALENCAR MOREIRA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA – OAB/RR Nº 677
2º APELANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR Nº 413
3º APELANTE: HAVAÍ PORTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO – OAB/RR Nº 506
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR Nº 413, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 25 de julho de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.008679-0 – BOA VISTA/RR
APELANTES: NINA MOREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADA: DRA. LAYLA HAMID FONTINHAS – OAB/RR Nº 350-B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

Câmara - Única
qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

FINALIDADE: Intimação da advogada DRA. LAYLA HAMID FONTINHAS – OAB/RR Nº 350-B, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 25 de julho de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.017808-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCYS FREDSON SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210-N
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210-N, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 25 de julho de 2016.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 25 DE JULHO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

qPbQYWQh01gVCtxZKrJXnLXal6o=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1799 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 01.08.2016, as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 11.07 a 09.08.2016, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1800 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 05.09 a 04.10.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1801 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 20.11 a 19.12.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1802 - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, nos dias 26 e 28.07.2016, em virtude de convocação do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1803, DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0000628-41.2016.6.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n. 5787, de 22.07.2016,

RESOLVE:

Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, realizar audiência na Comarca de Rorainópolis, no dia 25.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.º 1804 - Tornar sem efeito a designação da **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 29.07.2016, Objeto da Portaria n.º 1682, de 04.07.2016, publicada no DJE n.º 5774, de 05.07.2016e republicada no DJE n.º 5775, de 06.07.2016.

Presidência - TJRR
Ag4wBMcR0+NvZBBL2HIAGd6DxrU=

N.º 1805 - Designar o Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 29.07.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0000336-90.2016.6.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5787, do dia 22.07.2016,

RESOLVE:

N.º 1806 - Conceder ao Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2015, no período de 16.11 a 05.12.2016.

N.º 1807 - Alterar as férias do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 03.11 a 02.12.2016, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1808, DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 87 da Lei complementar Estadual n.° 053/2001 combinado com o artigo 5.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0000057-70.2016.6.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5787, do dia 22.07.2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a cessão do servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22.07.2016.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do inciso I e § 1.º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Presidência - TJRR
Ag4wBMcR0+NvZBBL2HIAGd6DxrU=
SICOJURR - 00052982

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 1809, DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0000173-76.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **DIANE SOUZA DOS SANTOS**, Subsecretária, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, ocupante da Função Técnica Especializada de Pregoeiro, **CHARDIN DE PINHO LIMA**, ocupante da Função Técnica Especializada de Pregoeiro e **ELANO LOUREIRO SANTOS**, Analista Judiciário - Administração, para participarem do Curso de "Capacitação e Formação de Pregoeiros - COMPRASNET", nesta cidade de Boa Vista-RR, nos dias 25 a 26.07.2016, no período matutino e vespertino, com carga horária de 16 h/a.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 1810, DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação constante no Processo n.º 0000172-91.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais na Turma Recursal, no dia 11.07.2016, dos feitos que tramitam no Sistema PJe.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Ag4wBMcR0+NvZBBL2HIAGd6DxrU=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/07/2016

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.16.001072-4
ORIGEM: 2ª. VR CV COMP RES – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
RELATOR: DES. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de consulta feita pelo Cartório Distribuidor de 2º. Grau, a respeito de como proceder com o Agravo de Instrumento nº. 0000.16. 001072-4 (fl. 66).

Narra que o feito foi distribuído ao Exmo. Des. Mozarildo Cavalcanti em 07/07/16. No dia seguinte, o Relator proferiu despacho reconhecendo a prevenção da Desª. Elaine Bianchi. Posteriormente, dia 19/07/16, foram encaminhados ao Cartório, que o enviou à respectiva Desembargadora. No dia posterior, o Gabinete da nova relatora devolveu-os no estado, diante de ela estar em usufruto de férias, bem como de haver liminar a ser apreciada.

Ao final, informa que o Agravante interpôs petição, solicitando a redistribuição dos autos, à luz do art. 72 do RITJRR.

Decido.

Dispõe o inc. II do art. 72 do novo RITJRR:

> "Art. 72. Aplicam-se à distribuição as seguintes regras: [...]
>
> II – nos casos de afastamento não previsto por período igual ou superior a 3 (três) dias, serão redistribuídos, mediante requerimento, no âmbito do mesmo órgão julgador e mediante oportuna compensação, os feitos que reclamem solução urgente;"

No caso concreto, o afastamento da Relatora não era previsto no momento da distribuição e será superior a três dias, bem como consta nos autos requerimento de redistribuição apresentado pelo Agravante.

Por essas razões, redistribua-se.

Publique-se e intime-se. Utilize-se esta decisão como paradigma para os casos semelhantes.

Boa Vista, 25 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

SEI nº0000576-45.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas
Assunto: Efeitos financeiros de condenação de servidor

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado para o acompanhamento da situação vivenciada pelo servidor Leomir Ramos de Sousa, o qual teve contra si o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Estadual, ante o suposto cometimento da conduta prevista no art. 33, caput, combinado com os artigos 35 e 40, inc. VI, todos da Lei n° 11.343/2006, sendo condenado a uma pena de 13 (treze) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, bem como à perda do cargo e ao pagamento de 1700 (mil e setecentos) dias-multa, pelo referido crime.

O Núcleo Jurídico Administrativo posicionou-se favoravelmente à manutenção do servidor no cargo até o trânsito em julgado da sentença ou que seja declarada a vacância em processo administrativo disciplinar instaurado por esta Corte, devendo ser excluído o auxílio-alimentação a partir da data da sentença condenatória, por força do art. 3°, XV, da Resolução TJRR n° 32/2004.

Parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas apresentado.

Feito devidamente instruído.

Presidência - TJRR
VpW38w2nr+ZDH5qA6St2sRiiUNA=

É o relatório.

Decido.

Conforme se observa da instrução deste expediente, a sentença penal condenatória não transitou em julgado, existindo recurso do réu pendente de apreciação.

Ao analisar o teor da sentença, observei que a magistrada sentenciante determinou que os réus recorram presos nos termos do art. 59 da Lei de Drogas.

Ademais, a sentença também determinou a perda do cargo público do servidor em questão, nos termos do art. 92, I, “a”, do Código Penal.

A jurisprudência atual dos Tribunais impede a suspensão do pagamento da remuneração do servidor que se encontra preso cautelarmente.

Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

Suspensão de vencimentos em razão de prisão preventiva – Impossibilidade. Observâncias das garantias constitucionais de presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF) e irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, CF). Precedentes do C. STF. Sentença que concedeu a segurança mantida. RECURSOS PROVIDOS.

(TJ-SP - APL: 10284184420158260053 SP 1028418-44.2015.8.26.0053, Relator: Isabel Cogan, Data de Julgamento: 12/07/2016, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/07/2016)

Diante disso, acolho a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas para que, até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, seja mantido o servidor Leomir Ramos de Sousa no cargo efetivo por ele ocupado, observados os respectivos efeitos financeiros dessa manutenção, devendo ser excluído do pagamento o auxílio-alimentação, a partir da data da aludida sentença, em cumprimento ao disposto no art. 3°, XV, da Resolução TJRR n° 32/2004; (*art. 3º -Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de: (...)XV - cumprimento de pena de reclusão.*)

Determino o encaminhamento do expediente à Corregedoria Geral de Justiça, para ciência desta decisão e dos fatos expostos neste feito, com o fim de adotar as providências que entender pertinentes.

Encaminhe-se simultaneamente o expediente para a SGP, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0001073-59.2016.6.23.8000
Origem: Danielle de Miranda Stiebler Meister.
Assunto: Pedido de reconsideração.

DECISÃO

Trata-se de expediente interposto por Danielle de Miranda Stiebler Meister, requerendo a reconsideração da decisão que transferiu sua gratificação de produtividade para a servidora Náthima Ferreira Sampaio Stiebler Meister, tendo em vista que está em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família (AGIS 2016/7064).

Da análise do presente pedido, diante dos argumentos arguidos, reconsidero a minha decisão. Explico.

O inciso II do art. 3º. da Resolução n.° 049/2014 permite o servidor receber a gratificação de produtividade estando em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não seja superior a 60 (sessenta) dias.

Portanto, como a mencionada Resolução ainda não foi alterada, o direito à percepção da respectiva gratificação, mesmo estando o servidor em usufruto de licença, é devido.

Assim sendo, *reconsidero* a decisão proferida no AGIS 2016/7064, apenas para conceder a gratificação de produtividade da servidora Danielle de Miranda Stiebler Meister, mantendo intacto o deferimento concedido à servidora Náthima Ferreira Sampaio Stiebler Meister.

Presidência - TJRR

VpW38w2nr+ZDH5qA6St2sRiIUNA=

Publique-se.

À SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 22 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0000114-88.2016.6.23.8000
Especificação: EXP. AGIS-7900/2016

DECISÃO

Trata-se de pedido de transferência da gratificação de produtividade do servidor Paulo Raimundo Costa Braga Júnior para a servidora LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA, ambos da comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 21.07.2016.

A SGP instruiu o feito. A SG sugeriu o deferimento do pedido, com efeitos financeiros a partir da data em que a servidor for cientificado da decisão.

Decido.

Acolho as manifestações da SGP e da SG e *defiro* o pedido na forma sugerida pela SG.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias, inclusive a notificação.

Boa Vista, 22 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0001308-26.2016.6.23.8000
Origem: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NEGE
Assunto: Estudos sobre Adicional de Qualificação para Servidores desta Corte.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo então Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, com a finalidade de realização de estudos sobre o adicional de qualificação para os servidores desta Corte.

Às fls. 08-10, juntou-se a Lei Complementar Estadual nº. 277, de 04 de agosto de 2014. Consta, também, a Minuta de Resolução a respeito da regularização da matéria (fls. 13-18).

Em instrução, há as manifestações da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (fls.19 e 44), da EJURR (fls. 20-26) e Seção de Demonstrativos de Cálculos (fls.45-46).

Por sua vez, o Secretário da SGP afirma, em síntese, que "(...) a regulamentação e o pagamento do adicional em apreço, de fato, serão instrumento hábil de estímulo e enriquecimento das atividades desenvolvidas, o que resultará em concretização das metas a serem alcançadas por este Poder Judiciário" (fl.47).

Após manifestação da Chefe da Divisão de Orçamento, o Secretário da SG determinou o sobrestamento do feito até abertura do orçamento anual de 2016 (fl.49).

Por conseguinte, a Coordenadora do então NEGE prestou informações (fl. 51). Juntou-se nova tabela com impacto financeiro do pleito no exercício 2016/2017 (fl. 53), ocasião em que a Chefe do Setor de Execução Orçamentária se manifestou (fl.54).

É o relato. Decido.

O auxílio-qualificação para os servidores é uma das ações inseridas no planejamento estratégico de "valorizar pessoas" do Planejamento Estratégico do TJRR 2015-2020.

Houve a edição da Lei Complementar Estadual nº. 227, de 04/08/2014, versando sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário de Roraima, em que foi

Presidência - TJRR
VpW38w2nr+ZDH5qA6St2sRiiUNA=
SICOJURR - 00052977

instituído o auxílio ora tratado no seu art. 18 e seguintes, atualmente pendente de regulamentação pelo Tribunal Pleno.

Conforme afirmado pela Coordenadora do então NEGE, “No período de agosto a setembro de 2015, realizamos o Projeto Simplificar, onde os fluxos das unidades foram mapeados, bem como o levantamento dos problemas existentes no Tribunal, resultando com isso, a compilação do levantamento feito em Soluções Estratégicas a serem implementadas até o final da presente gestão” (fl.51).

Inobstante a indubitável importância da inserção/regulamentação do auxílio-qualificação aos servidores desta Corte, tal ação não foi possível integrar o rol das “Soluções Estratégicas” acima mencionadas, diante do evidente contingenciamento financeiro em que esta Administração vivencia desde o início de sua gestão. Não se pode olvidar, também, a realidade do quadro econômico do País.

Diante desse cenário, a Chefe do Setor de Execução Orçamentária afirma a “(...) impossibilidade de atendimento do pleito no presente momento, ante a necessidade de redirecionamento dos recursos para execução do Plano de Compras e Contratações 2016 e de assegurar o cumprimento das obrigações já assumidas”. Na mesma ocasião, sugere a inserção da despesa na elaboração da Proposta Orçamentária de 2017 (fl. 54).

Por todo o exposto, acolho a respectiva sugestão de inclusão da despesa oriunda do auxílio-qualificação dos servidores deste TJRR nos estudos de elaboração da proposta orçamentária 2017, ressaltando que tal ato não vincula a sua implementação, apenas viabiliza uma futura análise sobre o tema.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à SOF para as providências pertinentes.

Boa Vista, 22 de julho de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

VpW38w2nr+ZDH5qA6St2sRiiUNA=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 22/07/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 325/2015
Requerente: Dircinha Raposo do Nascimento
Advogado (a): Helio Furtado Ladeira - OAB/RR 278-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 328/2015
Requerente: Elmizia Nascimento Moraes
Advogado (a): Liliane Raquel Cerveira de Melo - OAB/RR 639
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 332/2015
Requerente: Riccelli da Costa Silva
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 334/2015
Requerente: Lizarb de Oliveira Barbosa
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 335/2015
Requerente: Maria Luzia Rodrigues
Advogado (a): Sem advogado cadastrado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 345/2015
Requerente: Samara Vieira da Silva Lima
Advogado (a): Mauro Gomes Coelho – OAB/RR 822
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 363/2015
Requerente: Maria Neide da Silva
Advogado (a): Winston Regis Valois Junior – OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 381/2015
Requerente: José Ale Júnior
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 247
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 383/2015
Requerente: Makson Myller King Tataira
Advogado: Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior – OAB/RR 604
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 393/2015
Requerente: Tanner Pinheiro Garcia
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 389/2015
Requerente: Maria das Graças Ferreira da Silva
Advogado: Ivaneide Paula Sarraf – OAB/RR 811
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 401/2015
Requerente: Francisca Batista Lima
Advogado (a): Saile Carvalho da Silva - OAB/RR 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 411/2015
Requerente: Ana Cleice de Souza Freitas
Advogado (a): Valdenor Alves Gomes – OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 426/2015
Requerente: Cleice Mendonça da Silva
Advogado: Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 430/2015
Requerente: Greyce Chaves de Lima
Advogado (a): Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 007/2016
Requerente: Francilene de Oliveira da Silva
Advogado: João Ricardo Marçon Milani – OAB/RR 362-A
Requerido: Município de Iracema
Procurador: Procuradoria do Município de Iracema
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 066/2016
Requerente: Danielle Pereira Ferreira
Advogado (a): Igor Queiroz Albuquerque – OAB/RR 720
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente, bem como o seu Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento expedidos.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 068/2016
Requerente: Marlley Barbosa de Farias
Advogado: Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 076/2016
Requerente: Izabel Paulo
Advogado: Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 090/2016
Requerente: Jaqueline Pereira Santana
Advogado (a): Gioberto de Matos Junior – OAB/RR 829
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente, bem como o seu Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento expedidos.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 111/2016
Requerente: Clovis Melo de Araújo
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 199/2016
Requerente: Ronilson Silva dos Santos
Advogado (a): Pablo Ramon da Silva Maciel – OAB/RR 861
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 213/2016
Requerente: Elton Pantoja Amaral
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 615
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 263/2016
Requerente: Meriane Silva dos Santos
Advogado (a): Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 392/2015
Requerente: Vanda Socorro dos Santos
Advogado (a): Tanner Pinheiro Garcia - OAB/RR 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 429/2015
Requerente: Romero Ribeiro Silva
Advogado (a): Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 403/2015
Requerente: Carlos Alberico Machado
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho –OAB/RR 468
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente, bem como o seu Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento expedidos.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 408/2015
Requerente: Suelene Gonçalves de Sousa
Advogado (a): Tanner Pinheiro Garcia – OAB/RR 829
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente, bem como o seu Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento expedidos.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 119/2016
Requerente: Nivaldo Lima Guimarães
Advogado (a): Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente, bem como o seu Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento expedidos.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 008/2004
Requerente: Reny de A. Rodrigues - ME
Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz - OAB/RR n.º 352
Requerido: Município de Cantá
Procurador: Procuradoria do Município de Cantá
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 173.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 159), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 170), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 172), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 008/2004.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Boa Vista, 14 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 010/2010
Requerente: Confecções Green Hills Eireli - EPP
Advogado: Jaeder Natal Ribeiro - OAB/RR 223
Requerido: Estado de Roraima
Procuradora: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 215.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 209), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 213), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 214), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 010/2010.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 011/2010
Requerente: Luis Claudio de Jesus Silva
Advogado: Antonieta Magalhães Aguiar - n° 107- A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 168.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 162 a 167), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 157), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 160), determino o arquivamento do PRECATÓRIO n.º 011/2010.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução **(1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 351/2015
Requerente: Maria Lima Pereira
Advogado: Clovis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 38/39.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 37, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 12.613,84 (doze mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) em favor da requerente Maria Lima Pereira, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 209,18 (duzentos e nove reais e dezoito centavos), nos termos da tabela à folha 40.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 12.404,66 (doze mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) em favor de Maria Lima Pereira e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 379/2015
Requerente: Francilene de Souza
Advogado: Winston Regis Valois Junior - OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/26.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 5.456,80 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) em favor da requerente Francilene de Souza, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 148,16 (cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), nos termos da tabela à folha 27.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 5.308,64 (cinco mil, trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) em favor de Francilene de Souza e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 380/2015
Requerente: Milena da Costa Silva
Advogado: José Ale Júnior - OAB/RR 247
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.630,06 (sete mil, seiscentos e trinta reais e seis centavos) em favor da requerente Milena da Costa Silva, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 71,88 (setenta e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos da tabela à folha 30.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 7.558,18 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) em favor de Milena da Costa Silva e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 025/2016
Requerente: Gil Vianna Simões Batista
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 410
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 27 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.665,40 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) em favor da pessoa física **Gil Vianna Simões Batista**, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 29.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 333,08 (trezentos e trinta e três reais e oito centavos).

Após a juntada da guia, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.332,32 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 182/2016
Requerente: João Ricardo Marçon Milani
Advogado: Causa própria – OAB/RR 362-A
Requerido: Município de Iracema
Procurador: Procuradoria do Município de Iracema
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 92 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 91 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.077,67 (três mil, setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) em favor da pessoa física **João Ricardo Marçon Milani,** com retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos dos demonstrativos às folhas 93 e 94.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária no valor total de R$ 657,39 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Após a juntada da guia, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 2.420,28 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 281/2016
Requerente: Dircinha Carreira Duarte
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 158-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 37 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 36 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.698,69 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) em favor da pessoa física **Dircinha Carreira Duarte**, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 38.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 339,73 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).

Após a juntada da guia, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.358,96 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 282/2016
Requerente: Lizandro Icassatti Mendes
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 441
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 74 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 73 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.765,79 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) em favor da pessoa física **Lizandro Icassatti Mendes**, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 75.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 353,15 (trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

Após a juntada da guia, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.412,64 (um mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 382/2015
Requerente: Bianor José de Sousa
Advogado: Winston Regis Valois Junior - OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/26.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.218,32 (seis mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) em favor do requerente Bianor José de Sousa, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 64,92 (sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), nos termos da tabela à folha 27.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 6.153,40 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos) em favor de Bianor José de Sousa e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 384/2015
Requerente: Antônio Romão de Morais
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia - OAB/RR 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 36/38.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 35, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.875,57 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) em favor do requerente Antônio Romão de Morais e do valor de R$ 1.645,82 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) em favor do advogado exequente Tanner Pinheiro Garcia, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 376,40 (trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), nos termos das tabelas às folhas 39 e 40.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 4.828,33 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) em favor de Antônio Romão de Morais e na quantia de R$ 1.316,66 (um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) em favor do advogado exequente Tanner Pinheiro Garcia e, intimem-se o requerente e o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 396/2015
Requerente: Francisco do Espírito Santo
Advogado: Dolane Patrícia Santos S. Santana - OAB/RR 493
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27/28.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 26, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 2.592,83 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) em favor do requerente Francisco do Espírito Santo, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 36,07 (trinta e seis reais e sete centavos), nos termos da tabela à folha 29.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 2.556,76 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) em favor de Francisco do Espírito Santo e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 402/2015
Requerente: Lauriza Alves Sobral
Advogado: Saile Carvalho da Silva - OAB/RR 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.101,16 (seis mil, cento e um reais e dezesseis centavos) em favor da requerente Lauriza Alves Sobral, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 148,90 (cento e quarenta e oito reais e noventa centavos), nos termos da tabela à folha 30.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 5.952,26 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) em favor de Lauriza Alves Sobral e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 385/2015
Requerente: Evaldo Batista Carneiro
Advogado: Valdenor Alves Gomes - OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 30/31.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 29, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.746,62 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) em favor do requerente Evaldo Batista Carneiro, sem retenção de contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 7.746,62 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) em favor de Evaldo Batista Carneiro, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 398/2015
Requerente: Maria Angelita de Melo
Advogado: Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 35/36.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 34, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.029,87 (três mil, vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) em favor da requerente Maria Angelita de Melo, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), nos termos da tabela à folha 37.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.016,68 (três mil, dezesseis reais e sessenta e oito centavos) em favor de Maria Angelita de Melo e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 397/2015
Requerente: Joane Marina de Mello Padilha
Advogado: Paulo Sérgio de Souza - OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 26/27.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 25, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 9.641,82 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) em favor da requerente Joane Marina de Mello Padilha, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 206,58 (duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da tabela à folha 28.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 9.435,24 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) em favor de Joane Marina de Mello Padilha e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

Requisição de Pequeno Valor n.º 395/2015
Requerente: Maria Tatiana Ferreira Martins Fonseca
Advogado: Paulo Sérgio de Souza - OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29/31.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 28, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.608,56 (sete mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) em favor da requerente Maria Tatiana Ferreira Martins Fonseca e do valor de R$ 1.656,91 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) em favor do advogado exequente Paulo Sérgio de Souza, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 690,07 (seiscentos e noventa reais e sete centavos), nos termos das tabelas às folhas 32 e 33.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 7.249,87 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) em favor de Maria Tatiana Ferreira Martins Fonseca e na quantia de R$ 1.325,53 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) em favor do advogado exequente Maria Tatiana Ferreira Martins Fonseca e, intimem-se a requerente e o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

xHQ7dqLXyNJrU0gMC5E3//RjzKc=

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/07/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2016/717
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA - OAB/RR 124-B

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de fatos narrados pela (...), à época, noticiando que em (...), compareceu a Seção a (...). para solicitar sua relotação ao argumento de que estaria sofrendo assédio sexual por parte de seu supervisor, o servidor (...).

(…)

Nestes termos, à míngua de elementos seguros que demonstrem a prática de infração disciplinar, acolho a manifestação da Comissão de Sindicância e determino o arquivamento do feito, com fulcro no art. 138, parágrafo único, da Lei n.º 053/2001.

Todavia, em que pese não existir provas concretas de cometimento de infração disciplinar, recomenda-se ao processado o dever de observar as regras de boa conduta administrativa no ambiente de trabalho, máxime tratando de servidor em exercício de cargo de chefia, evitando excessos de intimidade que possam vir a ser interpretados como violação a esfera privada, em observância ao disposto nos artigos 109, VII e 110, V, da L.C. n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria

cky7encrZuQOm4r74JbLA8mvV0o=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 22/07/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 029/2016** (Proc. Adm. n.º 0000006-59.2016.6.23.8000).

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 (dois) Bancos Capacitores Automáticos sendo um de 200KVAr/220V e um de 150 KVAr/380V, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **25/07/2016, às 08h00min**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **05/08/2016, às 10h00min**
INÍCIO DA DISPUTA: **05/08/2016, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2016.

DIANE S. SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Procedimento Administrativo n.º 0000006-59.2016.6.23.8000
Pregão Eletrônico n.º 029/2016
Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 (dois) Bancos Capacitores Automáticos sendo um de 200KVAr/220V e um de 150 KVAr/380V, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, para atuar como Pregoeiro - Portaria n.º 1225 do dia 13/06/2016, no **Pregão Eletrônico n.º 029/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2016.

DIANE S. SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

PaPbYCavMms4TKqnonUnIjER9zA=

Permanente de Licitação - Presidência

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial n.º 030/2016** (Proc. Adm. n.º 0001175-81.2016.6.23.8000).

OBJETO: Permissão de uso oneroso do espaço destinado à lanchonete do Fórum Sobral Pinto, Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva e Nova Sede Administrativa do TJRR.

.

ABERTURA: 04/08/2016, às 09h30min.

LOCAL: Prédio Administrativo do TJRR, situado na Avenida Ville Roy, n. º 1908, sala 15 – Térreo, bairro: Caçari. Boa Vista/Roraima. CEP 69.307-725.

Os interessados poderão obter informações na Subsecretaria de Compras do TJ/RR de segunda a sexta-feira, situada no endereço supracitado, ou pelos telefones (95) 3198-4101 e 3198-4145, no horário das 08h00min as 14h00min.

Para a retirada do edital, o licitante deverá está munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-ROM ou *pen-drive.* Caso queira adquirir o edital impresso, deverá efetuar depósito identificado no valor de R$ 20,00 (vinte reais) no Banco do Brasil – agência nº 3797-4, c/c 51669-4 – na conta única do FUNDEJURR/TJRR, e, após o recolhimento, comparecer à Subsecretaria de Compras com o comprovante do referido depósito.

Poderá, ainda, adquirir o instrumento convocatório, gratuitamente, através do *site* **www.tjrr.jus.br,** *no link* **"**Licitação-CPL", após, em Editais, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2016.

DIANE S. DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Procedimento Administrativo n.º 0001175-81.2016.6.23.8000
Pregão Presencial n.º 030/2016
Objeto: Permissão de uso oneroso do espaço destinado à lanchonete do Fórum Sobral Pinto, Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva e Nova Sede Administrativa do TJRR.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, para atuar como Pregoeiro (Portaria n.º 1227 do dia 13/06/2016), no **Pregão Presencial n.º 030/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

PaPbYCavMms4TKqnonUnIjER9zA=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 25/07/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 031/2016** (Proc. Adm. n.º 0000253-40.2016.6.23.8000).

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de divisórias divilux e acessórios, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **26/07/2016, às 08h00min**
SESSÃO PÚBLICA: **08/08/2016, às 10h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico *www.comprasgovernamentais.gov.br*, pelo código UASG n. º 925480.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Procedimento Administrativo n.º 0000253-40.2016.6.23.8000
Pregão Eletrônico n.º 031/2016
Objeto: Formação de registro de preços para eventual aquisição de divisórias divilux e acessórios, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, para atuar como Pregoeiro - Portaria n.º 1225 do dia 13/06/2016, no **Pregão Eletrônico n.º 031/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

Ewz6KOWZF4zPPytfN6fTya/LZDA=

SECRETARIA GERAL

SEI Nº 0000116-58.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de toners para impressoras.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico SG/NUJAD nº 78/2016 (EP 0006859), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Consequentemente, com amparo no art. 1º, inciso II, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, **autorizo a abertura de processo licitatório** para registro de preço dos itens especificados no Termo de Referência nº 58/2016 (elemento 800), **na modalidade Pregão, forma Eletrônica**, com fundamento no art. 6º, da Res. TP nº 08/2015 c/c o art. 1º, *caput,* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à **Subsecretaria de Compras**, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 21 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral

5wat6y8/jwMFycC38XeOAygz+Ic=

SECRETARIA GERAL

SEI Nº 0000500-21.2016.6.23.8000

DECISÃO

1. Versam os autos acerca da progressão funcional dos servidores constantes no EP. 0002167.
2. A decisão do EP. 0005524 homologou as avaliações de desempenho e concedeu progressão funcional aos servidores apontados no evento acima, com exceção do Secretário de Gestão de Pessoas, ante o impedimento constante no art. 18, inciso I, da Lei Estadual 418/04, posto que é parte interessada na matéria.
3. Subiram os autos para deliberação. **Decido.**
4. A média das avaliações de desempenho do servidor Herberth Wendel Francelino Catarina foi colacionada no EP 0004599 e 0004601.
5. Embora não haja regulamentação do art. 13 da LCE n.º 227/2014 acerca do critério da nota, vejo que o servidor alcançou a média máxima, devendo a avaliação ser homologada e concedida a sua progressão, ante os princípios da efetividade, segurança jurídica e razoabilidade.
6. Não constam registros de penalidade de suspensão nos últimos doze meses.
7. Do EP 0004023 extrai-se que o aludido servidor não se afastou em virtude de licença para tratamento de saúde em pessoas da família.
8. Ante o exposto, tendo em vista que houve avaliação positiva do servidor e que ele preenche todos os requisitos para obter a progressão funcional, considerando a atribuição dada pelo art. 3.º, IV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, ao Secretário da SGP, e diante do impedimento de que trata o art. 18, inciso I da Lei Estadual n.º 418/04, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014, homologo as avaliações de desempenho do servidor Herberth Wendel Francelino Catarina - EP 0002167, e concedo sua progressão funcional na carreira, no nível ali elencado, conforme quadro anexo ao despacho SDP 0004587.
9. Publique-se.
10. Após à **Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal** para providências.

Boa Vista, 25 de julho de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
0X8KZF2r4LMTsQvNINl4Uz9lsUA=
SICOJURR - 00052971

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

SEI nº 0001006-94.2016.6.23.8000 (14.920/2014)
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Acompanhamento da conta vinculada ref. ao Contrato n.º 34/2014.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta vinculada relativa ao Contrato n.º 34/2014, referente à prestação do serviço de manutenção predial para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, firmado com a empresa ROSERC – Roraima Serviços Ltda., em atendimento à Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
2. Vieram os autos para análise dos pedidos da contratada (fls. 232 e 238) de liberação financeira relativa aos pagamentos de férias dos empregados **Francicley do Nascimento Silva e Jonas Silva.**
3. Em obediência ao art. 13 da Portaria nº 342/2014, a fiscal encaminhou os autos, devidamente instruídos, para deliberação desta Secretaria.
4. Dessa forma, considerando a retenção dos valores contingenciados desde o início do contrato, e considerando-se ainda as planilhas com a atualização dos valores devidos (fls. 256-256-v); bem como a existência de saldo suficiente para atendimento do pleito, conforme extrato juntado à fl. 257, corroboro o despacho de fls. 257v e **autorizo**, com fulcro no art. 13, parágrafo 2°, da Portaria n.º 342/2014, **a liberação financeira** à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., no valor de **R$ 4.305,38 (quatro mil trezentos e cinco reais e trinta e oito centavos)** referente ao reembolso solicitado de férias dos empregados descritos no item 2 desta decisão, tudo em conformidade com o disposto na Portaria TJRR nº 342/2014.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, oficie-se a instituição bancária, nos termos do art. 7º, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ.

Boa Vista, 25 de julho de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0000012-66.2016.6.23.8000 (8.154/2014)
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato n.º 12/2014 – ROSERC – Roraima Serviços Ltda. – (Copeiragem)

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo para acompanhamento, nos termos da Resolução/CNJ nº 169/2013, das movimentações realizadas na conta vinculada que abriga os contingenciamentos realizados sobre o serviço de copeiragem, prestado pela empresa Roraima Serviços Ltda. - ROSERC (Contrato nº 12/2014).
2. Às fls. 449/457, consta correspondência da empresa Roserc Roraima Serviços Ltda, por meio da qual a Contratada solicita a liberação financeira pertinente ao pagamento referente à rescisão da empregada Francinete Pereira da Silva.
3. Em obediência ao art. 13 da Portaria nº 342/2014, a fiscal encaminhou os autos, devidamente instruídos, para deliberação desta Secretaria.
4. Dessa forma, considerando a retenção dos valores contingenciados desde o início do contrato conforme a planilha com a atualização dos valores a serem liberados juntados às fls. 459, bem como a existência de saldo suficiente para atendimento do pleito, *vide* extrato juntado às fls. 459-v; corroboro o despacho à fl. 460/460v e autorizo, com fulcro no art. 13, parágrafo 2°, da Portaria n.º 342/2014, a liberação financeira no valor **R$ 3.982,73 (três mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos),** à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., por meio da conta vinculada.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, ao gabinete desta Secretaria para oficiar a instituição financeira, nos termos do art. 7, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ.

Boa Vista, 25 de julho de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
BPmzLIF4UkXqJmfPlvwx/FNy0qw=

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Encerrados os trâmites dos procedimentos abaixo listados, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento.

N º Protocolo	Origem	Assunto
PA nº 926/2016	Claúdio Oliveira Ferreira	Indenização de diárias
SEI nº 000050373.2016.6.23.8000	Tiago Mendonça Lobo	Indenização de diárias
SEI nº 0000930-70.2016.6.23.8000	Luciano de Paula Meneses Silva	Serviço Extraordinário
SEI nº 0000929-85.2016.6.23.8000	Shiromir de Assis Eda	Ajuda de Custo
SEI nº 0000932-40.2016.6.23.8000	Ethiane de Souza Chagas	Insalubridade
SEI nº 0000922-93.2016.6.23.8000	David Oliveira Santos	Serviço Extraordinário
SEI nº 0000920-26.2016.6.23.8000	Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira Santos	Serviço Extraordinário
SEI nº 0000215-28.2016.6.23.8000	Amarildo de Brito Sombra	Indenização de diárias

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após,ao Arquivo - Geral.

Boa Vista, 25 de julho de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

BPmzLIF4UkXqJmfPlvwx/FNy0qw=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 129 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo SEI nº **0001142-91.2016.6.23.8000**,autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	1,5 (uma e meia)

Destinos:	Comunidades Boqueirão e Raimundão, Vilas São Silvestre e Recriar, no Município de Alto Alegre - RR
Motivo:	Divulgação dos serviços oferecidos pela Vara da Justiça Itinerante e parceiros.
Data:	28 a 29 de julho de 2016

Nº 130 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo SEI nº **0001305-71.2016.6.23.8000**,autorizar o pagamento de diárias aos servidores e colaborador abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	0,5 (meia)
Fredson George Lira	Colaborador/PM	0,5 (meia)

Destinos:	Vicinal 11, Confiança III - Município do Cantá - RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Data:	25 de julho de 2016.

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2016.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

BPmzLIF4UkXqJmfPlvwx/FNy0qw=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1799 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.08.2016 e de 15 a 24.08.2016.

N.º 1800 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 15 a 24.08.2016.

N.º 1801 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Subsecretário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 12.09 a 01.10.2016.

N.º 1802 - Alterar as férias da servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.02.2017, 08 a 17.05.2017 e de 03 a 12.07.2017.

N.º 1803 - Alterar as férias do servidor **FRANCISCO JAMIEL DE ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 13.03 a 11.04.2017.

N.º 1804 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 17 a 26.10.2016.

N.º 1805 - Alterar as férias da servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA**, ocupante da Função Técnica Especializada de Gestão de Bens Apreendidos, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.09.2016 e de 06 a 25.02.2017.

N.º 1806 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 13 a 27.10.2016.

N.º 1807 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ ANTONIO VILPERT**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 26.07 a 09.08.2016.

N.º 1808 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2016 e de 15 a 24.03.2017.

N.º 1809 - Alterar as férias do servidor **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 15.08 a 13.09.2016.

N.º 1810 - Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 12.06 a 11.07.2017.

N.º 1811 - Alterar as férias do servidor **SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA**, ocupante da Função Técnica Especializada em Atendimento Nível 1, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 26.01 a 24.02.2017.

N.º 1812 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 20.09 a 04.10.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

sN12sfcJXtnysjd1hHhRQF1doY=

N.º 1813 - Alterar as férias do servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 28.08 a 06.09.2017, 16 a 25.10.2017 e de 10 a 19.12.2017.

N.º 1814 - Conceder ao servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 25 a 29.07.2016 e de 19.09 a 01.10.2016.

N.º 1815 - Conceder ao servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Subsecretário, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 01 a 07.09.2016.

N.º 1816 - Conceder à servidora **VANDA MARA OLIVEIRA DE SOUZA**, Assessora Técnica I, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 15 a 23.08.2016.

N.º 1817 - Conceder à servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA**, ocupante da Função Técnica Especializada de Gestão de Bens Apreendidos, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 10 a 27.10.2016.

N.º 1818 - Conceder ao servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Chefe de Gabinete de Desembargador, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 12 a 19.12.2016.

N.º 1819 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica, referente a 2015, anteriormente marcada para o período de 15 a 22.08.2016, para ser usufruído de 21 a 28.11.2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 1820, DO DIA 25 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0001249-38.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o saldo de 03 (três) dias de dispensa do serviço do servidor FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nos dias 05 e 26.10.2014,

RESOLVE:

Convalidar a dispensa do serviço do servidor **FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, no dia 22.07.2016, em virtude de ter prestado serviços à justiça eleitoral, ficando o saldo de 02 (dois) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
sN12sfcJXtnysjd1hHhRQF1doY=
SICOJURR - 00052983

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 22/07/2016

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 048/2015

Processo nº 916/2015 Pregão nº 077/2015

OBJETO: eventual aquisição de mobiliário e materiais para atender o projeto "Sistema de Escuta de Criança e Adolescente - Depoimento Especial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
EMPRESA: M. L. P. COSTA – EPP CNPJ: 07.217.926/0001-82
ENDEREÇO COMPLETO: AV: VIA DAS FLORES, Nº 1303/A – PRICUMÃ – CEP: 69.309-393 – BV/RR
REPRESENTANTE: JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA
TELEFONE: (95) 3626-7005 E-MAIL: INFORPRINT@HOTMAIL.COM
PRAZO DE ENTREGA: SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
Lote nº 01, 02, 03 e 04 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5611, do dia 22 de outubro de 2015.

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 049/2015

Processo nº 1207/2015 Pregão nº 080/2015

OBJETO: eventual aquisição de motor elétrico com instalação
EMPRESA: PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME CNPJ: 09.207.728/0001-63
END. COMP.: AV: MARIO HOMEM DE MELO, Nº 2761 – LIBERDADE – BV/RR – CEP: 69.309-010
REPRESENTANTE: JOÃO MARCOS C. DA SILVA
TELEFONE: (95)3625-4781 / 9902-0153 E-MAIL: LOJAPONTODASANTENAS@HOTMAIL.COM
PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA COMARCA DE BOA VISTA E DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA AS COMARCAS DO INTERIOR, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
Lote nº 01 - Sem Alteração
ARP publicada no DJE, ed. 5611, do dia 22 de outubro de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

DSuEILR0uEwXTgZhusMqz1NLC8Y=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 25/07/2016

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
Nº DO PROCESSO:	0000573-90.2016.6.23.8000
OBJETO:	Prestação do serviço de rastreamento e monitoramento e veículos.
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	MAV – Monitoramento de Alarme e Vídeo Ltda – EPP – CNPJ 17.793.300/0001-78
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO:	Pregão 23/2016 Ata de Registro de Preços 20/2016
VALOR:	R$ 10.396,00
NOTA DE EMPENHO	1091/2016
DATA DE EMISSÃO:	25/07/2016

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

VWIgIXOm0bWqheGd8ssGBDl4Lwk=

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 22 de julho de 2016.

Gabinete da Diretoria do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista-RR.

PORTARIA Nº 01/2016, de 22 de julho de 2016

Regulamenta, em conformidade com a Portaria Nº 1135 e a Resolução Nº 20, ambas de 2016, expedidas pelo Tribunal Pleno, a gestão de trabalho do Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista-RR.

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza Diretora do Fórum Criminal, no uso de suas atribuições legais etc…

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos, nos preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria Nº 1135 do dia 03 de junho de 2016, e a Resolução Nº 20, de 11 de maio de 2016, todas do Tribunal Pleno, que regulamentam a implantação da nova estrutura organizacional do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO as atribuições da Seção de Primeiro Atendimento, conforme Portaria 1135/2016, quais sejam, recepcionar os jurisdicionados realizando a triagem dos serviços necessários e autorizar a entrada nas dependências do Fórum Criminal quando a providência ou informação não puder ser sanada ou fornecida no próprio setor;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico e a modernidade na transmissão de informações por meio de sistemas e aparelhos eletrônicos;

RESOLVE:

DA FINALIDADE DA PORTARIA

Art. 1º Regulamentar os serviços e estabelecer as atribuições da recepção no Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista, em conformidade com a Portaria 1135/2016 e a Resolução nº 20/2016, do Tribunal Pleno.

§ 1º Os serviços de que tratam o caput deste artigo serão direcionados exclusivamente aos jurisdicionados.

§ 2º Entende-se por jurisdicionados, para os efeitos desta Portaria, as partes em processos judiciais desprovidas de capacidade postulatória, como réus, testemunhas, informantes do juízo etc., e/ou terceiros (igualmente sem capacidade postulatória), mediante apresentação de procuração, devidamente reconhecida, ou documento que comprove o grau de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º O atendimento àquele jurisdicionado que comprove grau de parentesco mediante apresentação de documento de que trata o parágrafo anterior, limitar-se-á a informações de andamento processual.

DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

Art. 2º Os serviços de atendimento ao público, este entendido como jurisdicionado e visitante, no âmbito da competência do Setor de Primeiro Atendimento, limitar-se-á, dentre outros:

I – a consultas processuais e impressões de andamentos de processos físicos e eletrônicos para fins de comparecimento ao cartório respectivo, caso seja essa a finalidade do jurisdicionado;

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SXJYSz3xyg4rsKjJvg2e6Qg9xaI=

II – a informações de andamento processual a quem tenha interesse direto como parte no processo;

III – a orientação e indicação das Varas, Juizados, salas de julgamentos e/ou outros locais correlatos, ao jurisdicionado ou visitante.

Parágrafo único. Entende-se por visitantes toda e quaisquer pessoas não figurantes diretamente em processos judiciais, tais como estudantes, acadêmicos universitários, cidadãos comuns etc., cuja permanência nas dependências do Fórum Criminal deverá ser precedida de prévia autorização da chefia ou do responsável pelo respectivo Setor de Primeiro Atendimento.

DA PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM CRIMINAL

Art. 3º Jurisdicionados e visitantes deverão, antes de serem autorizados a adentrar nas dependências do Fórum, serem previamente cadastrados no sistema interno, na recepção do Setor de Primeiro Atendimento.

Art. 4º A permanência de jurisdicionados e visitantes nas dependências do Fórum Criminal limitar-se-á ao destino a que foi autorizado a deslocar-se, mediante identificação por meio de etiqueta adesiva ou cartão identificador, fornecido pelo Setor de Primeiro Atendimento, devendo devolvê-lo no ato da saída.

Art. 5º À Polícia Militar compete identificar as pessoas que estejam em local diverso para o qual foram autorizadas, orientando e acompanhando o jurisdicionado e/ou visitante ao local de destino.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, eventual resistência do visitante ou jurisdicionado em deslocar-se para o local de destino, quando orientado a assim fazê-lo, será dirimida pela Polícia Militar, com o uso da força proporcional, caso seja necessário, podendo o desobediente ser responsabilizado, sob as penas da Lei.

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DAS PESQUISAS PROCESSUAIS

Art. 6º Terão prioridade no atendimento:

I – idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade;

II – gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;

III – portadores de necessidades especiais.

Art. 7º As pesquisas processuais no Setor de Primeiro Atendimento serão feitas por nome e/ou número do processo.

Parágrafo único. Para pesquisas processuais, o jurisdicionado poderá apresentar, no ato do atendimento, a identificação numérica do processo para o qual deseja informações.

Art. 8º Identificada a necessidade de adentramento nas dependências do Fórum Criminal, para atendimento em cartório, o jurisdicionado deverá levar consigo cópia impressa da movimentação de seu (s) processo (s), ou registro fotográfico, datado do dia em que deverá ser atendido, desde que a imagem seja obtida na recepção do Setor de Primeiro Atendimento, mediante prévia autorização.

§ 1º O jurisdicionado poderá antecipar-se, trazendo consigo as movimentações processuais impressas, obtidas no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça www.tjrr.jus.br, caso assim prefira fazê-lo, e apresentá-las na recepção do Setor de Primeiro Atendimento, desde que a pesquisa seja datada do dia do comparecimento no Fórum.

§ 2º A data da movimentação processual de que trata o parágrafo anterior é improrrogável, devendo o jurisdicionado obter nova movimentação a cada comparecimento.

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SXJYSz3xyg4rsKjJvg2e6Qg9xaI=

DA IDENTIFICAÇÃO DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 9º Os jurados convocados para compor o Tribunal do Júri serão identificados pela Polícia Militar, mediante apresentação do mandado de intimação e/ou documento oficial que o identifique, preferencialmente com foto, sem a obrigatoriedade de passar pela Seção de Primeiro Atendimento para fins de cadastramento.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência deste Tribunal, à Corregedoria Geral de Justiça, à sua Assessoria Militar e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, comunicando o presente ato.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2016.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Diretora do Fórum Criminal

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SXJYSz3xyg4rsKjJvg2e6Qg9xaI=

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SXJYSz3xyg4rsKjJvg2e6Qg9xal=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001462-AM-N: 178
012005-MS-N: 106
006348-PE-E: 107
008359-PE-N: 107
028708-PE-N: 107
000005-RR-B: 111
000020-RR-N: 106
000077-RR-A: 127
000087-RR-E: 111
000099-RR-E: 105
000107-RR-A: 105
000114-RR-A: 111
000118-RR-N: 168, 175
000123-RR-B: 109
000124-RR-B: 206
000131-RR-N: 107
000144-RR-A: 206
000153-RR-B: 051, 054, 055, 057, 060, 061, 085, 086, 087, 090, 091, 217
000153-RR-N: 115
000155-RR-B: 130, 153, 174, 175, 176
000158-RR-A: 106
000164-RR-N: 105
000165-RR-A: 188
000171-RR-B: 105
000172-RR-N: 046, 047, 048, 049, 050, 053, 056, 059, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 088, 089, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 101, 102, 103
000179-RR-E: 107, 174
000186-RR-N: 052
000191-RR-E: 174
000206-RR-N: 109
000210-RR-N: 130, 151
000218-RR-B: 163
000226-RR-N: 174
000243-RR-E: 174
000247-RR-B: 106
000262-RR-N: 105
000277-RR-A: 130
000287-RR-N: 206
000293-RR-B: 207
000298-RR-N: 149
000299-RR-N: 121, 130, 174, 177
000315-RR-B: 106
000333-RR-N: 137
000358-RR-B: 178
000358-RR-E: 153
000373-RR-B: 117
000382-RR-B: 116
000395-RR-A: 129
000400-RR-A: 109
000400-RR-E: 130, 151
000444-RR-N: 105
000468-RR-N: 130, 132
000473-RR-N: 133
000481-RR-N: 125, 153, 164
000493-RR-N: 130
000504-RR-N: 105
000514-RR-N: 130
000525-RR-N: 150
000543-RR-N: 105
000550-RR-N: 153
000551-RR-N: 108
000555-RR-N: 105, 176
000565-RR-N: 108
000568-RR-N: 106
000577-RR-N: 123
000584-RR-N: 110
000617-RR-N: 174
000637-RR-N: 153
000658-RR-N: 130
000686-RR-N: 005, 126, 130, 131, 133, 136
000698-RR-N: 174
000707-RR-N: 130
000715-RR-N: 174
000716-RR-N: 165, 190, 207, 208
000736-RR-N: 106
000739-RR-N: 129
000768-RR-N: 113
000777-RR-N: 153
000782-RR-N: 151
000791-RR-N: 154
000804-RR-N: 130
000825-RR-N: 115
000839-RR-N: 121, 129, 134, 135
000842-RR-N: 106
000847-RR-N: 174
000877-RR-N: 174
000907-RR-N: 145
000934-RR-N: 138, 167
000936-RR-N: 100
000960-RR-N: 107, 109
000986-RR-N: 135
001008-RR-N: 058
001018-RR-N: 133
001021-RR-N: 113, 131
001056-RR-N: 184
001057-RR-N: 193
001092-RR-N: 128
001107-RR-N: 164
001220-RR-N: 142
001304-RR-N: 207
001311-RR-N: 153
001320-RR-N: 123, 202
001339-RR-N: 117

001352-RR-N: 150
001504-RR-N: 176

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0012682-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012682-6
Réu: Ronaldo Rodrigues Moreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0012683-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012683-4
Réu: Adauto Pereira da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

003 - 0007596-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007596-5
Indiciado: S.E.
Transferência Realizada em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

004 - 0000991-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000991-6
Sentenciado: Edione de Souza Santos
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0018062-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018062-2
Sentenciado: Josinaldo da Conceição
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/07/2016.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

006 - 0002842-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002842-3
Sentenciado: Alphonso Thomaz Brashe Filho
Inclusão Automática no SISCOM em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

007 - 0012681-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012681-8
Réu: Claudio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0011757-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011757-7
Indiciado: M.L.S.
Distribuição por Dependência em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

009 - 0012662-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012662-8
Autor: Delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016. Nova Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0012677-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012677-6
Réu: Francisco da Silva Menezes
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

011 - 0011838-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011838-5
Réu: Emilton Paulino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012684-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012684-2
Réu: Felipi Marcos Laurindo
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0012657-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012657-8
Indiciado: J.L.A.C.
Distribuição por Dependência em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

014 - 0012680-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012680-0
Réu: Ana Luiza de Andrade Azevedo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0019022-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019022-0
Indiciado: A.S.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0011673-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011673-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011712-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011712-2
Indiciado: Y.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0011760-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011760-1
Indiciado: V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0011807-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011807-0
Indiciado: B.T.Q.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012550-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012550-5
Indiciado: A.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012651-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012651-1
Indiciado: R.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012656-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012656-0
Indiciado: K.G.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012658-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012658-6
Indiciado: ..N.P.S.
Distribuição por Dependência em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012660-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012660-2
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Dependência em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012672-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012672-7
Indiciado: L.D.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0012676-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012676-8
Réu: José Mourão de Souza
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

027 - 0011738-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011738-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0011739-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011739-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0012674-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012674-3
Réu: Bruno Santos Herculano Barroso
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Inquérito Policial

030 - 0197524-81.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197524-4
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0214750-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214750-2
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015751-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015751-1
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0017020-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017020-6
Indiciado: J.C.S.
Transferência Realizada em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

034 - 0010656-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010656-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010751-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010751-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010755-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010755-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010756-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010756-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010757-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010757-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0010758-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010758-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010759-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010759-4
Infrator: J.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010760-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010760-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010761-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010761-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0010762-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010762-8
Infrator: C.S.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010763-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010763-6
Infrator: T.A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010764-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010764-4
Infrator: M.H.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

046 - 0008836-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008836-4

Terceiro: C.P.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0009507-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009507-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.900,80.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0009531-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009531-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

049 - 0008310-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008310-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0009165-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009165-7
Terceiro: H.S.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.160,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0011299-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011299-0
Autor: A.P.G.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2016.
Valor da Causa: R$ 9.000,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

052 - 0011946-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011946-6
Autor: E.C.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 2.737,64.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Averiguação Paternidade

053 - 0008902-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008902-4
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0011204-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011204-0
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0011312-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011312-1
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Dissol/liquid. Sociedade

056 - 0008287-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008287-0
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0011275-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011275-0
Autor: M.N.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

058 - 0012154-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012154-6
Autor: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

Divórcio Consensual

059 - 0009156-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009156-6
Autor: P.V.M.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0011303-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011303-0
Autor: E.F.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Execução de Alimentos

061 - 0009395-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009395-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Valor da Causa: R$ 649,92.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

062 - 0008305-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008305-0
Autor: J.I.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0008841-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008841-4
Autor: R.S.V. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0008842-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008842-2
Autor: H.D.S.N. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

065 - 0008466-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008466-0
Autor: D.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0008895-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008895-0
Autor: O.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0008923-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008923-0
Autor: J.L.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0008975-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008975-0
Autor: J.D.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0008980-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008980-0

Autor: J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0009121-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009121-0
Autor: L.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

071 - 0006877-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006877-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0006882-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006882-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0008409-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008409-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0008414-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008414-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0008471-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008471-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0008485-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008485-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0008490-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008490-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0008503-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008503-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0008904-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008904-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0009084-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009084-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0009098-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009098-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0009102-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009102-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0009116-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009116-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0009135-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009135-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0009307-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009307-5
Autor: Rosa Vieira Morais Gonzaga
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

086 - 0009319-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009319-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

087 - 0011195-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011195-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

088 - 0011197-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011197-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0011220-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011220-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0011223-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011223-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

091 - 0011261-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011261-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

092 - 0011956-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011956-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

093 - 0008827-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008827-3
Terceiro: L.S.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 6.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0009512-05.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.009512-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0009526-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009526-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

096 - 0008903-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008903-2
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0008918-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008918-0
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0011505-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011505-0
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/07/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

099 - 0008292-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008292-0
Autor: J.W.L.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2016.
Valor da Causa: R$ 114.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0009381-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009381-0
Autor: D.A.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/05/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Kátia dos Santos Lima

101 - 0009499-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009499-0
Autor: A.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/07/2016.
Valor da Causa: R$ 46.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

102 - 0008837-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008837-2
Autor: M.H.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0008840-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008840-6
Autor: R.S.V. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Interdição

104 - 0019797-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019797-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: R.M.S.
R.H. 01 - Dê-se vista ao Ministério Público; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2016. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

105 - 0028981-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028981-4
Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.
Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Despacho: Remeta-se ao Substituto legal. Boa Vista/RR, 22 de Julho de 2016. LUIZ FERNAMDO CASTANHEIRA MALLER. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família. Sucessões. Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva

106 - 0208040-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208040-6
Autor: Flavia Melo Rosas Catao e outros.
Réu: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.
R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para que preste conta nos autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis; 02 - Após, manifestem-se os herdeiros; 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2016. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Yanne Fonseca Rocha, Lillian Mônica Delgado Brito

107 - 0000777-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000777-9
Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula e outros.
Réu: Espolio de Rayner Vicente de Souza
R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para, querendo, dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção e arquivamento; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2016. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Angela Maria Gomes Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Cintia Schulze

108 - 0008013-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008013-9
Autor: Maria Alves da Silva e outros.
Réu: Espólio de Getúlio Vargas da Costa e outros.
R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para que informe nos autos se a venda do imóvel foi concretizada. Caso positivo, que preste conta nos autos do valor arrecadado. Prazo: 10 (dez) dias úteis; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2016. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Laudi Mendes de Almeida Júnior

109 - 0012688-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012688-2
Autor: Rivelino Mateus de Resende e outros.
Réu: Espólio de Jandira Mateus de Resende e outros.
R.H. 01 - Intime-se a herdeira M.M.L., por seu procurador, para manifestar-se acerca do plano de partilha. Prazo: 15 (quinze) dias úteis; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2016. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogados: Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Daniel Carlos Neto, Cintia Schulze

110 - 0008441-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008441-0
Autor: Luis Antonio Jacome Filho
Réu: Espólio de Luís Mário Medeiros Jácome e outros.
R.H. 01 - Intime-se a inventariante, por seu procurador, para que preste conta nos autos, conforme decisão de fl. 153. Prazo: 10 (dez) dias úteis; 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2016. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.
Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Cumprimento de Sentença

111 - 0005092-79.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005092-9
Executado: Francisco das Chagas Batista
Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alci da Rocha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista

1ª Vara do Júri

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal Competên. Júri

112 - 0002545-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002545-9
Réu: Antonio Carlos Cezar da Silva
Designe-se data para a oitiva das testemunhas Alessandra, Francisco e Sara Márcia, observado o endereço fornecido pelo MP às fls. 84/84-v.
Intimem-se.
Em: 21/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0002409-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002409-1
Réu: Roberval dos Santos Pereira
Encaminhem-se os autos à DPE.
Em: 21/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Claudeide Rodrigues Bevolo

114 - 0017628-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017628-9
Réu: Wilson Sousa da Silva
Homologa a desistência da testemunhas José Francisco da Silva.
Designe-se data para a realização da audiência, observando o endereço fornecido pelo MP às fls. 103/104.
Intimem-se as tstemunhas Sebastião dos Santos e Luis Carlos Barbosa.
Em: 20/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0008866-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008866-3
Réu: Edinaldo Coelho da Silva
Designe-se data para audiência em continuação, observando o endereço fornecido pelo MP da testemunha Emerson.
Em: 21/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Cabral de Araújo Franco

116 - 0000098-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000098-9
Réu: Vinicius da Silva Freitas
Reitere-se o ofício de fl. 10 no prazo de 48 horas.
Em: 20/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Advogado(a): Kauan de Souza Pirolla

117 - 0006461-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006461-3
Réu: Anderson de Matos Thury
Certifique-se o retorno da CP de fl. 58 devidamente cumprida.
Em: 20/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Advogados: José Wilian Silveira Domingues, Débora Cristina Vieira Pinheiro

118 - 0009928-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009928-8
Réu: Alexandre Araujo da Silva
Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.
Intimações necessárias.
Em: 20/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

119 - 0011845-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011845-0
Réu: Rejane Ribeiro de Moraes
Aguarde-se a chegada do IP.
Após, arquive-se com as devidas baixas.
Em: 22/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

120 - 0026335-45.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026335-5
Réu: Francisco Ferreira Gomes da Silva
Encaminhem-se os autos à DPE.
Em: 22/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0002737-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002737-7
Réu: Natália Gomes de Oliveira
Ao MP, acerca dos documentos juntados.
Em: 22/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

122 - 0019431-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019431-3
Réu: Richardson Lima Alves
Homologo a desistência da testemunhas Paulo Antonio Joaquim.
Designe-se data para a oitiva das testemunhas Sefattias e Nilo Demétrio no endereço fornecido pelo MP.
Em: 20/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Ação Penal

123 - 0002196-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002196-6
Réu: Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves e outros.
Intimação do Patrono dos acusados ERNANI TORRES GONZAGA, RONALD MENDONÇA LENDENGUE e TERLISON MURILO SARGICA SALDANHA, Dr. Samuel Almeida, OAB/RR 1320, para apresentação de suas Razões de Apelação, no prazo legal.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Samuel Almeida Costa

1ª Vara Militar

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trinddade

Inquérito Policial

124 - 0011576-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011576-1
Indiciado: R.X.C.
Ao MP.
Em: 22/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

125 - 0007493-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007493-7
Autor: Nilson Ferreira de Souza
Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 200/204, eis que o Estado de Roraima renunciou expressamente ao prazo recursal. Após, vista ao Autor para requerer a execução.
Em: 22/07/2016.
Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Geovani de Moura

Liberdade Provisória

126 - 0007388-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007388-7
Réu: José Juscelino de Santana
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

127 - 0004067-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004067-0
Réu: Handerson da Silva Gomes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Prisão em Flagrante

128 - 0019692-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019692-0
Réu: Odemir Mafra Braga e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001092RR, Dr(a). RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

Proced. Esp. Lei Antitox.

129 - 0013914-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013914-1
Réu: Cicero Moreira Freire
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Nathalia Adriane dos Santos Nascimento, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

130 - 0000576-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000576-1
Indiciado: J.P.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mauro Silva de Castro, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, Temair Carlos de Siqueira, João Alberto Sousa Freitas, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, Bruno Liandro Praia Martins

131 - 0018721-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018721-3
Réu: Robson de Souza Matos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Claudeide Rodrigues Bevolo

132 - 0020334-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020334-1
Réu: Gilvandro Pascoal Alves
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

133 - 0000758-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000758-3
Réu: Magnaldo Lima Cabral e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, João Alberto Sousa Freitas, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

134 - 0004081-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004081-6
Réu: Julio Colares Dias
Vista ao advogado de defesa para apresentação dos Memoriais Finais. Desta forma, fica a defesa intimada por este DJE.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

135 - 0005583-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005583-0
Réu: Bárbara Guiliana Rocha Gomes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

136 - 0019860-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019860-3
Réu: Matheus Silva da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Vara Execução Penal

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

137 - 0070032-82.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070032-1
Sentenciado: Geilson Barreto Lima
DESPACHO

Defiro cota ministerial retro.
Solicite-se à Secretaria de Justiça e Cidadania, através do órgão competente, a realização de diligências aptas a comprovar a ocupação indicada pelo reeducando à fl. 729.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

138 - 0007951-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007951-1
Sentenciado: Wilson Barros da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de regulamentação da saída temporária deferida ao reeducando acima, conforme decisão de fl. 225.
Analisando o pleito de fl. 230/231, denota-se que as datas pleiteadas pelo reeducando amolda-se aquelas comumente deferidas pelo Juízo, de forma a possibilitar a maior reinserção social do apenado.
Posto isso, defiro o pedido de fls. 230/231, determinando que a saída temporária para o ano de 2016, deferida em favor do reeducando, sejam usufruídas pelo reeducando no período de 12/08/2016 à 18/08/2016, 07/10/2016 à 13/10/2016, 24/12/2016 à 30/12/2016, observando-se as regras do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal e as condições estipuladas na decisão de fl. 502.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

139 - 0013711-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013711-1
Sentenciado: Joyce Cristina Moura da Silva
DECISÃO
(...)

DECIDO.
A progressão de regime encontra-se regulada no Art. 112 da LEP, tendo como requisitos para a sua concessão o bom comportamento carcerário e o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior.
Nesse sentido, denota-se que a reeducanda cumpriu o lapso temporal para a progressão do regime, conforme se verifica na calculadora de execução penal de fl. 260, que aponta direito ao benefício pleitado somente a partir do dia 27/05/2020.
Com a impossibilidade de progressão de regime, ante a ausência do requisito temporal, o pedido de prisão domiciliar resta prejudicado, tendo em vista fundamentar-se na inexistência de albergue domiciliar feminino.
Posto isso, em dissonância com a Defesa e em consonância com o Ministério Público, INDEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME e de PRISÃO DOMICILIAR em favor de da reeducanda Joyce Cristina Moreira da Silva.
Expedientes necessários a instauração do PAD, conforme Despacho de fl. 281.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 21 de junho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal DECISÃO
(...)

DECIDO.
A progressão de regime encontra-se regulada no Art. 112 da LEP, tendo como requisitos para a sua concessão o bom comportamento carcerário e o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior.
Nesse sentido, denota-se que a reeducanda cumpriu o lapso temporal para a progressão do regime, conforme se verifica na calculadora de execução penal de fl. 260, que aponta direito ao benefício pleitado somente a partir do dia 27/05/2020.
Com a impossibilidade de progressão de regime, ante a ausência do requisito temporal, o pedido de prisão domiciliar resta prejudicado, tendo em vista fundamentar-se na inexistência de albergue domiciliar feminino.
Posto isso, em dissonância com a Defesa e em consonância com o Ministério Público, INDEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME e de PRISÃO DOMICILIAR em favor de da reeducanda Joyce Cristina Moreira da Silva.
Expedientes necessários a instauração do PAD, conforme Despacho de fl. 281.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 21 de junho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0008173-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008173-9
Sentenciado: Ronaldo Borges de Castro
DECISÃO

A decisão de fl. 133, que reconheceu a prática de falta grave, determinou o retorno do reeducando ao cumprimento da pena no regime semiaberto, sendo consequência lógica da decisão a revogação do livramento condicional, visto ser benefício incompatível com o regime semiaberto.
Diante disso, visando evitar futura suscitação de nulidade da decisão de fl. 133, considera-se revogado o livramento condicional concedido ao reeducando, face a reiteração da prática delituosa, nos termos do art. 87 do CP.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

141 - 0010097-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010097-9
Réu: Edevaldo Quevedo da Silva
DESPACHO

Cumpra-se a Decisão de fl. 02.
Oficie-se à Comarca de Cacoal/RO solicitando o recambiamento do preso Edevaldo Quevedo da Silva.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

142 - 0010282-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010282-7
Réu: Arlem de Oliveira dos Santos
DECISÃO
(...)

DECIDO.
A prisão domiciliar tem seu regramento previsto no art. 117 da Lei de Execução Penal, sendo admitida somente no cumprimento de pena no regime aberto, aos condenados maiores de 70 (setenta) anos, acometidos de doença grave, condenada com filho menor ou deficiente físico/mental e condenada gestante.
No entanto, a jurisprudência tem admitido, em caráter excepcional, a concessão de prisão domiciliar aos presos em regimes mais gravosos, como é o caso do reeducando (STJ - HC: 152252 MG 2009/0214263-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 15/02/2011, T5 QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/03/2011).
Ocorre que, analisando os feito, constata-se que o reeducando não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 117 da LEP, de forma a possibilitar o deferimento do pedido, mesmo encontrando-se cumprindo pena no regime semiaberto.
O apenado fundamento seu pedido exclusivamente na inexistência de estabelecimento adequado ao cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, o que não se sustenta, tendo em vista a presença neste Estado do CPP e Casa do Albergado, estabelecimento prisionais destinados a presos que cumprem pena no regime semiaberto e aberto, respectivamente.
Posto isso, em consonância o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar em favor do reeducando Arlem de Oliveira dos Santos.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Onazion Magalhaes Damasceno Junior

143 - 0010495-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010495-5
Réu: Danielle de Souza Carneiro
DECISÃO

Trata-se de pedido de transferência de execução de pena da Comarca de Rorainópolis para a Comarca de Boa Vista pleiteado por Daniele de Souza Carneiro.
A certidão de fl. 04v informa que a requerente não possui execução pena nesta vara.
O Ministério Público, à fl. 04v, verificando a ausência de execução neste Juízo, opinou no sentido da Defesa peticionar no Juízo correto.
Analisando o feito, denota-se correta a manifestação do presentante ministerial.
O pedido de transferência de execução de pena deve ser pleiteado no Juízo em que tramita o processo de execução penal que, a teor da certidão de fl. 04v, não é a Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, face a ausência de processo tendo como parte a requerente.
Ante o exposto, determino a remessa o pleito à Comarca de Rorainópolis, local onde a Requerente alega cumprir pena, para análise do pedido.
Expedientes de praxe.
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

144 - 0009028-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009028-4
Réu: Miguel Jose Feitosa
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de autorização para ausentar-se da Comarca de ao Vista pleiteado pelo reeducando acima, atualmente cumprindo pena em livramento condicional, sob o argumento de que irá submeter-se a intervenção cirúrgica na cidade o Rio de Janeiro/RJ. (fl. 132)
O Ministério Público, à fl. 138, opinou pelo deferimento do pedido.
Analisando os autos, denota-se que o reeducando apresentou documentos que comprovam a necessidade da viagem e da realização da cirurgia óssea.
Posto isso, em consonância com a Defesa e o parquet, DEFIRO o pedido de fl. 132, autorizando o reeducando a ausentar-se desta Comarca para a cidade do Rio de Janeiro/RJ.
O reeducando deverá apresentar comprovante do deslocamento, bem como informar o local onde poderá ser encontrado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

145 - 0003767-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003767-8
Réu: Joselito Eduardo Batista
DESPACHO

Oficie-se a Comarca de Serrita solicitando o envio da guia de execução Joselito Eduardo Batista.
Decorrido prazo de 30 dias, sem o envio da guia de execução, renove-se a solicitação, através da Corregedoria do TJPE.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

146 - 0007492-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007492-9
Réu: Franciney Dias do Carmo
DESPACHO

Informe-se junto a Comarca de São Luiz/RR a possibilidade de transferência do reeducando Franciney Dias do Carmo.
Renove-se o pedido de informação junto a unidade prisional (fl. 19), assinalando prazo de 05 dias, sob pena de caracterização do crime de desobediência.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

147 - 0006841-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006841-8
Sentenciado: Pedro Jose Bandeira Vieira
D E C I S Ã O

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Prisão Domiciliar formulado pela Defensoria Pública (fls. 43), em favor do reeducando PEDRO JOSÉ BANDEIRA VIEIRA, atualmente em cumprimento de pena na Casa do Albergado, no regime aberto, sustentando que o estabelecimento prisional apresenta superlotação e condições físicas incompatíveis para abrigar detentos, além do que se trata de reeducando que já está convivendo com a sociedade, detentor de bom comportamento, apenas pernoitando no Albergue.

Certidão carcerária (fls. 32).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

As hipóteses de concessão de prisão domiciliar estão elencadas no art. 117 da Lei nº 7.210/1984 que, no entanto, não são taxativas, devendo ser analisadas em face das circunstâncias concretas, visando a prestação de jurisdição equilibrada nos princípios da legalidade, da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade.

O Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, após visita "in loco" a Casa do Albergado, constatou as péssimas condições do estabelecimento prisional, em decorrência de danos ocorridos na cobertura. Por ocasião das chuvas que atingem a cidade, verificou-se a impossibilidade dos reeducandos descansar no período noturno, tendo em vista que o piso encontrava-se quase que totalmente alagado, comprometendo ainda a segurança dos apenados, diante dos riscos de desabamento em determinadas áreas.

Diante disso, fora deferido a alguns reeducandos, aqueles que ostentavam bom comportamento, o benefício da prisão domiciliar. Ocorre que, com a proximidade do final do período chuvoso, aliado ao implemento de reformas estruturais na Casa do Albergado, o deferimento de tal benefício torna-se desnecessário, tendo vista a cessação dos riscos a integridade dos apenados.

Os reeducandos que tiveram deferidos os pedidos de prisão domiciliar, sob o fundamento dos riscos causados pelas chuvas constantes neste período do aano, não terão só benefícios prorrogados, tendo em vista a proximidade do período chuvoso. Diante disso, não se mostra razoável o deferimento do pedido do reeducando, cujo cumprimento da pena iniciou-se a poucos meses, não tendo cumprido sequer 1/6 da pena.

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar em favor do reeducando PEDRO JOSÉ BANDEIRA VIEIRA.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência a Defesa e ao Ministério Público Estadual.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista, 18 de julho de 2016.

Evaldo Jorge Leite
Juiz de Direito
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 25/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

148 - 0002777-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002777-1
Sentenciado: Maxmiliano Cruz Sharff
DECISÃO
Vistos etc
(...)
Posto isso, DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor de Maxmiliano Cruz Sharff, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei de Execução Penal.
Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) manter ocupação lícita; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 21h (vinte e uma) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Expeça-se carta de livramento.
Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.
Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.
Esta decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO do reeducando.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

149 - 0195025-27.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195025-4
Réu: Francisco José de Azevedo e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 13/10/2015 as 9:00.
Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

150 - 0000579-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000579-3
Réu: José Arimatéia dos Santos Filho
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 14/10/2016 as 9:00.
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Wang Liu Gonzaga Thomas da Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 25/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

151 - 0020721-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020721-1
Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza e outros.
Ciente da interposição de apelação em prol do réu Francisco Emiliano apresentada pela DPE (cf. fls. 461).
Certifique-se a tempestividade do recurso, após, concluso.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Jules Rimet Grangeiro das Neves

152 - 0005368-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005368-1
Réu: Geldemi Pereira da Silva
"Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

153 - 0146771-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146771-7
Réu: Pedro Rafael da Silva Junior e outros.
Antes de sentenciar esta ação penal, verifique-se, junto ao SISCOM, a situação do processo que o réu Izaac Salviano Macedo responde na 3ª Vara Criminal Residual pela prática dos crimes dos artigos 302 e 306 do CTB (cf. FAC às fls. 365/366).

Restaure-se a capa do 2º volume.

Após, conclusos.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ana Luiza Inacio Cavalcante, Paulo Luis de Moura Holanda, Deusdedith Ferreira Araújo, Ben-hur Souza da Silva, Francisco Carlos Nobre, Aline Lemos Dias

Relaxamento de Prisão

154 - 0011841-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011841-9
Réu: Lucas Ferreira de Souza
Ciente da manifestação ministerial de fls. 28 na qual discorre que o autuado, além da prática do roubo, incidiu também nas penas do crime do art. 244-B do ECA, o que faz deslocar a competência para a Vara dos Crimes Contra Dignidade Sexual Idoso e Menor.
Assim, remeta-se este feito e o apenso para aquele juízo.
Advogado(a): Angelo Peccini Neto

Termo Circunstanciado

155 - 0005414-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005414-3
Indiciado: W.S.V.
"Homologo a presente Transação Penal, devendo ser remetida a guia devida para a VEPEMA, com baixa nos presentes autos."
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

156 - 0005638-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005638-7
Réu: Antonio Lucas Costa Sobrinho
1. Apresentada resposta à acusação às fls. 43, inexiste motivo para absolvição sumária. Assim, designo o dia 15/08/2016, às 11h45min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Considerando que já houve o recebimento da denúncia, o cartório deve retificar a autuação dos autos.
4. Expedientes necessários.
5. Cumpra-se em caráter de urgência RÉU PRESO.
Boa Vista, RR 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2016 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0007491-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007491-9
Réu: Anderson Lisboa Castro
1. Apresentada resposta à acusação às fls. 45, inexiste motivo para absolvição sumária. Assim, designo o dia 04/08/2016, às 11h10min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se em caráter de urgência RÉU PRESO.
Boa Vista, RR 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2016 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0009820-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009820-7
Réu: Jubilo Pereira Lima Neto Segundo
1. Apresentada resposta à acusação às fls. 41, inexiste motivo para absolvição sumária. Assim, designo o dia 08/08/2016, às 11h45min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se em caráter de urgência RÉU PRESO.
Boa Vista, RR 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2016 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

159 - 0004022-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004022-5
Réu: Dybaran Souza Araujo
1. Defiro a cota ministerial de fls. 16.
2. Proceda-se à devolução ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo, baixas e anotações necessárias.
3. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 20 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0005609-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005609-8
Réu: Itamar Lopes Tavares
1. Defiro a cota ministerial de fls.16.
2. Cite-se o réu, conforme requerido pelo Órgão Ministerial.
3. Cumpra-se.
4. Comunique-se o Juízo Deprecante.
Boa Vista, RR 20 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0009759-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009759-7
Réu: Wilson Pires Mateus
1. Recebo a presente Carta Precatória.
2. Designo o dia 07/11/2016, às 10h30min para oitiva da testemunha Wilson Pires Mateus.
3. Comunique-se o Juízo Deprecante, bem como solicite-se cópia do depoimento prestado pela testemunha na esfera policial, nos termos do art. 2º, § 3ª, "a", do Provimento 02/2014 da Corregedoria Geral de Justiça CGJ.
4. Retifique-se o nome do réu na capa dos autos.
5. Intimações necessárias.
6. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 20 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

162 - 0011734-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011734-6
Indiciado: M.S.A. e outros.
Vistos etc.
Recebo a denúncia dando os Denunciados como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se os Denunciados, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, os Denunciados deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
Os Denunciados deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo,

para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos Denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, DEFIRO a cota ministerial de fls. 44.
Cumpra-se com urgência.
Boa Vista/RR, 20 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

163 - 0223771-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223771-7
Réu: R.P.S. e outros.
Vistos, etc.
Os sentenciados em epígrafe foram condenados, cada um, a uma pena de 2 anos e 1 mês de reclusão, regime aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direito, fls. 178/193.
Apelação Criminal, adornada de suas razões recursais, fls. 195/202v, para o sentenciado Wesley Mello da Silva.
Certidão de tempestividade do recurso, fls. 205v.
Certidão de intimação do sentenciado Ronie Peixoto da Silva, informando o interesse em recorrer da r. sentença.
Às fls. 215, consta manifestação da Defesa de Ronie, manifestando o interesse em não recorrer da r. sentença.
Despacho exarado por este Juízo, determinando a expedição dos documentos necessários, fls. 216.
Guias e demais comunicações expedidas à execução da pena, ver fls. 218/224.
Planilhas de cálculos dos dias-multa, fls. 225/226.
Os sentenciados foram devidamente intimados para efetuar o pagamento da multa, fls. 232/233v e 236/237.
Certidão de trânsito em julgado para as partes, fls. 238.
Novo despacho deste Juízo, determinando a intimação do advogado de Ronie para comprovar a anuência do sentenciado, quanto ao recurso, fls. 239v.
Manifestação da Defesa, fls. 354/355, requerendo a remessa dos autos para julgamento do recurso interposto pelo sentenciado, prevalecendo sua vontade em recorrer.
Despacho deste Juízo, solicitando a juntada de certidão carcerária atualizada, certidão de antecedentes criminais, federal e estadual, e calculadora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de prescrição da pretensão punitiva, em abstrato ou em concreto e, após, vista ao "Parquet", fls. 356.
Calculadoras de Prescrição da Pretensão Executória, fls. 357/358.
Promoção da serventia, quanto a não observação do cartório, em relação aos recursos.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Chamo o feito à ordem.
A certidão de trânsito em julgado de fls. 238, diverge da data aposta nas guias de execução de fls. 219/220, inclusive a respectiva certidão está equivocada, eis que os sentenciiados recorreram da sentença.
O sentenciado Ronie Peixoto da Silva, encontra-se em cumprimento de pena na Vara de Penas e Medidas Alternativas VEPEMA, autos sob o número 0012784-75.2014.8.23.0010, extraída desta Ação Penal, conforme contato verbal com a respectiva Vara na data de hoje, 20/07/2016.
Não há processo de execução da pena para Wesley Mello da Silva, sendo que este cumpre pena por outro processo e se encontra recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, ver certidão carcerária anexa.
Posto isso, REVOGO o despacho de fls. 216 e TORNO SEM EFEITO, os expedientes de fls. 217/224 e a certidão de trânsito em julgado de fls. 238, pelas razões supramencionadas.
Comunique-se à VEPEMA, para a devolução das guias de execução expedidas.
Renumerem-se as folhas destes autos, a partir da página 244.
Desentranhe-se a folha 353, eis que é estranha ao feito.
Revogo as calculadoras de fls. 357/358.
Juntem-se as certidões carcerárias, o extrato do sistema PROJUDI e as calculadoras elaborada em gabinete, em anexo.
O cartório deve retirar as datas de trânsito em julgado apostas nas guias de execução, eis que estas estão incorretas
Por fim, dê-se vistas ao "Parquet" para as contrarrazões.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, EM CARÁTER DE EXTREMA URGÊNCIA.
Boa Vista, RR 20 de julho de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

164 - 0008878-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008878-3
Réu: Marcelo William Correa Campos
Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/08/2016 às 09h00min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

165 - 0013952-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013952-4
Réu: Ronan Campos Nogueira e outros.
1. Acolho o pedido da Defesa, fls. 176/177, e redesigno o dia 17/08/2016, às 11h45min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se em caráter de urgência RÉU PRESO.
Boa Vista, RR 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2016 às 11:45 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

166 - 0017832-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017832-4
Réu: Rodrigo Silva da Conceição
1. Acolho o pedido da Defesa, fls. 83v, e designo o dia 16/08/2016, às 10h15min, para audiência de interrogatório.
2. Intimem-se/Requisitem-se o réu.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se em caráter de urgência.
Boa Vista, RR 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0003301-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003301-4
Réu: Yago Batista Rodrigues Andrade
1. Defiro a cota ministerial de fls. 92, e redesigno o dia 04/08/2016, às 10h10min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se em caráter de urgência RÉU PRESO.
Boa Vista, RR 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2016 às 10:10 horas.
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

2ª Criminal Residual

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

168 - 0002449-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002449-3
Réu: José Valdemir Pereira
Intime-se por edital.
Ultrapassado o prazo do edital e não havendo o pagamento da multa, encaminhe-se para inscrição na dívida ativa do Estado.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

169 - 0009129-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009129-4
Réu: E.O.S. e outros.
1. Defiro a cota ministerial de fls. 231 e redesigno o dia 26/10/2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento.
2. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s), dê-se ciência às partes.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se.
Boa Vista, RR 21 de julho de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

170 - 0007032-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007032-1
Réu: Jean da Fonseca Vieira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0008781-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008781-2
Réu: Jaime Latorre Viana
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0010279-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010279-3
Réu: Mauro Célio Pires Romão
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0010394-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010394-0
Réu: Wesllenn de Oliveira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 25/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

174 - 0006173-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006173-3
Indiciado: J.P.S. e outros.
I- Da análise dos Autos depreende-se que as Cartas precatórias de fls. 712 e 713 estão com a finalidade equivocada, uma vez que a Srª FABIOLA e o Sr EDVALDO são Testemunhas e não Réus.
II- Requisitem-se a devolução das referidas Cartas Precatórias no estado em que se enontram, independentemente de cumprimento.
III- Diante da manifestação ministerial de fls. 732não será necessário expedir novas Cartas Precatórias para as Testemunhas FABIOLA e EDVALDO, diante de suas substituições.
IV- Defiro a substituiçção das testemunhas de acusação, nos termos da manifestação de fls. 732.
V- Intimem-se as Testemunhas ali constantes para audiência já designada em fls. 726.
VI- Desentranhem-se fls. 398, tendo em vista nao dizerem respeito aos presentes Autos, juntando-se aos autos pertinentes, renumerando-se.
VII- Certifique-se o cumprimento da ordem destacada em fls. 726.
VIII- Diante da manifestação do Advogado do Réu JAIME defiro a subestituição de suas testemunhas.
IX- Intimem-se as Testemunhas indicadas em fls. 735 para audiência já designada em fls. 726.
X- Certifique-se se houve manifestação dos patronos dos Réus JHONNY, ANTONIO e MARIO.
XI- Por fim, à DPE para se manifestar nos termos do despacho de fls. 726 em relação aos Réus IVANETE, JOSIAS e ROBSON.
XII- DJE.

20/07/2016
Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniele de Assis Santiago, Rawlins Coelho da Silva, Ariana Camara da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas

175 - 0005537-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005537-6
Réu: Francisco Pereira de Lacerda
DESPACHO

I- Expeça-se mandado de intimação para oitiva da Testemunha de Defesa GERALDO, observando-se o endereço destacado em fls. 76.

II- À Defesa, via DJE, sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 63.

III- Aguarde-se a devolução das Cartas Precatórias de fls. 60 e 62.

IV- DJE.

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

176 - 0178391-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178391-3
Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior e outros.
I- Como rerquer o MP em fls. 939, no tocante as mídias, certificando-se.
II- Defiro o pleito de fls. 943.
III- Após, às partes, inicialmente pelo MP, para Alegações finais.
IV- DJE.

20/07/2016
Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva, Fernanda Rodrigues da Silva

2ª Vara do Júri

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

177 - 0186510-03.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186510-6
Réu: Francisco de Sousa da Silva
SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA DIA 26 DE JULHO DE 2016, ÀS 08 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO DO FÓRUM MINISTRO

EVANDRO LINS E SILVA.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Vara do Júri

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

178 - 0092536-48.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092536-3
Réu: Izaque de Jesus dos Santos
Expeça-se novo mandado de intimação para testemunha MARIA MENEZES GONÇALVES, redistribuindo-se o mandado para o mesmo oficial de Justiça responsável pelas diligencias anteriores (fls. 477).

Deverá o reverido servidor proceder a tentativa da intimação aos sábados, domingos e feriados.
Frustrada a diligencia, vista à Defesa.

Boa Vista/RR, 22/07/2016.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substitito
Respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Juri
Advogados: Lucia Maria de Paiva Bulbol, Helio Furtado Ladeira

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

179 - 0011020-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011020-3
Indiciado: J.G.

Final da Decisão: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

180 - 0012539-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012539-8
Réu: Jairo Gai

Final da Decisão: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpram-se os itens 04 e 05 daquela. Indefiro o item 06, tendo em vista que a vítima poderá ser ouvida em audiência de instrução e julgamento a ser futuramente designada, onde poderá manifestar sua vontade sobre o requerido pelo MP nesta cota. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

181 - 0001793-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001793-3
Indiciado: J.G. e outros.

Despacho: Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima, e o Ministério Público. Designe-se data de audiência preliminar para o mesmo dia da audiência a ser designada nos autos nº 010.16.012539-8, onde será verificada a real vontade da vítima em representar criminalmente contra o réu neste e naqueles autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0003927-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003927-3
Indiciado: N.M.S.

Final da Sentença: Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELSON MONTEIRO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrita no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de difamação, descrita no art. 139, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY -Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0011525-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011525-5
Indiciado: J.A.M.O.

Final da Sentença: Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ANACLETO DE MORAIS OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

184 - 0004736-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004736-2
Réu: Jose da Natividade Viana

Despacho: Intime-se o Advogado para que proceda à juntada do instrumento de procuração, no prazo de 05 dias. Abra-se vista ao MP, uma vez que a testemunha DEYVISON não foi intimado para a audiência, conforme certidão de fl. 173, e para informar o endereço do réu, em face da OS de fl. 168. Em, 22/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

185 - 0004502-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004502-6
Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Despacho: Abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado, para que

se manifeste sobre as testemunhas de números 02 e 03 do rol apresentado pelo MP à fl. 04, tendo em vista a desistência de suas oitivas pelo órgão ministerial à fl. 54, e por se tratar de testemunhas comuns. Após a manifestação da DPE, pelo acusado, abra-se nova vista ao MP pelo prazo solicitado, à fl. 54. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0012578-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012578-6
Réu: Elique Barbosa Cardoso

Final da Decisão: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpram-se os itens 03 e 04 daquela. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

187 - 0008641-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008641-8
Réu: Josiel Juca Abreu de Jesus

Despacho: Devolva-se ao r.Juízo Deprecante. Em, 21/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

188 - 0008034-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008034-8

Despacho: Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso, considerando o lapso temporal já decorrido, desde a concessão liminar, sem que se tenha trazido aos autos elementos a sustentar a continuidade das medidas (fls. 25/ss), e em face do parecer lançado à fl. 23. Em, 21/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

189 - 0015667-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015667-6
Réu: Riasley Vasconcelos Ribeiro

Despacho: Cumpra-se o penúltimo parágrafo da Sentença de fls. 24/25. Em, 22/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0015676-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015676-7
Réu: Jose da Costa Padilha

Final da Sentença: Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO PRELIMINARMENTE a pretensão de lide reconvencional encartada na peça contestatória apresentada nos presentes autos, por ausência dos requisitos de admissibilidade da ação reversa, no tangente à competência do juízo para julgar a reconvenção e à compatibilidade entre os ritos procedimentais da ação principal e da ação reconvencional, nos termos alhures rebatidos, no que JULGO PREJUDICAO O PEDIDO POR MEDIDA PROTETIVA FORMULADO PELO REQUERIDO, bem como, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE e julgo parcialemente procedente a ação cautelar, no que CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e MANTENHO O INDEFIMENTO dos demais pleitos nesta sede apresentados, na forma da decisão liminar proferida, pois adstritos ao direito de família, em que a presente via de medida protetiva de urgência não comporta o trato visando o deslinde das questões cíveis fundo do conflito. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Custas proporcionais pelo requerido, ficando este ciente, desde já, do dever de seu recolhimento, pelo que deverá procurar a Secretaria deste Juízo para os necessários procedimentos, sob pena de inclusão de seu nome na dívida ativa da união, nos termos de lei. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar e esta ssentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes. Antes se expedir os respectivos mandados, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço (atentando-se aos já indicados aos autos, fl. 32), e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, NCPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Intime-se o patrono do requerido, via DJE. Cientifique-se a Defensoria Pública, na assistência da vítima de violência doméstica, bem como o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

191 - 0019706-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019706-8
Réu: Marcelo Pereira de Santana

Despacho: Tendo em vista as várias tentativas de citação do réu, sendo todas infrutíferas, abra-se vista ao M.P para manifestação. Em, 22/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0000773-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000773-7
Réu: Daylson Gomes da Silva

Final da Sentença: Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, nesta parte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do NCPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, RESTANDO INDEFERIDOS os demais pleitos nesta sede apresentados, na forma da decisão liminar proferida, pois adstritos ao direito de família, em que a presente via de medida protetiva de urgência não comporta o trato visando o deslinde das questões cíveis fundo do conflito. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJ. Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Intimem-se as partes, sendo a intimação do requerido no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido. Dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, esta na assistência da vítima de violência doméstica, unicamente. Antes se expedir mandado a requerente, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, NCPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Após o trânsito em julgado, digitallizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Decorrido tudo, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0000952-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000952-7
Réu: Fabio Rodrigues da Silva_

Final da Sentença: Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO AS ARGUIÇÕES PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVA/VEROSSIMILHANÇA do alegado para aplicação de medidas protetivas, bem como AS ALEGAÇÕES DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE POR LEGÍTIMA DEFESA, ante a INADEQUAÇÃO DA PRESENTE VIA para debate da matéria, e, via de consequência, JULUGO PREJUDICADA A ANÁLISE DE PLEITO ABSOLUTÓRIO, por se tratar tudo de matéria ADSTRITA AO COMPETENTE PROCEDIMENTO CRIMINAL e, no tocante ao mérito da cautela aplicada, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, ressalvando-se que AS QUESTÕES CÍVEIS QUE PERMEIAM OU QUE SÃO DE FUNDO DO CONFLTO, ADSTRITAS AO DIREITO DE FAMÍLIA, DEVERÃO SER DIRIMIDAS EM AÇÃO E JUÍZO COMPETENTE, pois a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Todavia, ATÉ QUE AS QUESTÕES CÍVEIS (alusivas à separação, partilha de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento; os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto a filho(s) menor(es) em comum, SEJAM DEFINITIVAMENTE REGULAMENTADAS (na Vara da Família ou na Vara da Justiça Itinerante), as partes deverão adotar medidas outras que ainda se fizerem necessárias, tais como intermediar/mediar, por parentes e/ou outras pessoas idôneas, as eventuais visitas do reqquerido a/ao(s) filho/a(s), de modo que a dinâmica das relações envolvendo a prole não interfira na efetividade das medidas, sob pena de se ensejar a perda tácita da eficácia da cautela, no caso de quebra, por parte da requerente e/ou a aplicação de medidas cautelares outras, mais gravosas, inclusive prisão preventiva, no caso de descumprimento, por parte do requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Por fim, julgo prejudicado o estudo de caso, uma vez que não houve aplicação de medidas envolvendo filhos e nem a presente cautela tratou das questões cíveis de fundo do conflito. Custas pelo requerido, ficando este ciente, desde já, do dever de seu recolhimento, pelo que deverá procurar a Secretaria deste Juízo para os necessários procedimentos, sob pena de inclusão de seu nome na dívida ativa da união, nos termos de lei. Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações, ante a representação criminal, desde o início oferecida, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Intimem-se as partes, sendo a intimação do requerido pessoalmente e por seu patrono constituído, este via DJE. Antes se expedir os respectivos mandados, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar os dados de endereço das partes, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, NCPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Lais Ramos Chrusciak

194 - 0001608-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001608-4
Réu: Francisco das Chagas da Silva Brito

Final da Sentença: Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, nesta parte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, FICANDO MANTIDO O INDEFERIMENTO quanto aos demais pleitos nesta sede apresentados, na forma da decisão liminar proferida, pois adstritos ao direito de família, em que a presente via de medida protetiva de urgência não comporta o trato visando o deslinde das questões cíveis fundo do conflito. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Por fim, julgo prejudicado o estudo de caso, uma vez que não houve aplicação de medidas envolvendo filhos e nem a presente cautela tratou das questões cíveis de fundo do conflito. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJ. Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, e do Termo de Declaração de fl. 71 (contendo representação criminal), para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Intimem-se as partes, sendo a intimação do requerido no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido. Dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, esta na assistência de ambas as partes. Antes se expedir mandado a requerente, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu cchamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, NCPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Após o trânsito em julgado, digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Decorrido tudo, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0003904-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003904-5
Réu: Riasley Vasconcelos Ribeiro

Despacho: Certifique o Trânsito em Julgado da Sentença de fl. 24-v, após arquivem-se estes autos, dando baixa na distribuição. Em, 22/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0005545-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005545-4
Réu: Antônio Airton Oliveira da Silva

Despacho: Vista a DPE, em assistência a requerente, para dizer acerca da real situação/necessidade da requerente em face das cautelas já aplicadas e das informações consignadas à fl. 56. Em, 21/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0007089-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007089-1
Réu: Rodrigo Junior da Silva Coelho

Despacho: Considerando as informações consignadas na certidão do Oficial de Justiça (fl. 21) e das constantes da Certidão de Término do acompanhamento da Patrulha Maria da Penha (fl. 24, em que sobreveio questão afeta aos pressupostos processuais e requisitos da ação, que mitiga a gravidade do contexto fático em que se assentou a cautela e, visando esclarecer, e dar a melhor solução ao caso, RESOLVO: Designe-se data para audiência de inquirição das partes, consoante as disposições do art. 139, II e VIII, do CPC, e se intimem aquelas para o ato. Intimem-se a Defensoria Pública em assistência as ambas as partes e o Ministério Público. Postergo o julgamento da lide para após o ato de ouvida das partes em juízo, ora designada. Publique-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0008762-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008762-2
Réu: Márcio Cleiber Nascimento Araújo

Despacho: Certifique-se se houve cumprimento ulterior mandado expedido fl. 28. Cobre-se a devolução, se necessário, devidamente cumprido, junte-se. Retornem-me conclusos os autos para nova apreciação, em urgência. Em, 14/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0010535-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010535-8
Réu: Givanildo de Oliveira Santos

Despacho: Vista à DPE, em assistência à requerente, para dizer em seu interesse, haja vista as informações consignadas à fl. 21. Em, 21/07/16. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0012649-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012649-5
Réu: Adaias Pereira do Nascimento

Final da Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva, nesta parte excluindo-se matéria de fundo cível adstrita ao direito de família, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO DE LHE ENVIAR MENSAGEM OU QUALQUER OUTRO ARQUIVO/CONTEÚDO INTIMIDADOR-AMEAÇADOR/OFENSIVO-ABUSIVO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de restrição ou suspensão de visitas a filha menor em comum, uma vez que não foi relatado situação de agressão direta a dependente menor, ademais de que, em sendo o caso, as questões cíveis fundo do conflito e adstritas ao direito de família devem ter trato em sede e juízo apropriados (alimentos, guarda e regime de visitação quanto a filha menor em comum, se o caso), buscando-se se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). No caso tendo em vista haver uma filha menor em comum, e até a solução das questões cíveis acima, deverão as partes adotar outras cautelas que se fizerem necessárias, interpondo-se familiares para mediar/intermediar eventual visita do requerido à filha, de modo que as tratativas envolvendo a criança não ocasionem quebra da medidaa, por qualquer das partes. Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filha menor e agressor usuário/dependente químico (bebida alcoólica), em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica em contexto de dependência química; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor, filha menor e familiares/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, sob pena de quebra da cautela e perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de se fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares/dependentes. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentadas a(s) certidão(ões) de atendimento/acompanhamento por parte da Patrulha Maria da Penha e do relatório do estudo de caso, juntem-se esses aos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0012674-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012674-3
Réu: Bruno Santos Herculano Barroso

Final da Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO, E SUSPENSÃO DE CORRESPONDENTE REGISTRO OU DE PORTE, SE O CASO, EVENTUALMENTE DE POSSE DO REQUERIDO; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES DO CONVÍVIO, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OS DEMAIS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA REQUERENTE, E SEUS FAMILIARES, OU DE INTERPOR PESSOA(S) PARA FAZÊ-LO; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE E SEUS FAMILIARES, BEM COMO DE LHES ENVIAR MENSAGEM OU OUTRO CONTEÚDO OFENSIVO-ABUSIVO/INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE POR REDES SOCIAIS, E POR INTERPOSTAS PESSOAS. Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica. As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeçam-se os mandados de intimação, de busca e apreensão, na forma desta decisão, item 1, para o endereço do requerido (para buscas no interior de residência, das dependências desta e de veículo(s) do local e de propriedade e/ou de residência do requerido), quanto a eventual arma de fogo na posse do requerido, no endereço indicado à fl. 16, notificando--se aquele para o integral cumprimento da presente decisão, mandados a serem cumpridos por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de

manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)). Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a(s) medida(s) determinada(s), nos termos integrais desta decisão, OS casos de diligênciaS cumpridaS sem êxito, ao que deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em certidão circunstanciada nos autos, para as providências por parte do Juízo, ressalvando-se que, havendo apreensão de arma, na forma deste ato determinada, deverá ser lavrado o auto de apreensão junto a autoridade policial, nos termos do art. 22, I, da Lei N.º 11.340/06, bem como ser comunicado, DE LOGO, à Secretaria do Juízo, para as demais providências, ainda na forma do referido artigo e inciso. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Havendo apreensão de arma de fogo, proceda a Secretaria do Juízo a comunicação à Polícia Federal, bem como aos demais expedientes necessários, nos termos da Lei N.º 10.826/2003. Tão logo apresentado o relatório do acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

202 - 0001621-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001621-7
Réu: Jairo Gai

Final da Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão cautelar do requerente e mantenho a sua custódia preventiva. Intime-se o requerente de todo teor desta sentença, e cite-se das ações penais nº 010.16.012539-8 e 010.10.011020-3, para que ofereça resposta a acusação no prazo legal. Juntada a resposta à acusação, designe-se data de audiência de instrução e julgamento para breve, momento em que o presente pedido poderá ser novamente analisado. Intimem-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o Ministério Público e o Advogado constituído, via DJE. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

Prisão em Flagrante

203 - 0010234-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010234-8
Réu: Agenor Pereira de Melo Neto

Sentença: Trata-se de Autos de Comunicação de Prisão em Flagrante Delito em que já houve apreciação judicial, conforme decisão de fls. 32/33. Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.16.012532-3, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia da referida decisão proferida nestes autos, às fls. 32/33, se ainda não juntadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 25/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Carta Precatória

204 - 0012655-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012655-2
Réu: Damião Ribeiro da Conceição
DESPACHO

(X) - Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória;
(X) - Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória;
(X) - Com Urgência;
Boa Vista/RR, 22/julho/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

205 - 0012587-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012587-7
Réu: S.J.E.M.
DESPACHO - Diante dos documentos acostados aos autos, deixo por hora de apreciar o pedido do MP para designar audiência de justificação para o dia 05 de agosto de 2016, às 08 horas em 30 minutos. Intime-se a vítima e o ofensor pelo meio mais rápido e certifique-se. Intime-se o MP. Intime-se o advogado constituído via DJE. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criança/idoso

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

206 - 0016793-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016793-9
Réu: José Monteiro de Assis Neto e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/07/2016 às 10:50 horas.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Vara Criança/idoso

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

207 - 0014096-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014096-9
Réu: Ederlan da Cunha Pimentel e outros.
RH.
1. Recebo o aditamento a denúncia, posto o fato imputado no aditamento
ser de competência deste juizo e o motivo que ensejou o declínio da com-
petência da Vara Residual.
2. Decisão quanto a prisão preventiva nos autos apartados, devendo o cartório juntar cópia nestes autos;
3. Designo audiência para o dia 03/08/2016 às 09h:00min;
4. Intime-se.
Boa Vista, 22.07.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiza de Direito
Advogados: Saile Carvalho da Silva, Jose Vanderi Maia, Sidney Barros de Moraes Junior

Relaxamento de Prisão

208 - 0009729-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009729-0
Réu: Ederlan da Cunha Pimentel
DECISÃO

Vistos etc.
Trata-se de Pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO interposto em favor do réu EDERLAN DA CUNHA PIMENTEL, preso em flagrante delito, dia 08.09.2015, pela suposta prática do crime de roubo e adulteração de sinal identificador de veículo, crimes previstos no art. 157, §2º, I, e art.311, ambos do Código Penal.
O órgão do Ministério Público do Estado de Roraima - MPE-RR, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, alegando ainda estarem presentes os pressupostos que autorizaram a prisão cautelar do réu, fls.08/11.
Vieram conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme o pedido da Defesa e ciente da manifestação do Órgão Ministerial, verifico que a prisão do réu deve ser relaxada, pois está recolhido desde o dia 08.09.2015, já tendo transcorrido mais de 316 dias, sendo que a instrução criminal encontrava-se finalizada desde o dia 23.11.2015. Entretanto, o Órgão Ministerial apresentou aditamento da denúncia o qual foi recebido na presente data.
Outrossim, observo que a Defesa não deu causa para o atraso do trâmite processual, sendo evidente o excesso do lapso temporal e a evidente ilegalidade, ensejando constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, sendo cabíveis as medidas cautelares diversas da prisão.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com os fundamentos da Defesa e em dissonância com o "Parquet", RELAXO A PRISÃO de EDERLAN DA CUNHA PIMENTEL, nos termos do artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, e por consequência, RELAXO A PRISÃO de WELLINGTON TEIXEIRA BRAZ, uma vez que a denúncia trata-se também do acusado.
Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor dos réus para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, salvo se por outro motivo estiverem custodiados.
Os réus tomam o compromisso de comparecerem a todos os atos processuais, não se ausentarem desta Comarca de Boa Vista/RR por mais de 15 dias, sem autorização judicial, e indicarem o endereço onde podderão ser encontrados, nos termos do art. 319, art. 327 e art. 328, todos do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício.
Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.
Por fim, observadas as formalidades legais, arquivem-se.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista-RR, 22.7.2016 11:22.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Dignidade Sexual/Criança/Idoso
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Criança/idoso

Expediente de 25/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

209 - 0007272-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007272-5
Indiciado: V.S.M.
DECISÃO

Vistos etc.
Recebo a denúncia dando o Denunciado como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se o Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
O Denunciado deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos ao Denunciado e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 annos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Boa Vista/RR, 22.7.2016 10h02min.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes contra Criança/Idoso
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

210 - 0005275-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005275-0
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pela prática dos atos infracionais análogos aos crimes previstos nos art. 309 do CTB e 330 do CP,

devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, proceda-se com os expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0001326-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001326-3
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Trata-se de boletim de ocorrência circunstanciado, na qual, instado a se manifestar, o Ministério Público opina pelo arquivamento do presente feito, por falta de justa causa. Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial, adotando-o como fundamentação, para o fim de determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28.06.2016. Juiz AIR MARIN JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

212 - 0001354-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001354-5
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 189, IV, da Lei n. 8.069/90, julgo improcedente a representação para o fim de ABSOLVER o representado da prática do ato infracional previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0018089-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018089-0
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pela prática dos atos infracionais análogos aos crimes previstos nos art. 309 do CTB e 330 do CP, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, proceda-se com os expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0001382-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001382-6
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA C/C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pela prática dos atos infracionais análogos aos crimes previstos nos art. 309 do CTB e 330 do CP, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento das medidas aplicadas, entendendo serem essas as mais adequadas ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, proceda-se com os expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0007873-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007873-8
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando a gravidade em concreto do ato infracional, a fim de evitar a reiteração da conduta praticada, bem como a necessidade de redirecionar seus atos para que não ingresse em risco social, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA IMPOSTA AO ADOLESCENTE, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0008155-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008155-9
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática do ato infracional de roubo qualificado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando a vulnerabilidade que o adolescente se encontra, pois envolvido com práticas ilícitas, atraso escolar, uso de substâncias entorpecentes, estando, portanto, num processo crescente de risco social, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA IMPOSTA AO ADOLESCENTE, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 julho de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

217 - 0017139-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017139-4
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: F.C.B.
Processo nº: 0010.15.017139-4
Exequente: F. G. S. C. B.
Executado: F. C. B.

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 50.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita.
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por F. G. S. C. B. em face de F. C. B.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 15 de julho de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Administrativos

001 - 0000394-72.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000394-1
Autor: Prefeitura Municipal de Caracarai
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003207-RO-N: 003
000297-RR-A: 002
000362-RR-A: 004
000481-RR-N: 003
000725-RR-N: 002
000804-RR-N: 002
000907-RR-N: 005
000987-RR-N: 002
001055-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Petição

001 - 0000369-29.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000369-2
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Procedimento Comum

002 - 0000391-29.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000391-5
Autor: Antonio de Souza Pereira e outros.
Réu: Município de Mucajaí
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2016 às 11:00 horas.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Sérgio Cordeiro Santiago, Bruno Liandro Praia Martins, Jamile Alexandra Santos Santiago, Fernanda de Sousa Monteiro

Vara Criminal

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Crimes Ambientais

003 - 0011328-40.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011328-2
Réu: V.Q.S.
PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). Intimação para Audiência 0011328-40.2008.8.23.00300030.08.011328-2RÉU: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA Intimar o ADVOGADO do Réu, querendo, acompanhado de suas testemunhas, para comparecer em Audiência designada para o dia 22 de Agosto de 2016, às 09:00 hs, a ser realizada no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí-RR.
Advogados: Wallace Andrade de Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Penal

004 - 0000174-78.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000174-8
Réu: Jean Pierre Batista de Almeida
Audiência REDESIGNADA para o dia 22/09/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

005 - 0000054-69.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000054-5
Réu: Welliton de Oliveira Machado
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/11/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

006 - 0000080-67.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000080-0
Réu: Antonio Carneiro Lima e outros.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Adoção C/c Dest. Pátrio

007 - 0000197-58.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000197-2
Autor: J.S.F. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2016 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

008 - 0000363-90.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000363-0
Terceiro: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000539-06.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000539-7
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2016 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000168-08.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000168-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2016 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000170-75.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000170-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

012 - 0000035-29.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000035-1
Autor: L.P.P.S.
Réu: S.O.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000396-46.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000396-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000407-75.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000407-2
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000416-37.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000416-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2016 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000605-15.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000605-1
Infrator: D.J.S.F. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2016 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000129-40.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000129-0
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/10/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000152-83.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000152-2
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 11/10/2016 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

019 - 0000178-81.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000178-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 11/10/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

020 - 0000392-09.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000392-6
Autor: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela C/c Dest. Patrio

021 - 0000056-05.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000056-7
Terceiro: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

022 - 0000109-54.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000109-9
Autor: I.M.S. e outros.
Réu: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2016 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 0000330-37.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000330-1
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

103170-MG-N: 001

000317-RR-B: 001

000330-RR-B: 001

000561-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Procedimento Comum

001 - 0001206-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001206-0
Autor: a C de Souza Lubrificantes
Réu: Consorcio Seabra Caleffi
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RRB, Dr(a). PAULO SERGIO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Leonardo Silva Fontes, Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

002 - 0000606-46.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000606-3
Réu: Edson Pereira de Oliveira "vulgo Edinho"
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2016 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

003 - 0000443-32.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000443-9
Réu: Henrique Manoel Fernandes Machado
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2016 às 14:00 horas.
Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

Prisão em Flagrante

004 - 0000478-89.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000478-5
Réu: Marlison da Conceição Soares
Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000061-39.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000061-9
Réu: Kennedy Buckley
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Apreensão em Flagrante

006 - 0000123-79.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000123-7
Infrator: Criança/adolescente
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execução

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Execução da Pena

007 - 0000482-63.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000482-9
Sentenciado: Sumaya Araujo Cunha
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/09/2016 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000356-37.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000356-6
Indiciado: E.G.T.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000357-22.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000357-4
Indiciado: P.S.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000148-24.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000148-2
Indiciado: A.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000153-RR-N: 009
000185-RR-N: 010
000300-RR-N: 011
000564-RR-N: 013
000570-RR-N: 010
000585-RR-N: 013
000716-RR-N: 011
000723-RR-N: 009
000799-RR-N: 013

000807-RR-N: 009
000839-RR-N: 013
000902-RR-N: 012
000986-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000399-19.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000399-7
Réu: Ronaldo Caetano de Souza
Distribuição por Sorteio em: 11/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000315-18.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000315-3
Indiciado: M.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000317-85.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000317-9
Indiciado: E.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000319-55.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000319-5
Indiciado: D.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000104-79.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000104-1
Réu: John Muller Souza Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

006 - 0000316-03.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000316-1
Indiciado: C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000318-70.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000318-7
Indiciado: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

008 - 0000320-40.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000320-3
Indiciado: D.C.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Procedimento Comum

009 - 0000093-55.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000093-3
Autor: Anastacia Fernandes Nogueira
Réu: Município de Amajari
I. Intime-se a exequente, pessoalmente, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de cinco dias, a fim de evitar a extinção.
II. Decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação e certificado nos autos, retornem os autos conclusos.
III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 14 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Flauenne Silva Santiago, Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 21/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

010 - 0002375-42.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002375-2
Réu: Adolpho Brasil Teixeira e outros.
Expeça-se precatória para proposta de suspensão condicional do processo quanto ao réu Nicholas.
Após, aguarde-se por vinte dias e abra-se vista ao MP sobre o réu Adolfo.

Pacaraima/RR, 12 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Alessandra Moreira Souza

011 - 0000286-07.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000286-5
Réu: Jesus Level de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Jose Vanderi Maia

012 - 0000308-31.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000308-5
Réu: Ellem Sandra Dias de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Franciany Dias Mendes

Vara Criminal

Expediente de 22/07/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Heber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

013 - 0000178-07.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000178-0
Réu: Edvan Costa de Carvalho e outros.
1. Recebo o Recurso de Apelação por ser tempestivo.
2. Intimem-se o apelado, para que, querendo, apresente suas Contrarrazões Recursais.
3. Por fim, após apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelas partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
4. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 18 de julho de 2016.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Cleber Bezerra Martins, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Carta Precatória

001 - 0000331-31.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000331-6
Réu: Pablo Fedelis Magno
Distribuição por Sorteio em: 21/07/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000074-11.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000074-9
Réu: José Augusto Pereira da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0807187-24.2016.8.23.0010** em que é requerente EDITH PINTO DE LIMA e requerido(a) HERMÍNIO JOSÉ DE LIMA, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 38), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HERMINIO JOSÉ DE LIMA** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EDITH PINTO DE LIMA**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HZbZN3tOcB8/fu/B6y+D74uGSNQ=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0819712-72.2015.8.23.001** em que é requerente **ROBERVAL COELHO PEREIRA** e requerido(a) **GABRIELA COELHO PEREIRA**, e que o MM. Juiz **decretou a Interdição** deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 30), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GABRIELA COELHO PEREIRA** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROBERVAL COELHO PEREIRA**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HZbZN3tOcB8/fu/B6y+D74uGSNQ=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Substituição de Curador nº 0817495-22.2016.8.23.0010** em que é requerente **JARDESON WILLIAMS BARROS ALVES** e requerida **CARMELITA BARROS LIMA,** e que o MM. Juiz decretou a substituição de curador do interditado, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "Vistos etc. **JARDESON WILLIAMS BARROS ALVES**, veio em Juízo requerendo a modificação de Curador de **LUAN DA SILVA BARROS**. Em audiência, as partes ratificaram o desejo de que o autor seja o responsável pela curadoria do interditado. Ademais, a atual curadora, tia do interditando, não se opôs ao pedido, em razão de não ter mais condições físicas de suportar o encargo. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Outrossim, a questão de mérito do presente feito é unicamente de direito, o que dasafia o julgamento prematuro da lide, consoante previsão do art. 355, I, do CPC. A par de tais considerações, em se observando que o então Curador do interditado não possuir mais condições de exercer o *mumus*, não podendo o interditado ficar desassistido quanto aos atos da vida civil, em existindo alguém que se responsabilize pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO O ACORDO ACIMA a fim de nomear o requerente como de curador de **LUAN DA SILVA BARROS**, em substituição à Sra. **Carmelita Barros Lima**. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça onde permanecerá por seis meses. Publique-se ainda no Órgão Oficial (edital) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea *b* do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HZbZN3tOcB8/fu/B6y+D74uGSNQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Alteração do Regime de Bens Instituído no Casamento nº 0818525-92.2016.8.23.0010** em que são requerentes **JOSE IRISMAR MARTINS** e **KAIRLANE MICHELLY SILVA DO NASCIMENTO**, para ciência do **público em geral** (art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC) acerca do pedido em comento para, querendo, apresentar impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias**. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CÁSSIA LOURENÇO DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 3271331 e CPF nº 023.078.562-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0828273-85.2015.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **ADIEL DE OLIVEIRA MORAES** em desfavor do citando; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HZbZN3tOcB8/fu/B6y+D74uGSNQ=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ELIANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0829199-66.2015.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **GELEAIDE AZEVEDO DA SILVA** em desfavor do citando; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DARLEI VIEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais,RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0835679-94.2014.8.23.0010** - **Ação Investigação de Paternidade**, proposta por T.R.S.P., brasileira, criança, representada por sua genitora, Sra. RITIELLI DOS SANTOS PINTO contra o citando; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, SOB PENA DE REVELIA E AINDA SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL.

ADVERTÊNCIA: EM CASO DE REVELIA SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257 E SEUS INCISOS DO CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HZbZN3tOcB8/fu/B6y+D74uGSNQ=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDU DE FREITAS SENA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o n. 941.530.513-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0827571-76.2014.8.23.0010** - Ação de **Reconhecimento de União Estável**, proposta por **Clisiane Silva de Matos** em desfavor do citando; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARINALVA RODRIGUES ALFAIA e ERIVAN RODRIGUES ALFAIA**, brasileiros, dados pessoais ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0805847-45.2016.8.23.0010** - Ação de Guarda, proposta por **LUIZA RODRIGUES COSTA** e **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA** em desfavor dos citandos; cientificando-os, que, querendo apresentar contestação, terão o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Josilene de Andrade Lira (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HZbZN3tOcB8/fu/B6y+D74uGSNQ=

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/07/2016

PORTARIA Nº 003/16, de 25 de julho de 2016

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 06/2006, da Corregedoria-Geral Eleitoral, e no Provimento n.º 002/2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima, do Diretor de Secretaria, matrícula nº 3010826, SHIROMIR DE ASSIS EDA e da Técnica Judiciária, matrícula nº 3011264, WILCIANE CHAVES DE SOUZA, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista.

Art. 2º. Esta Portaria em vigor nesta data.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2016.

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Tumm2vSfp6xM8LmS91RCgrhQG6s=

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº: 0827962-31.2014.8.23.0010
CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPE/RR
RÉU: JARDELCIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS.
VALOR DA CAUSA: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

O **DR. Aluízio Ferreira Vieira**, Juiz substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, MANDA **NOTIFICAR A SRA.** JARDELCIA DE SOUZA FERREIRA, CPF: 446.378.962-15, PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM EPÍGRAFE, QUE PODERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 17, §7º, DA LEI Nº 8.429/92.

Dado e passado na cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Cumpra-se na forma da Lei. Do que, para constar, eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante,Técnico Judiciário, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista – RR.

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

s1MN1GR1BbUYm9/OFF1UOX97+f4=

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Titular pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 0010.13.017576-2
Requerido: MARCIO COSTA DA SILVA

Como se encontra a requerida, MARCIO COSTA DA SILVA, brasileiro, nascido em 20/07/1985, filho de Rosa Neily da Silva e Valdini Costa Silva, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para que o requerido conteste a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor – fone 3621-5102 – Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016.

Terciane de Souza Silva
Diretor de secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

qnJNqizus7+Fxl9wivg8rXPK068=

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J D DE CARVALHO ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º *0715372-82.2012.8.23.0010,* AÇÃO MONITÓRIA, em que figuram como parte autora J D DE CARVALHO ME e como requerida CRISTIANE LIMA SALES. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 de julho de 2016.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Msyv3LELq8Fm+weX1BeBo8N58iM=

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 25/07/2016

Processo nº 010.16.000481-7
Réu: EMANUEL FELIPPE PEREIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **EMANUEL FELIPPE PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, união estável, nascido em 20/09/1990, filho de Manoel Gonzaga de Sousa Filho e Lucilene Ferreira Pereira, portadora do RG nº 350650 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 306, §1º, I e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro,** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria da 3º Vara Criminal de Competência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ijPbrIBkR70sCe90q/Kxs3W0LFg=

Processo nº 010.16.003789-0
Réu: SANTOLINO BERTO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **SANTOLINO BERTO**, brasileiro, união estável, aposentado, nascido em 04.12.1952, natural de Bom R Retiro-SC, filho de José Fernando Berto e Delfina Andrade Berto, portador do RG nº 113.601 SSP/RR, CPF Nº 335.184.670-34 como incurso(a) na pena **do artigo 309, da Lei 9.503/97** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria da 3º Vara Criminal de Comptência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ijPbrIBkR70sCe90q/Kxs3W0LFg=

Processo nº 010.14.016181-0
Réu: ANTONIO TAVARES BRASIL JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ANTONIO TAVARES BRASIL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18.10.1981, natural de Manaus-AM, filho de Antônio Tavares Brasil e Maria Celeste Cavalcante do Nascimento, portador do RG nº 15456412 SSP/RR, inscrito no CPF nº 758.956.332-34 como incurso(a) nas penas **dos artigos 306, §1º, II, do CTB e 163, III, do CPB** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria da 3º Vara Criminal de Comptência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ijPbrIBkR70sCe90q/Kxs3W0LFg=

Processo nº 010.14.012877-7
Réu: LUIS CARLOS DA SILVA NOGUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **LUIS CARLOS DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 14.08.1983, natural de Pacoti/CE, filho de Carlos Alberto Marques Nogueira e Maria Auxiliadora da Silva Nogueira, portador do RG nº 99098168818 SSP/CE, inscrito no CPF nº 810.070.602-63, como incurso(a) nas penas **dos artigos 305 e 309, do CTB** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria da 3º Vara Criminal de Comptência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ijPbrIBkR70sCe90q/Kxs3W0LFg=

Processo nº 010.13.016988-0
Réu: RONICLER SILVA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **RONICLER SILVA SOUSA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 13.04.1987, natural de Tucurui-PA, filho de Lourival Silva de Sousa e Maria Luzineide da Silva Sousa, portador do RG nº 248.233 SSP/RR, como incurso(a) na pena **do artigo 150 do Código Penal** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria da 3º Vara Criminal de Comptência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ijPbrIBkR70sCe90q/Kxs3W0LFg=

Processo nº 010.15.013789-0
Ré: SEBASTIANA SANTOS SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **SEBASTIANA SANTOS SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 04.10.1985, natural de Boa Vista-RR, filha de Herculano Santos de Souza e Neuza Santos de Souza, portador do RG nº 250578 SSP/RR, como incurso(a) na pena do **artigo 155, §4º, IV, do Código Penal** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria da 3º Vara Criminal de Comptência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ijPbrIBkR70sCe90q/Kxs3W0LFg=

Processo nº 010.12.012694-0
Réu: RENIS PINHO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **RENIS PINHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascida em 22.02.1954, natural de Salvador-BA, filho de Edgard César de Oliveira e Luisa Pinho Oliveira, portador do RG nº 16177 SSP/RR, CPF nº 074.679.152-68, como incurso(a) na pena do **artigo 155, §3º, do Código Penal** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria da 3º Vara Criminal de Comptência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ijPbrIBkR70sCe90q/Kxs3W0LFg=

Processo nº 010.16.000497-3
Réu: ANTÔNIO LIMA ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ANTÔNIO LIMA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascida em 28.03.1991, natural de Normandia-RR, filho de Leonardo Araújo e Leidina da Silva Lima , portador do RG nº 367.188-7 SSP/RR, como incurso(a) na pena do **artigo 309 do CTB** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria da 3º Vara Criminal de Comptência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ijPbrIBkR70sCe90q/Kxs3W0LFg=

Processo nº 010.16.005871-4
Réu: JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA**, brasileiro, solteiro, milita do Exército, nascido em 26.12.1989, natural de Alegrete-RS, filho de João Dacioli Trindade Sauceda e Sílvia Regina da Rosa Torres, portador do RG nº 11009084-15 SSP/RS, inscrito no CPF nº 017.366.800-90, como incurso(a) na pena do **artigo 310 do CTB** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria da 3º Vara Criminal de Comptência Residual

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ijPbrIBkR70sCe90q/Kxs3W0LFg=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.008378-9
Vítima: BARBARA JOSEANE FERREIRA DE SOUZA
Réu: RODRIGO CABRAL BARBOSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **BARBARA JOSEANE FERREIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)**Pelo exposto, em face a superveniência de FALTA CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniência AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC..**(...)**.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

+akhB55ei99Ar4VCddV5OMDUEv8=

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 0010 15 009274-9
Vítima: MARILENE FERREIRA DE SOUZA
Réu: JOSE DE SOUZA RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **JOSE DE SOUZA RIBEIRO e MARILENE FERREIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(…) Pelo exposto, em face sua superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas e consignadas nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, EXTINTO O FEITO sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC(...)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

+akhB55ei99Ar4VCddV5OMDUEv8=

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 0010 13 009274-9
Vítima: ELIENE DE SOUSA BEZERRA
Réu: EDVAN RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **EDVAN RIBEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(…) Por todo o exposto, com fundamento no art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, REJEITO a denúncia por ausência de condição de procedibilidade para a ação penal, no tocante ao crime previsto no art. 147, do Código Penal, e no mérito, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o réu EDVAN RIBEIRO, da contravenção penal prevista no art. 21 da LCP, c/c o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 11.340/06.(...)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

+akhB55ei99Ar4VCddV5OMDUEv8=

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.006407-6
Vítima: JULIENE MELLO CAMPOS
Réu: AGRINALDO RIBEIRO COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **AGRINALDO RIBEIRO COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…) **Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, bem como JULGO PREJUDICADO o pleito de afastamento do requerido do lar, ante as informações consignadas nos autos de que as partes não mais mantêm convivência em lar em comum. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.**(...)**.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

+akhB55ei99Ar4VCddV5OMDUEv8=

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.000616-0
Vítima: ROSALINA DA SILVA
Réu: XAVIER PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **ROSALINA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), caracterizada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC vigente.**(...)**.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

+akhB55ei99Ar4VCddV5OMDUEv8=

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.000776-0
Vítima: GENIMAR MAITÁ FREITAS
Réu: JEFERSON DE ASSIS GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **GENIMAR MAITÁ FREITAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(…) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 485, VI, do CPC.**(...)**.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

+akhB55ei99Ar4VCddV5OMDUEv8=

Expediente de 25/07/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 0010 1.09.213787-5
Vítima: GECILENE DA SILVA LIMA
Réu: SÉRGIO LEANDRO FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **SÉRGIO LEANDRO FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **"(…)** Compulsando os autos, verifica-se que ocorreu a extinção da pretensão executória, uma vez que o réu foi condenado a pena de 02 (dois) anos de detenção e o lapso temporal para a prescrição da pretensão executória da pena imposta é de 04 (quatro) anos, conforme art. 109, V, c/c art. 110, §1º, ambos do CP, após o trânsito em julgado. Tendo a sentença condenatória transitado em julgado para a acusação no dia 25/01/2012, sem que tenha se iniciado a execução da pena ou a sua suspensão, na presente data verifica-se superado o laps

o temporal de 04 (quatro) anos em que se constitui a prescrição da pretensão executória estatal. Em sendo assim, com fundamento no art. 109, V, c/c art. 110, §1º, ambos do CP, e art. 61, do CPP, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado SÉRGIO LEANDRO FERREIRA, em face da prescrição da pretensão executória estatal, pelo decurso do prazo prescricional.(...)** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1° JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

+akhB55ei99Ar4VCddV5OMDUEv8=

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 25/07/2016

Portaria n.º 002/2016 Boa Vista-RR, 25 de julho de 2016

CONSIDERANDO o disposto pelo qual este Juízo atuará como plantonista de 25 a 31 de julho do ano em curso.

CONSIDERANDO a necessidade de se contar com servidores para auxiliarem os trabalhos do Magistrado durante o período de plantão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial:

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA (Diretor de Secretaria)
VIVIANE CALEGARI (Assessora Jurídica)
JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA (Auxiliar Administrativo);

Art.2º Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18h do dia 25/07/2016 até as 8h do dia 01/08/2016, no período fora do expediente aberto, os servidores ALEXANDRE MARTINS FERREIRA (Diretor de Secretaria) e VIVIANE CALEGARI (Assessora Jurídica) e nos dias 30/07/2016 (sábado) e 31/07/2016 (domingo) os servidores ALEXANDRE MARTINS FERREIRA (Diretor de Secretaria) e JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA (Auxiliar Administrativo);

Art.3º Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular 98404-3085 (plantão) ou do telefone 3194-2635 (Sala de Audiência de Custódia - horário de atendimento).

Art.4º Dê-se ciência aos servidores.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Juiz Elvo Pigari Jr.

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

89ggQAcfYIJth/0V/1RVkcDMrvY=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 22.07.2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 dias)

A Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. **0800240-05.2016.8.23.0090**

Autor: Rocila Farias dos Santos
Requerido: Valdemir Pinheiro Barbosa dos Santos

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como requeridos **Valdemir Pinheiro Barbosa dos Santos,** brasileiro, natural de Parintins/AM, com profissão, residência e domicílio ignorados, sendo assim impossível **citá-lo** pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O REQUERIDO**, para que tome ciência e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias na **Ação de Divórcio de nº 0800240-05.2016.8.23.0090, movida por Rocila Farias dos Santos.**

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 22 de julho de 2016. Eu, Shayenne Seabra Carvalho (Técnica Judiciária), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

9voH8nkcqxMy713uY0zCLQ/laFA=

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 dias)

A Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. **0800241-87.2016.8.23.0090**

Autor: Admilson Carlos Ribeiro da Silva
Requerido: Marcilene de Oliveira da Silva

Faz saber a todos os que virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Juízo correm trâmites de um processo em que figura como requerida **Marcilene de Oliveira da Silva,** brasileira, carteira de identidade, CPF, endereço e demais dados alusivos à Requerida desconhecidos pelo Autor, sendo assim impossível **citá-lo** pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O REQUERIDO**, para que tome ciência e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias na **Ação de Divórcio de nº 0800241-87.2016.8.23.0090, movida por Admilson Carlos Ribeiro da Silva.**

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 22 de julho de 2016. Eu, Shayenne Seabra Carvalho (Técnica Judiciária), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

9voH8nkcqxMy713uY0zCLQ/laFA=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22 e 25JUL16

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 573, DE 22 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça**,** Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para participar do **"22º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM"**, no período de 22 a 28AGO16, na cidade de São Paulo/SP, conforme o Processo nº 356/2016 – DA – DA/MPRR, de 01JUN16, Sisproweb nº 081906018361670.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 574, DE 22 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 22 a 28AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 575, DE 22 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **AGOSTO/2016,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
06 e 07	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
11 a 14	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
20 e 21	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
27 e 28	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=
SICOJURR - 00052974

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 576, DE 22 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;]

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **AGOSTO/2016,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
06 e 07	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521
11 a 14	DR MASATO KOJIMA	(95) 99123-1307
20 e 21	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 99134-2896
27 e 28	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 577, DE 22 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **AGOSTO/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROCURADOR(A)
01 a 08	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
08 a 15	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
15 a 22	DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA
22 a 29	DRª ROSELIS DE SOUSA
29AGO a 05SET	DR ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 578, DE 22 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **AGOSTO/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROMOTOR(A)
01 a 08	DR ADEMAR LOIOLA MOTA
08 a 15	DR MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
15 a 22	DR JOSÉ ROCHA NETO
22 a 29	DR VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
29AGO a 05SET	DR JOSÉ ROCHA NETO
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 579, DE 25 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 24 (vinte e quatro) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 11JUL16, conforme o Processo nº 044/2015 – PA/PGJ, de 24AGO15, SisproWeb nº 081906000371550.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 580, DE 25 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 11JUL a 03AGO16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 581, DE 25 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA,** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18JUL16, conforme o Processo nº 464/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 21JUL2016, SisproWeb nº 081906021331603.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 582, DE 25 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 563/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5784, de 19JUL16, a partir de 25JUL16, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 583, DE 25 DE JULHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos das Portarias nº 564 e 565/2016, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 5784, de 19JUL16, a partir de 25JUL16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 738 - DG, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 405/16 – DA, firmado com a empresa **IMPERIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,** CNPJ Nº 09.163.689/0001-30, cujo objeto é a Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 28/2016 do Pregão Eletrônico nº 009/2016 - SRP.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 28/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 739 - DG, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 406/16 – DA, firmado com a empresa **FRANCISCO DOS SANTOS PAPELARIA – ME,** CNPJ Nº 03.354.744/0001-00, cujo objeto é a Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 009/2016 - SRP.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 32/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 740 - DG, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 397/16 – DA, firmado com as empresas **VMAX BATERIAS LTDA,** CNPJ Nº 07.187.128/0001-55, **MAPPE BRASIL LTDA – ME,** CNPJ Nº 13.266.239/0001-50, **DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ Nº 21.137.729/0001-84, **C. M. MOIA AUTUAÇÃO COMERCIAL – EPP,** Nº 22.416.068/0001-99, **COMPEX TECNOLOGIA LTDA,** CNPJ Nº 03.391.625/0001-10 e **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a Aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 009/2016 - SRP.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal dos Contratos nº 31, 33, 34, 37, 40 e 41/2016.

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 741/16 - DG, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS,** Auxiliar de Manutenção e **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 20JUL16, sem pernoite, para executarem serviços de vazamento e outras infiltrações no telhado do prédio daquela Promotoria, conforme CI Nº 163/16-DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA,** Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 20JUL16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial com servidores para executarem serviços de vazamento e outras infiltrações no telhado do prédio daquela Promotoria, conforme CI Nº 163/16-DA/MPRR. Processo nº 460/16 – DA, de 21 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 742/16 - DG, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para o município do Cantá, Vila São José Km 20, BR-432 e adjacências, no dia 21JUL16, com pernoite, para executar diligência com finalidade de localizar, identificar, confirmar, notificar e conduzir vítima, menor de idade, para audiência, conforme CI 062 07 16 CM MP RR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS,** Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá, Vila São José Km 20, BR-432 e adjacências, no dia 21JUL16, com pernoite, para conduzir veículo oficial com servidor para executar diligência com finalidade de localizar, identificar, confirmar, notificar e conduzir vítima, menor de idade, para audiência, conforme CI 062 07 16 CM MP RR. Processo nº 461/16 – DA, de 21 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 743 - DG, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=
SICOJURR - 00052974

Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES,** Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia 21JUL16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial para buscar material de expediente e levar impressora para conserto. Processo nº 462/16 – DA, de 21 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 744 - DG, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 413/16 – DA, firmado com a empresa **SOS INFORMÁTICA LTDA - EPP,** CNPJ Nº 31.979.529/0001-22, cujo objeto é a aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 009/2016 - SRP.
I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS,** Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 27/2016.
II - Designar o servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO,** Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 745 - DG, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 386/16 – DA, firmado com a empresa **COMPOS & MENDES LTDA - ME,** CNPJ Nº 19.885.972/0001-39, cujo objeto é a aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 10/2016 - SRP.
I - Designar o servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO,** Chefe de Seção, como Fiscal do Contrato nº 39/2016.
II - Designar o servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO,** Analista de Banco de Dados , para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 746 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

Conceder 12 (doze) dias de férias ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS,** a serem usufruídas no período de 15 a 26AGO16, conforme Processo nº 438/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 18JUL16, SisproWeb nº 081906021001646.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 747 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA,** a serem usufruídas no período de 15 a 26AGO16, conforme Processo nº 439/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 18JUL16, SisproWeb nº 081906021021671.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 748 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO,** a serem usufruídas no período de 13 a 27OUT16, conforme Processo nº 445/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 18JUL16, SisproWeb nº 081906021081658.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 749 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 06 (seis) dias de férias à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE,** a serem usufruídas no período de 19 a 24SET16, conforme Processo nº 444/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 18JUL16, SisproWeb nº 081906021071695.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=
SICOJURR - 00052974

PORTARIA Nº 750 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE,** a serem usufruídas no período de 26SET16 a 07OUT16, conforme Processo nº 444/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 18JUL16, SisproWeb nº 081906021071695.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 751 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JÓSIMO BASILO HART,** a serem usufruídas no período de 18JUL16 a 01AGO16, conforme Processo nº 446/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 18JUL16, SisproWeb nº 081906021091611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 752 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES,** a serem usufruídas no período de 08 a 10AGO16, conforme Processo nº 447/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 18JUL16, SisproWeb nº 081906021101608.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 753 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **IRIS PEREIRA BENTO,** a serem usufruídas no período de 22 a 31AGO16, conforme Processo nº 448/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 18JUL16, SisproWeb nº 081906021111662.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=
SICOJURR - 00052974

PORTARIA Nº 754 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA MATOS,** a serem usufruídas no período de 15 a 19AGO16, conforme Processo nº 452/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 19JUL16, SisproWeb nº 081906021161686.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 755 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA MATOS,** a serem usufruídas no período de 22 a 26AGO16, conforme Processo nº 452/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 19JUL16, SisproWeb nº 081906021161686.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 756 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 02 (dois) dias de férias à servidora **DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA,** a serem usufruídas no período de 25 a 26JUL16, conforme Processo nº 457/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 19JUL16, SisproWeb nº 081906021221689.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 757 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA,** a serem usufruídas no período de 27 a 29JUL16, conforme Processo nº 457/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 19JUL16, SisproWeb nº 081906021221689.

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 758 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no dia 22JUL2016, durante o afastamento da titular, conforme documento SISPROWEB nº 12190441651.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 759 - DG, 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, para participar do Curso Básico em Conciliação e Mediação Judicial, no período de 18 a 22JUL2016, no horário das 08h30m às 12h e das 14h às 18h, no Fórum Ottomar de Souza Pinto, na cidade de Alto Alegre/RR, sem ônus para este órgão, conforme documento SISPROWEB nº 1212121625.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 760 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, para responder pelo Departamento Orçamentário e Financeiro, no período de 25 a 29JUL2016, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1218311629.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 761 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

R E S O L V E :

Designar a servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, para responder pela Coordenadoria de Controle Interno, nos períodos de 02 a 05AGO2016 e de 08 a 10AGO2016, durante o afastamento da titular, conforme documento SISPROWEB nº 1218021616.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 762 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense à servidora, abaixo relacionada, conforme documento SISPROWEB nº 1218221633.

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Maria Ivoneide da Silva Costa	14	03 a 13/11/16	16 a 18/11/16

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 763 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 001/2014 – Comissão do IX Processo Seletivo de Estagiários de Direito, de 23/09/14,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, 02 (dois) dias de dispensa, no período de 25 a 26JUL2016, por ter participado na aplicação das provas do IX Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 21SET2014, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 764/16 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=
SICOJURR - 00052974

I - Autorizar o afastamento da servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA,** Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 25JUL16, com pernoite, para executar serviços de limpeza no prédio daquela Promotoria, conforme CI Nº 158/16-DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO,** Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 25JUL16, com pernoite, para conduzir veículo oficial com a servidora para executar serviços de limpeza no prédio daquela Promotoria, conforme CI Nº 158/16-DA/MPRR. Processo nº 457/16 – DA, de 22 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 765 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc" e **DONGIVAL VEIGA AGUIAR,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, sede, no dia 20JUL16, sem pernoite, sem ônus, para cumprir diligência para entregar Notificação Requisitória à Secretaria de Educação Municipal daquele município, conforme CI 033 07 16 CM/MP/RR. Processo nº 463/16 – DA, de 22 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 766 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA,** Assessor Administrativo, em face do deslocamento para os municípios de Caracaraí-RR, Rorainópolis-RR e São Luiz-RR, no dia 25JUL16, com pernoite, para acompanhar os técnicos da empresa de serviços de refrigeração que procederão manutenção preventiva nas centrais de ar dos prédios das Promotorias citadas. Processo nº 464/16 – DA, de 22 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 767 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=
SICOJURR - 00052974

Autorizar o afastamento dos policiais militares **MAJOR QOCPM CÉSAR LEÔNCIO RIBEIRO,** Assessor de Segurança Institucional, **CAP QCOPM MANUEL FERNANDES DE SOUSA FILHO, 1º SGT QEPPM ROMAN GRIFFEL JÚNIOR** e **SGT QEPM CARLOS MARCOLINO,** em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 25JUL16 a 31JUL16, com pernoite, com a finalidade de reforçar a segurança na Promotoria de Rorainópolis-RR, por ocasião de trabalhos a serem realizados pelo Promotor de Justiça Dr. Masato Kojima, conforme CI nº 072/2016-ASI/MPE. Processo nº 465/16 – DA, de 22 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 768/16 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Amajari-RR, sede CI Garagem e Araça, no dia 25JUL16, sem pernoite, para executar diligência com a finalidade de localizar, identificar e confirmar vítima para instruir os trabalhos no prédio daquela Promotoria, conforme CI Nº 063 07 16 CM MP RR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO,** Motorista, em face do deslocamento para o município de Amajari-RR, sede CI Garagem e Araça, no dia 25JUL16, sem pernoite, para conduzir veículo oficial com servidor para executar diligência com a finalidade de localizar, identificar e confirmar vítima para instruir os trabalhos no prédio daquela Promotoria, conforme CI Nº 063 07 16 CM MP RR. Processo nº 466/16 – DA, de 22 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 769/16 - DG, DE 22 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI AVILA ROSA,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, sede e Vila Nova Colina, no dia 26JUL16, com pernoite, para executar diligência com a finalidade de localizar, identificar e confirmar vítima para instruir os trabalhos no prédio daquela Promotoria, conforme CI Nº 064 07 16 CM MP RR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO,** Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, sede e Vila Nova Colina, no dia 26JUL16, com pernoite, para conduzir veículo oficial com servidor para executar diligência com a finalidade de localizar, identificar e confirmar vítima para instruir os trabalhos no prédio daquela Promotoria, conforme CI Nº 064 07 16 CM MP RR. Processo nº 466/16 – DA, de 22 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 770 - DG, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, para responder pela Seção de Suporte e Rede, no período de 11 a 22JUL2016, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A :
- Na Portaria nº 698 – DG, publicada no DJE nº 5785, de 20 de julho de 2016:
Onde se lê: **"...O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO..."**
Leia-se: **"...O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA..."**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 218 - DRH, DE 22 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEXEIRA BATISTA**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 01JUL2016, conforme Processo nº 434/2016 SAP/DRH/MPRR/2016, de 13JUL2016, Sisproweb nº 081906020871680.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 219 - DRH, DE 22 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, licença para tratamento de saúde, no dia 11JUL2016, conforme Processo nº 440/2016 SAP/DRH/MPRR, de 18JUL2016, Sisproweb nº 081906021031634.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

Ministério Público

PORTARIA Nº 220 - DRH, DE 22 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 13JUL2016, conforme Processo nº 450/2016 SAP/DRH/MPRR, de 18JUL2016, Sisproweb nº 081906021141651.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 221 - DRH, DE 22 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 184-DRH, de 23JUN16, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5768, de 24JUN16, que concedeu a licença para tratamento de saúde da servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO,** no dia 13JUN16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

PORTARIA Nº 222 - DRH, DE 22 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 13JUN2016, conforme Processo nº 374/2016 SAP/DRH/MPRR/2016, de 20JUN2016, Sisproweb nº 081906019311609

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP Nº. 076/2016/PDPP/MP/RR

O 1° Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do PROCEDIMENTO PRELIMINAR N°. 076/2016 /PDPP/MP/RR, instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação de aluguel de veículos e aquisição de combustível, custeados com verba indenizatória dos parlamentares da Câmara Municipal de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PP Nº. 077/2016/PDPP/MP/RR

O 1° Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **PROCEDIMENTO PRELIMINAR N°. 077/2016/PDPP/MP/RR**, instaurado para apurar possível percebimento indevido de remuneração por parte de servidora lotada na Escola Estadual Maria das Neves.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2016.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO
PP Nº. 065/2015/PDPP/MP/RR

O 1° Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preparatório n°. 065/2015 /PDPP/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar o inadimplemento reiterado no tocante ao pagamento de faturas de energia elétrica pela CAER.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

Ministério Público
zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

Ministério Público

EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO
PP Nº. 066/2015/PDPP/MP/RR

O 1° Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preparatório n°. 066/2015 /PDPP/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar o inadimplemento reiterado no tocante ao pagamento de faturas de energia elétrica pela CODESAIMA.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO
PP Nº. 107/2015/PDPP/MP/RR

O 1° Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preparatório n°. 107/2015 /PDPP/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar a correta observância do dispositivo constitucional que estabelece percentual mínimo em cargos em comissão que devem ser preenchidos por servidores efetivos do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2016.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO
PP Nº. 116/2015/PDPP/MP/RR

O 1° Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preparatório n°. 116/2015 /PDPP/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar a exigência da declaração de bens a ser apresentada pelos servidores públicos estaduais, em observância da Lei nº. 8429/92.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

Ministério Público

EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO
PP Nº. 118/2015/PDPP/MP/RR

O 1° Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Preparatório n°. 118/2015 /PDPP/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar a elaboração de laudos periciais por papiloscopistas da Polícia Civil do Estado de Roraima, sem a devida formação acadêmica em nível superior.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

zSYrwjs73PWH0YxspKXLpWOQMB8=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/07/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 489, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público Dr**.** RONNIE GABRIEL GARCIA, 27 (vinte e sete) dias de licença para tratamento de saúde, de 21 de julho a 16 de agosto de 2016, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 490, DE 21 DE JULHO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA para substituir o Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, 2ª Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais de Competência Residual da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 21 de julho a 16 de agosto de 2016, em virtude de afastamento do titular, conforme Portaria/DPG nº 489, de 21 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG N° 173, DE 22 DE JULHO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

Considerando o requerimento da servidora Anastácia da Conceição Souza Barroso Santos**,** e acordo da chefia imediata.

RESOLVE:

Conceder a servidora pública ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2015, a contar de 25 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ

Defensoria Pública
KP4NKOQ4DAhMGm0AKX6r+rElc2o=
SICOJURR - 00052968

Diretora Geral

Defensoria Pública

KP4NKOQ4DAhMGm0AKX6r+rElc2o=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 25/07/2016

PORTARIA N.º41/2016

O Vice – Presidente no Exercício da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Designar o Advogado, Deusdedith Ferreira Araújo, inscrito nesta Seccional sob o nº 550, para acompanhar o Processo n.º 6406-91.2014.4.01.4200, junto a 4ª Vara da Justiça Federal e demais instâncias, da avogada Bianca de Assis Maffei Costa.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de julho de 2016.

EDNALDO VIDAL
Vice- Presidente no Exercício da
Presidência da OAB/RR

OAB/RR
6mWalzaGMtGbxMLKQBsBr0Govko=
SICOJURR - 00052980

OAB/RR

E D I T A L 0170

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **NATHAMY VIEIRA SANTOS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0171

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência: **CRISTIANE FURLIN CAVALCANTE,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0172

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **MOISES BATISTA DE SOUZA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

6mWalzaGMtGbxMLKQBsBr0Govko=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente: 22/07/2016

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA LUCIA VIEIRA	708.835.132-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ANA LUCIA VIEIRA	708.835.132-34
BANCO ITAU S.A.	ANDREIA MICHELE ALMEIDA BARROS	035.136.622-97
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONSTRUMAIS LTDA - ME	11.200.430/0001-73
BANCO ITAU S.A.	E DA S ALMEIDA ME	21.613.280/0001-83
BANCO BRADESCO S.A.	ELIJANE FATIMA REDIVO	816.085.352-15
BANCO BRADESCO S.A.	ELIZABETE GOMES DA SILVA	508.288.432-87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ERISSON SANTOS DA SILVA	754.167.862-72
BANCO ITAU S.A.	IGREJA EV.ASSEMBLEIA DE DEUS	01.525.651/0001-68
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JESSIKA OLIVEIRA BRITO	003.296.412-98
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCELO JUNIOR RODRIGUES DE SA	729.400.262-20
BANCO BRADESCO S.A.	MEGAMOTOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI - EP	23.266.068/0001-12
BANCO ITAU S.A.	NOEL JACOB OLIVEIRA FILHO	294.611.381-72
BANCO ITAU S.A.	SARA BERNARDES TELES DE SOUSA	025.092.752-75
BANCO ITAU S.A.	SEBASTIAO ALVES DA SILVA	164.102.462-34

Tabelionato 2º Ofício

vuPfevsaAcLwaJpjwb/JAcfzJ3A=

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2016

_____

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

vuPfevsaAcLwaJpjwb/JAcfzJ3A=